

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS E SEGURANÇA INTERNA



Jorge Rafael Lourenço da Silva

Aspirante a Oficial de Polícia

Dissertação de Mestrado Integrado em Ciências Policiais

XXV Curso de Formação de Oficiais de Polícia

Videovigilância – CCTV

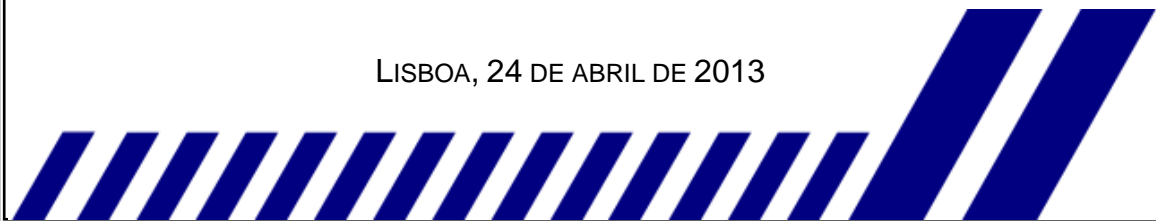
Câmaras Fixas em Locais Públicos de Utilização Comum

Estudo de caso da Zona Histórica de Coimbra

Orientadora:

Doutora Catarina Frois

LISBOA, 24 DE ABRIL DE 2013





Jorge Rafael Lourenço da Silva

Aspirante a Oficial de Polícia

Videovigilância – CCTV

Câmaras Fixas em Locais Públicos de Utilização Comum

Estudo de caso da Zona Histórica de Coimbra

Orientadora:

Catarina Frois

Doutora

LISBOA, 24 DE ABRIL DE 2013

Epígrafe

“Mudam-se os tempos, mudam-se as vontades,
Muda-se o ser, muda-se a confiança:
Todo o mundo é composto de mudança,
Tomando sempre novas qualidades.”

(Luís Vaz de Camões)

Dedicatória

Aos meus pais.

À Rita.

Por tudo.

Agradecimentos

Ao Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, por me ter aberto as portas para o futuro que sempre ambicionei, tendo-me proporcionado cinco anos de ensino de excelência.

À minha Orientadora, a Prof. Doutora Catarina Frois, quero agradecer todo o apoio, disponibilidade, dedicação e prontidão que sempre teve ao longo deste trabalho, bem como o cuidado e a celeridade na revisão da dissertação.

Ao Sr. Superintendente Paulo Lucas, ao Sr. Subintendente Guedes Valente, à Sra. Comissário Margarida Oliveira, e ao Sr. Subcomissário António Pratas, por toda a dedicação e disponibilidade na resposta às entrevistas, o que contribuiu para o enriquecimento da presente dissertação.

Ao Comando Distrital de Coimbra, em particular à Sra. Comissário Margarida Oliveira, por toda a disponibilidade e boa vontade com que me acolheram, o que foi determinante para a execução desta dissertação.

Ao Sr. Subcomissário Valter Salselas (Comandante da 14^a Esquadra [Chelas]) e ao Sr. Subcomissário Paulo Mendes (Comandante da 82^a Esquadra [Porto Salvo]), pelos ensinamentos que me transmitiram e pelas experiências que me proporcionaram. Todas estas vivências ser-me-ão, certamente, muito úteis no futuro.

A todos os elementos policiais da 14^a Esquadra e da 82^a Esquadra, pelo acolhimento, ensinamentos e bons momentos. Um especial agradecimento aos Srs. Adjuntos das referidas Esquadras, Chefe Goreti e Chefe Pedro.

Aos meus Pais, por terem feito de mim a pessoa sou hoje. Por me terem proporcionando sempre o melhor que lhes foi possível. Por serem exatamente o que são, os melhores pais do mundo.

À Rita, minha companheira, amiga e namorada. Pelo que é por mim e para mim. Por toda a compreensão, paciência e apoio ao longo destes últimos cinco anos de percurso académico. Por ser quem é.

Aos meus Avós paternos, Elvira e Virgílio, por todo o apoio e carinho que sempre me dedicaram.

Aos meus Tios, Carla e Rodrigo, e à minha Afilhada, Sara, por todo o apoio dado nesta fase do meu percurso.

Aos meus Avós maternos, José e Celeste, que apesar de não ter tido o privilégio de conhecer, são para mim uma referência através das admiráveis alusões que todos fazem a seu respeito.

Aos meus Tios e padrinhos, Tó e Dulce, por estarem sempre disponíveis para tudo o que fosse preciso, dando sempre o seu melhor apoio, dedicação e carinho.

Aos meus primos, Patrícia e Gonçalo, por toda a ajuda e companhia, tão apreciada, que me deram no desenvolver deste trabalho.

À Mariana, pelo sorriso e simpatia com que nos regala.

À Marlene, ao Augusto e ao Miguel, por todo o indispensável contributo dado no desenrolar deste projeto. Coimbra, devido a vós, ganhou um novo admirador.

À Fernanda e ao Jorge, por toda a preciosa ajuda e disponibilidade, e pela compreensão demonstrada.

À Catarina, por todo o apoio, incentivo e alegria que me deu em todo este percurso.

À Patrícia e ao Nuno, por serem os meus “*coffee best friends*”.

Ao Pedro Figueiredo e ao Nuno Mendonça, por todo o incentivo dado no decorrer da escrita, e pelo apoio em todo o trabalho estatístico.

Ao XXV CFOP, por todos os momentos e experiências que vivemos juntos ao longo destes últimos cinco anos. Por todos os amigos que fiz para a vida e que vejo como sendo minha família.

A todos os que contribuíram para o culminar deste curso e dissertação, os meus mais sinceros agradecimentos.

Resumo

A videovigilância constitui um assunto fraturante da opinião da sociedade, gerando igualmente ideias discordantes entre diferentes autores. Atualmente, com a previsão e a divulgação da instalação de novos sistemas de videovigilância em Portugal, bem como com a mais recente alteração da Lei n.º 1/2005, de 10 de janeiro (alterada pela Lei n.º 9/2012, de 23 de fevereiro), este tema ganhou uma nova projeção e mediatismo.

Numa primeira parte da presente dissertação foi realizada uma pesquisa bibliográfica, onde se procurou fornecer uma visão geral, atual e resumida sobre o tema da videovigilância em locais públicos de utilização comum. Numa segunda parte foi realizada uma análise da criminalidade registada na zona histórica de Coimbra, bem como um estudo estatístico, utilizando inquéritos, com o objetivo de avaliar a perceção e conhecimento da população acerca da videovigilância, no geral, e do sistema instalado na zona histórica de Coimbra, em funcionamento desde 15 de dezembro de 2009, em particular. Foram igualmente realizadas entrevistas a elementos qualificados da Polícia de Segurança Pública, com o objetivo de depreender opiniões de diferentes áreas de competência relevantes para o presente estudo.

O presente trabalho ambiciona avaliar o impacto do sistema de videovigilância no âmbito geral da criminalidade registada e na opinião e perceção da população na zona histórica de Coimbra.

Palavras-chave: videovigilância em locais públicos, segurança, liberdade, prevenção criminal, zona histórica de Coimbra.

Abstract

Video surveillance represents a divisive subject when it comes to society's opinion, generating equally discordant ideas amongst authors. Nowadays, with new video surveillance systems being foreseen and divulged as well as with the most recent alteration to Law n.º 1/2005, January 10th (altered by Law n.º 9/2012, February 23rd), this subject has gained a new projection and media exposure.

In this study, a bibliographical research of video surveillance in public places was made with the intention of providing a summarized and updated overview of the theme. In a second part, a study was developed in order to analyse registered crimes in Coimbra's historic city center. Furthermore, a statistical analysis was made by surveying people's perception and knowledge about video surveillance in general and Coimbra's historic center video surveillance system (in operation since December 15th 2009) in particular. Qualified public security police officers/members were also interviewed in order to assess different opinions, from different backgrounds, pertinent to this study.

This study aims to assess the impact of video surveillance in the general context of registered criminality and in people's opinion and perception.

Keywords: video surveillance of public places, security, freedom, crime prevention, Coimbra's historic center.

Lista de Siglas e Abreviaturas

CC – Código Civil

CCTV – *Closed Circuit Television*

CEDH – Convenção Europeia dos Direitos do Homem

CMC – Câmara Municipal de Coimbra

CNPD – Comissão Nacional de Proteção de Dados

CP – Código Penal

CPP – Código de Processo Penal

CRP – Constituição da República Portuguesa

DGPJ – Direcção-Geral da Política Judiciária

FS – Força de Segurança

FSS – Força e Serviço de Segurança

PSP – Polícia de Segurança Pública

UNESCO – *United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization*

ZHC – Zona Histórica de Coimbra

Índice

Epígrafe	i
Dedicatória	ii
Agradecimentos	iii
Resumo	v
Abstract	vi
Lista de Siglas e Abreviaturas	vii
Lista de Figuras	x
Lista de Quadros	xi
Lista de Anexos	xi
Introdução	1
Parte I – Enquadramento Teórico	3
Capítulo 1 – Exposição e definição de conceitos	3
1. Liberdade e Segurança	3
1.1. Segurança	3
1.2. Liberdade	5
1.3. Sentimento de insegurança	6
2. Prevenção criminal.....	7
3. Local Público de Utilização Comum	11
Capítulo 2 - Videovigilância	13
1. Conceptualização.....	13
2. Videovigilância no Panorama Europeu.....	14
3. Vantagens e desvantagens dos sistemas de videovigilância.....	15
3.1. Introdução	15
3.2. Vantagens e desvantagens	16
4. A Videovigilância e os direitos do cidadão.....	20
5. A Videovigilância e a utilização das imagens como prova	24
6. Lei n.º 1/2005, de 10 de janeiro.....	25

Parte II – Trabalho Prático	28
Capítulo 3 – Estudo de caso: Implementação do sistema de videovigilância na zona histórica de Coimbra	28
1. Projeto, aprovação e propostas de renovação do sistema de videovigilância da zona histórica de Coimbra.....	28
2. Características e área abrangida pelo sistema de videovigilância da zona histórica de Coimbra	31
3. Análise e discussão da evolução da criminalidade registada na área abrangida pelos sistemas de videovigilância da zona histórica de Coimbra.....	33
4. Análise estatística dos inquéritos.....	39
4.1. Objetivos	39
4.2. Metodologia	40
4.3. Caracterização da amostra.....	41
4.4. Apresentação e discussão dos resultados.....	42
4.4.1. Perceção dos transeuntes e comerciantes relativamente à segurança na zona histórica de Coimbra	42
4.4.2 Perceção dos cidadãos inquiridos (transeuntes e comerciantes) acerca dos sistemas de videovigilância no geral e na zona histórica de Coimbra	45
Conclusão	57
Bibliografia.....	63

Lista de Figuras

Figura 1. Representação da localização e alcance aproximado das câmaras de videovigilância instaladas na zona histórica de Coimbra.....	32
Figura 2. Representação da evolução da criminalidade registada nas áreas abrangidas e adjacente aos sistemas de videovigilância, no período de 2009 a 2012.	34
Figura 3. Representação da criminalidade registada em diferentes períodos horários dentro da zona abrangida por videovigilância, no período entre 2010 e 2012.....	38
Figura 4. Representação da distribuição percentual das respostas à hipótese “A zona histórica de Coimbra é um local seguro.”	42
Figura 5. Representação da distribuição percentual das respostas à questão “Sente-se seguro no seu quotidiano?”.....	42
Figura 6. Representação da distribuição percentual das respostas à questão “Quais os locais onde se sente mais inseguro?” (cada participante poderia indicar duas opções)...	44
Figura 7. Representação da distribuição percentual das respostas à questão “A existência de um sistema de videovigilância faz com que se sinta mais seguro?”.	46
Figura 8. Representação da distribuição percentual das respostas à questão “Dos seguintes instrumentos de reforço da segurança, na sua opinião, qual é o mais eficaz na proteção de pessoas e bens?”	49
Figura 9. Representação da distribuição percentual das respostas à hipótese “O sistema de videovigilância constrange os meus atos e interfere com os meus direitos e liberdades pessoais.”	51
Figura 10. Representação da distribuição percentual das respostas à questão “Sente-se confortável em estar a ser filmado por um sistema de videovigilância?”.	51

Lista de Quadros

Quadro 1. Representação da variação percentual da ocorrência de crimes registados dentro da área abrangida pelo sistema de videovigilância.	36
Quadro 2. Quadro resumo referente à criminalidade registada na cidade de Coimbra e sua zona histórica.	39
Quadro 3. Quadro resumo dos resultados obtidos nos inquéritos realizados na zona histórica de Coimbra.	55

Lista de Anexos

Anexo I. Entrevista ao Superintendente Paulo Lucas.	ii
Anexo II. Entrevista ao Subintendente Guedes Valente.	vii
Anexo III. Entrevista à Comissário Margarida Oliveira.	xiii
Anexo IV. Entrevista ao Subcomissário António Pratas.	xvi
Anexo V. Representação dos dados relativos à evolução da criminalidade registada na zona histórica de Coimbra.	xx
Anexo VI. Guião do inquérito aplicado na Zona Histórica de Coimbra.	xxviii
Anexo VII. Representação dos dados estatísticos recolhidos nos inquéritos aplicados na zona histórica de Coimbra.	xxxi
Anexo VIII. Apresentação fotográfica do sistema de videovigilância da zona histórica de Coimbra (Sistema de controlo e câmaras de videovigilância [com descrição das ruas abrangidas]).	xlix

Introdução

Atualmente existe uma crescente exigência da sociedade moderna para que o Estado assuma um papel proativo na segurança dos seus cidadãos (Oliveira, 2006:56). A segurança, enquanto componente necessário para a existência do equilíbrio que permite a convivência pacífica e cooperativa entre os cidadãos, constitui um direito garantístico, o qual permite o exercício dos restantes direitos, liberdades e garantias (Valente, 2004:108; Valente 2012:104). É preciso ter em consideração que esta segurança é, de certa forma, vulnerável e pode ser posta em causa pela ocorrência de incivildades. Quando esta segurança é ameaçada de forma repetida, questiona-se a competência do Estado para manter um clima de paz e tranquilidade públicas, o qual falta assim para com os seus deveres (Cabral, 2011:3). Desta forma, o desenvolvimento e implementação de instrumentos e medidas de segurança tem-se revelado um tópico de primordial importância, dentro do qual surge, entre outros, o tema da utilização de câmaras de vigilância em locais públicos de utilização comum, como instrumento passível de ser utilizado na proteção de pessoas e bens, bem como na prevenção e repressão do crime.

Na presente dissertação de mestrado, pretende-se realizar um estudo que aborda a temática da Videovigilância – *Closed Circuit Television* (CCTV), abrangendo a utilização de câmaras de vídeo fixas pelas forças de segurança, especificamente pela Polícia de Segurança Pública (PSP), em locais públicos de utilização comum. Na primeira parte do presente estudo é realizada uma revisão bibliográfica na qual se procura fornecer uma visão geral, resumida e atual acerca do tema da videovigilância, bem como uma análise e interpretação de legislação, com o duplo objetivo de conceptualizar e fundamentar o estudo em questão. Numa segunda fase, foi efetuado um estudo de caso prático sobre o sistema de videovigilância existente na via pública da Zona Histórica de Coimbra (ZHC), em funcionamento desde 15 de dezembro de 2009. Neste estudo de caso foram realizados inquéritos aos transeuntes e comerciantes na ZHC abrangida pelo sistema de videovigilância, bem como uma análise da evolução da criminalidade na ZHC relativa ao período de 2009 a 2012. Foram igualmente realizadas quatro entrevistas estruturadas a elementos qualificados da PSP, pretendendo-se abranger várias áreas de competência que revelem pertinência para o presente estudo.

Importa então enumerar alguns dos objetivos que este trabalho visa alcançar:

1. Averiguar se o sistema de videovigilância da ZHC contribui para a prevenção e/ou diminuição da criminalidade, analisando de forma crítica a sua instalação e funcionamento de forma a recolher informação útil para auxiliar na melhoria de sistemas já existentes e sistemas que hipoteticamente se possam vir a instalar no futuro;

2. Avaliar a percepção dos transeuntes e comerciantes inquiridos relativamente à segurança na ZHC, o seu conhecimento acerca dos sistemas de videovigilância e a forma como percebem os mesmos;
3. Apurar se o sistema de videovigilância constitui uma ferramenta útil e/ou imprescindível na prossecução da atividade da PSP e se este interfere negativamente com os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.

Com a elaboração do presente trabalho, pretende-se responder à seguinte questão nuclear: Em que medida é que a Videovigilância – CCTV em locais públicos de utilização comum, se apresenta como uma mais-valia para a PSP no combate e prevenção da criminalidade, bem como no aumento do sentimento de segurança?

Foram formuladas as seguintes hipóteses, tendo em consideração que o sistema de videovigilância já existe na ZHC desde o ano de 2009, tendo sido já elaboradas e aprovadas duas renovações no sentido da sua continuidade:

1. Na ZHC, o sistema de videovigilância contribui para um combate mais eficaz da criminalidade, auxiliando na sua prevenção e dissuasão;
2. Na área abrangida pelo sistema de videovigilância, na ZHC, os transeuntes e comerciantes não se sentem lesados nos seus direitos e sentem-se mais seguros;
3. O comércio na área abrangida pelo sistema de videovigilância, na ZHC, beneficia com a sua existência, aumentando a segurança dos estabelecimentos comerciais, melhorando assim a satisfação dos seus proprietários e clientes e, em consequência, a sua produtividade;
4. A videovigilância deve ser aplicada noutros locais onde exista uma grande incidência da prática de crimes e um elevado sentimento de insegurança;
5. A videovigilância, apesar de constituir um bom meio auxiliar da atividade policial, não constitui um meio essencial para a prevenção e dissuasão do crime.

Neste sentido, o presente trabalho pretende analisar e testar as hipóteses propostas acima, contemplando as suas possíveis alternativas e significados. A partir do caso de estudo escolhido, pretende-se conhecer os modos de funcionamento e o impacto da videovigilância, ao serviço das forças de segurança, na via pública.

Considerando a cada vez mais ampla aplicação dos sistemas de videovigilância a nível internacional e a recente alteração à Lei n.º 1/2005, de 10 de janeiro (alterada pela Lei n.º 9/2012, de 23 de fevereiro)¹, que reacendeu a mediatização do tema em Portugal, parece ser de extrema pertinência abordar este tema, tendo em conta que em Portugal esta é uma questão que merece ser alvo de estudos de caso aprofundados. referência

¹ Para os devidos efeitos, no presente trabalho, sempre que for feita referência à Lei n.º 1/2005, de 10 de janeiro e não for especificada uma das suas alterações em concreto, pretende-se aludir à versão mais recente da lei (alterada pela Lei n.º 9/2012, de 23 de fevereiro).

Parte I – Enquadramento Teórico

Capítulo 1 – Exposição e definição de conceitos

1. Liberdade e Segurança

1.1. Segurança

No presente trabalho focar-se-á o estudo da videovigilância em Portugal, especificamente nos seus locais públicos de utilização comum, considerando a segurança numa perspetiva de segurança interna, conforme definida no artigo 1.º, n.º 1, da Lei da Segurança Interna, aprovada pela Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, como sendo “a atividade desenvolvida pelo Estado para garantir a ordem, a segurança e a tranquilidade públicas, proteger pessoas e bens, prevenir e reprimir a criminalidade e contribuir para assegurar o normal funcionamento das instituições democráticas, o regular exercício dos direitos, liberdades e garantias fundamentais dos cidadãos e o respeito pela legalidade democrática”.

Para garantir a segurança do cidadão, o Estado recorre às forças de segurança² (FS), nomeadamente à PSP, entre outras. A atribuição da segurança interna à polícia, encontra-se prevista constitucionalmente no artigo 272.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) (Dias, 2012:26), onde no n.º 1, é referido que “A polícia tem por funções defender a legalidade democrática e garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos.”. Encontra-se igualmente plasmado na Lei Orgânica da PSP, aprovada pela Lei n.º 53/2007, de 31 de Agosto, no seu artigo 1.º, n.º2, que “A PSP tem por missão assegurar a legalidade democrática, garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos, nos termos da constituição e da lei.”.

Segundo Antunes Dias (2001:9) um dos principais desígnios do Estado é o de garantir a segurança, tanto de bens como de pessoas. Este autor defende que este desígnio surge secundariamente à necessidade do Estado de assegurar a sua própria sobrevivência e continuidade que, por sua vez, implica uma capacidade de defesa do território, bem como uma garantia de harmonia social. O Estado não pode perseverar sem assegurar estes objetivos e, desta forma, torna-se essencial que este garanta a segurança individual de cada cidadão, bem como a segurança coletiva (Fernandes, 2001:9). Este conceito encontra-se precisamente exposto no atual Programa do XIX

² A função da polícia enquanto força de segurança encontra-se prevista no n.º 4, do artigo 272.º, da CRP. De forma a enquadrarem-se nesta definição, as polícias/forças policiais devem ser consideradas, a nível nacional, como polícias de ordem ou tranquilidade pública, administrativa e judiciária. Para assumirem o papel de força de segurança, as polícias devem igualmente respeitar o princípio da territorialidade, o princípio da reserva da lei e o princípio da unidade de organização, mais uma vez a nível de todo o território nacional. Importa referir ainda que a própria Lei Orgânica da PSP e da Guarda Nacional Republicana atribui a ambas a natureza de forças de segurança (Valente, 2012:50).

Governo Constitucional (2011:70), onde é referido que “A segurança de pessoas e bens constitui, inquestionavelmente, uma das funções essenciais do Estado”.

É possível, no entanto, afirmar que a necessidade de segurança estava presente mesmo antes da definição do conceito de Estado, como explica Oliveira: “A segurança foi desde sempre uma necessidade humana. De referir que o agrupamento do Homem em comunidades e a conseqüente emergência das estruturas do poder político são explicadas fundamentalmente pela necessidade de segurança.” (Oliveira, 2006:53).

Avaliando ambos os autores é perceptível a relação indissociável que existe entre segurança e sociedade (Fernandes, 2001:9; Oliveira, 2006:53). Desta forma, tal como o Estado e a sociedade evoluíram, também o conceito de segurança foi sofrendo alterações ao longo do tempo. Num período inicial, o conceito de segurança era principalmente aplicado a nível do património, sendo que, com o passar do tempo, este conceito começou a abranger cada vez mais o Homem e a sociedade, não deixando, no entanto, de ser também aplicável aos elementos materiais do Estado (Oliveira, 2006: 53).

Atualmente, na fase de Estado-providência e segundo Oliveira (2006:54), o cidadão tornou-se no objetivo principal das medidas de segurança, ao mesmo tempo que a sociedade exige do Estado uma atuação mais pessoal e proativa na sua proteção e na proteção dos seus direitos. Segundo Cabral (2011:3), esta obrigação do Estado em proteger e garantir a segurança dos seus cidadãos advém, em parte, do facto de a utilização da força ser um privilégio do Estado, uma vez que, em princípio, o cidadão comum não poderá defender-se a si próprio (excetua-se neste caso, as situações extremas do exercício do direito de legítima defesa, previsto no artigo 21.º da CRP e artigo 32.º do Código Penal [CP]).

Desta forma, é do melhor interesse do Estado fornecer uma resposta eficaz a esta necessidade tão essencial dos seus cidadãos. Para cumprir este objetivo, o Estado recorre à “acção das forças de segurança e demais instituições e entidades englobantes no conceito de polícia”³. Atos de terrorismo como os ocorridos a 11 de setembro de 2001

³ “A polícia é ou deve ser, hoje, um garante da liberdade do cidadão face às ofensas ilícitas concretizadas e produzidas quer por outrem quer pelo próprio Estado” (Valente, 2012:46). Etimologicamente, a palavra polícia provém do grego “*politeia*” que significa “administração de uma cidade”, associada à “*polis*”, igualmente do grego, que representa “cidade”, bem como do latim “*politia*” significando “governo” (Pinheiro, Leitão, Lopes et al., 2009). Numa abordagem mais teórica, a polícia pode ser abordada no seu sentido funcional, orgânico e formal (Dias, 2012:69). No seu sentido funcional, a polícia é percecionada como “a atividade da administração pública que consiste na emissão de regulamentos e na prática de actos administrativos e materiais que controlam condutas perigosas dos particulares com o fim de evitar que estas venham ou continuem a lesar bens sociais cuja defesa preventiva através de actos de autoridade seja consentida pela Ordem Jurídica” (Correia, 1994, citado por Dias, 2012:69). De acordo com Dias (2012:70) podem considerar-se duas vertentes nesta atividade de polícia: a polícia administrativa e a polícia judiciária, ambas com uma natureza de intervenção preventiva. O sentido orgânico representa o conjunto de organismos que constituem a polícia, bem como os serviços de Administração Pública destinados à mesma, ou, por outras palavras, na definição de Castro (1999, citado por Valente, 2012:61), o “conjunto de órgãos e agentes pertencentes a serviços administrativos cuja função essencial consiste no desempenho de tarefas materiais de polícia.” Por

em Nova Iorque, 11 de março de 2004 em Madrid e 7 de julho de 2005 em Londres, bem como atos de contestação social violentos como os verificados em 2005 em Paris e em 2011 em Londres, contribuíram para uma mudança fundamental na forma como a sociedade encara o conceito de segurança (Cabral, 2011:1; *European Forum for Urban Security*, 2010:13). Ocorreu uma disseminação de conceitos como “medidas de segurança” e “segurança preventiva” que assumiram uma importância crescente na sociedade moderna (Cabral, 2011:1).

1.2. Liberdade

Começando por enquadrar o conceito de liberdade, é importante salientar que este não deve ser encarado de forma absoluta. A liberdade de qualquer indivíduo é naturalmente definida pela liberdade dos restantes, o que significa que, enquanto membros de uma sociedade politicamente organizada, com normas de conduta estabelecidas e com pressões sociais, a nossa liberdade pode ser usufruída desde que não interfira com os direitos, liberdades e garantias dos restantes membros (Fernandes, 2001:7). Importa igualmente realçar a ligação íntima existente entre o conceito de liberdade e o de segurança. No artigo 27.º, n.º1, da CRP, encontra-se plasmado que “Todos têm direito à liberdade e à segurança”. Segundo o artigo 28.º, da Declaração Universal dos Direitos do Homem, “Toda a pessoa tem direito a que reine, no plano social e no plano internacional, uma ordem capaz de tornar plenamente efetivos os direitos e as liberdades enunciados na presente Declaração.” Desta afirmação é possível inferir que, para que haja um pleno usufruto dos direitos e liberdades por parte do cidadão, é necessário que a ambiência envolvente, a sociedade em geral, represente um espaço seguro onde impere a ordem. Daqui surge o conceito de que “(...)os termos de liberdade e segurança neste contexto devem ser «lidos em conjunto», enquanto formam um todo, devendo o direito à segurança ser entendido de modo estritamente associado à liberdade(...)” (Miranda e Medeiros, 2010: 638).

De acordo com esta linha de pensamento, é importante não pensar em segurança como uma restrição ou uma limitação de direitos, garantias ou até mesmo liberdades. A segurança, acima de tudo, constitui um direito garantístico que permite o exercício dos restantes direitos, liberdades e garantias (Valente, 2004:108; Valente 2012:104). Entre as tarefas fundamentais do Estado, segundo a alínea b) do artigo 9.º, da CRP, encontra-se a de “Garantir os direitos e liberdades fundamentais e o respeito pelos princípios do Estado de direito democrático”. Assim sendo, o direito à segurança, enquanto direito garantístico do cidadão, constitui, conseqüentemente, uma tarefa do Estado. A mesma ideia vem

último, o sentido formal de polícia representa os diferentes meios de exercício dos poderes da polícia, que englobam tanto o regulamento administrativo, como o ato concreto (Dias, 2010:6).

referida no Programa do XIX Governo Constitucional (2011:70), onde se encontra “Com efeito, a segurança não só constitui pressuposto indispensável do exercício, pelos cidadãos, dos seus direitos e liberdades fundamentais, como a preservação da estabilidade da própria sociedade e o normal desenvolvimento da atividade económica depende da sua garantia.”.

1.3. Sentimento de insegurança

O conceito de insegurança pode ser percecionado de duas formas distintas. Por um lado, temos a noção de insegurança efetiva e real, resultante de um ato ou situação que coloca em causa a integridade física e/ou bem-estar geral de um indivíduo. Este ato ou situação pode dar origem a uma segunda noção que se denominou de “sentimento de insegurança”, que ocorre a um nível psicológico e que se traduz por emoções como medo, ansiedade e inquietude, entre outras (Oliveira, 2006:57). Assim sendo, e de acordo com Williams, McShane e Akers (2000), formam-se dois tipos de vítimas, as vítimas do crime em causa e as vítimas que desenvolvem este sentimento de insegurança, as quais podem, ou não, ter presenciado o crime. Cabral (2011:9) sublinha que não se deve assumir que uma destas formas é menos real para quem a percebe do que a outra, ou seja, o facto de uma pessoa não ter presenciado fisicamente um determinado crime não torna a sua insegurança menos válida.

Atualmente, os meios de informação assumem um papel muito importante nesta matéria, através da constante divulgação de acontecimentos suscetíveis de despertar sentimentos de insegurança na população em geral (Leitão, 2000:3). O meio envolvente, a sociedade e as pessoas que a constituem têm então a capacidade de exercer este tipo de efeitos negativos, consoante a perceção do indivíduo em causa. Desta forma, um acontecimento negativo tem o poder de afetar um espectro mais abrangente de indivíduos do que apenas aqueles envolvidos fisicamente no incidente.

Pensa-se que a criminalidade constitui uma causa importante subjacente ao sentimento de insegurança (Leitão, 2000:2; Oliveira, 2006:57), bem como as variáveis género, idade, grau de instrução, atividade profissional e tipos de socialização (Guinote, 2006:38). Guinote (2006:38) inclui estas últimas variáveis no grupo dos fatores individuais intrínsecos, que representam um conjunto de fatores característicos de um indivíduo que influenciam o seu sentimento de insegurança. Outro grupo de fatores individuais que influenciam o sentimento de insegurança são os extrínsecos, como por exemplo, o local de residência ou as incivildades. Além disto, existem igualmente fatores sociais que influenciam o sentimento de insegurança, tais como, vivências de vitimações, isolamento, interação social com o crime e atuação policial e fontes indiretas, como a comunicação social.

Algumas estratégias que procuram mitigar o sentimento de insegurança das populações podem passar por um aumento da proximidade policial às comunidades, o que levaria, em teoria, a uma diminuição das taxas de criminalidade (Leitão 2001:2). Outra opção seria a implementação de medidas penais mais graves (Oliveira, 2006:57). Este problema torna-se mais complexo e difícil de solucionar, na medida em que aquilo a que se chama “sentimento de insegurança” é um conceito subjetivo e multifacetado que depende em grande medida da pessoa que o experiencia. Desta forma, as possíveis soluções terão, inevitavelmente, de ser adaptadas conforme a causa, o indivíduo e as circunstâncias verificadas. (Leitão, 2001:3).

2. Prevenção criminal

De acordo com Guinote (2006:30), nos dias de hoje, o tema da insegurança e o debate de medidas para a sua redução constitui uma das principais preocupações da sociedade moderna. O crescimento das áreas urbanas tem contribuído de forma direta para o aumento da denominada delinquência urbana (Cabral, 2011:4). Todos os anos, a população urbana mundial regista um aumento de cerca de 60 milhões de pessoas, sendo que a maioria deste crescimento verifica-se em países de baixo e médio rendimento (UNICEF, 2012:2). Em 2010, 3,5 biliões de pessoas viviam em zonas consideradas urbanas (UNICEF, 2012:10), calculando-se que, no ano de 2050, 7 em cada 10 pessoas vão residir em áreas urbanas (UNICEF, 2012:2). No Município de Coimbra, local eleito para estudo de caso no presente trabalho, segundo dados do Instituto Nacional de Estatística (INE) referentes aos CENSOS de 2011, 6,6 em cada 10 pessoas residem em áreas urbanas, por oposição a áreas rurais⁴.

Esta concentração elevada de grupos de indivíduos em zonas comuns pode dar origem a um aumento da criminalidade e, conseqüentemente, da insegurança e do sentimento de insegurança. Uma possível explicação baseia-se no facto de, nestas zonas urbanas, habitarem indivíduos de vários estratos sociais, de diferentes etnias, religiões e com diferentes constituições de agregados familiares, sendo que estas discrepâncias podem dar origem a conflitos. Cabral (2011:4) descreve que, como consequência, criam-se espaços, dentro das próprias cidades, isolados e separados dos restantes, por exemplo por barreiras físicas (como muros, no caso dos condomínios privados), com o objetivo de criar uma proteção contra esta ameaça que já vem de dentro da própria cidade. Estes espaços contribuem, inevitavelmente, para um maior aprofundamento destas desigualdades sociais.

4 Segundo dados do INE, referentes aos CENSOS de 2011, no Município de Coimbra residem 143.396 habitantes, sendo que, destes, 94.904 habitantes residem em áreas consideradas urbanas (Almedina, Eiras, Santa Clara, Santa Cruz, Santo António dos Olivais, São Bartolomeu, São Martinho do Bispo, São Paulo de Frades e Sé Nova).

Com o objetivo de garantir a segurança e proporcionar um clima de estabilidade social, podem ser implementados dois tipos de métodos interventivos: métodos repressivos e métodos preventivos (Oliveira, 2006:79; Cabral, 2011:7). No âmbito da segurança interna, a prevenção da criminalidade é mencionada como uma das atividades desenvolvidas pelo Estado, constituindo uma das quatro dimensões da segurança interna, sendo as restantes três representadas pelas informações, investigação criminal⁵ e ordem pública (repressão). Segundo Cabral (2011:7), a atuação das entidades competentes, nomeadamente das FS, ao nível da prevenção criminal e não apenas da repressão, é essencial para o combate eficaz da criminalidade.

Gassin (1994:586) defende que a prevenção pode ser definida de duas formas distintas. Um dos conceitos, utilizado de forma menos frequente, afirma que todas as ações podem ser consideradas como prevenção, inclusive as “sanções penais e as indemnizações às vítimas”. Esta constitui a conceção abrangente. A outra definição de prevenção representa a conceção limitada, segundo a qual as ações de prevenção são as realizadas antes da prática do crime, sendo estas separadas das ações de repressão por esta linha temporal. Para Oliveira (2006:76), o conceito de prevenção é definido como o “conjunto de medidas, cuja intenção é minimizar as infrações (a sua frequência, a sua gravidade e as suas consequências), sejam de natureza criminal ou outras e, sobretudo, quando ocorram antes da prática do ato delinquente.” Fernandes (2006:74) acrescenta ainda que as medidas preventivas devem basear-se na previsão e na intervenção precoce a nível das causas da criminalidade, de forma a antecipar situações de potencial vulnerabilidade, e permitir às entidades competentes interceder a tempo.

Na Decisão do Conselho da União Europeia 2001/427/JAI, de 28 de Maio de 2001, no n.º 3 do artigo 1.º, foi feita também uma tentativa de definir o conceito de prevenção, tendo sido estabelecido que este deve compreender “todas as medidas destinadas a reduzir ou a contribuir para a redução da criminalidade e do sentimento de insegurança dos cidadãos, tanto quantitativa como qualitativamente, quer através de medidas diretas de dissuasão de atividades criminais, quer através de políticas e intervenções destinadas a reduzir as potencialidades do crime e as suas causas.” É possível concluir então que a prevenção pretende, através da utilização de diferentes metodologias proativas, diminuir a atividade criminal de forma a reduzir, também, o sentimento de insegurança presente no cidadão e na sociedade em geral.

⁵ O conceito de investigação, na sua origem etimológica, significa o ato de “seguir um rasto” com o objetivo de, eventualmente, se atingir a verdade sobre um ou mais acontecimentos (Valente, 2009:27). A investigação criminal, não podendo ser considerada uma ciência exata (Mannheim, 1984, citado por Valente, 2009:28), procura sim encontrar “a verdade dos factos”, tentando desvendar e analisar o crime do ponto de vista de cada um dos seus diferentes intervenientes (Valente, 2009:28).

As atividades de prevenção podem ser exercidas a diferentes níveis e utilizando diferentes técnicas, o que permite organizá-las em diferentes tipologias. Uma das tipologias, relevante no âmbito do presente trabalho, realiza a distinção entre prevenção situacional e prevenção social. A prevenção situacional parte do pressuposto de que o ambiente em que os cidadãos se encontram, enquanto espaço físico, pode ser manipulado de forma a impedir a ocorrência de determinadas incivildades. Este conceito pressupõe que as características psicológicas do delinquente não constituem o único fator a ter em conta aquando da ocorrência de um ato ilícito⁶ (Fernandes, 2006:76; Oliveira, 2006:80). Por outro lado, a prevenção social foca-se em estratégias que visam diminuir as motivações de determinados indivíduos (principalmente crianças, jovens e grupos marginalizados) para cometer crimes. Algumas destas estratégias incluem o investimento na educação e em medidas para facilitar o acesso à habitação a pessoas com baixos rendimentos (Fernandes 2006:76).

O conceito de prevenção situacional apresenta particular relevância para o tema da videovigilância. Importa aqui referir a abordagem da escolha racional, segundo a qual, um potencial criminoso pondera a relação custo-benefício de cometer determinado crime, optando por cometê-lo ou não conforme o resultado desta análise. Assim sendo, pressupõe-se que determinados fatores têm a capacidade de influenciar a decisão do potencial criminoso de cometer um crime (Fernandes 2006:90). Cusson (2002:102) elabora esta ideia, referindo que um criminoso, por mais motivado ou disposto que esteja para cometer determinado delito, não o poderá cometer se o contexto situacional extrínseco não o permitir. Um furto não será cometido se não houver nada para furtar ou se o objeto se encontrar inalcançável para o delinquente.

Cornish e Clarke (2003:90) enunciaram várias técnicas de prevenção situacional, dividindo-as em diferentes categorias, nomeadamente, técnicas que permitem aumentar o esforço necessário para realizar o ato criminoso, aumentar o risco associado à prática desse mesmo ato e reduzir as recompensas para o criminoso, diminuir provocações e eliminar “desculpas”. Na categoria de técnicas de prevenção situacional com o objetivo de aumentar o risco associado à prática do ato criminoso de Cornish e Clarke (2003:90),

⁶ Um ilícito pode ser considerado ilícito administrativo, ilícito criminal e ilícito de mera ordenação social. Considerando o âmbito do presente trabalho, a referência realizada a um ato ilícito encontra-se principalmente dentro do contexto daquilo que é considerado um ilícito criminal ou um ilícito de mera ordenação social. Um ilícito criminal constitui “um acto delituoso cuja prática é sancionável com uma pena” (multa ou prisão) e que tem como objetivo “proteger bens jurídicos que se prendem de maneira essencial com a vida do homem em comunidade e com a livre expansão da sua personalidade moral.” (Eiras e Fortes, 2010:397). Ilícitos de mera ordenação social abrangem comportamentos que podem por em causa o normal funcionamento da vida em sociedade, estes ilícitos, também designados de contra-ordenacionais, são puníveis com coimas (para reprimir ou advertir). Neste caso, podem ser também aplicadas, para além das coimas, sanções acessórias, não podendo, no entanto, ser aplicadas penas de prisão ou multa (ilícito criminal). Por outro lado, considera-se ilegal o que é “contrário à lei”, constituindo assim um conceito mais amplo do que os demais supracitados (Eiras e Fortes, 2010:397).

encontram-se medidas relacionadas com a vigilância e a videovigilância, em que os autores referem especificamente a instalação de sistemas de CCTV em autocarros e a atribuição de recompensas a indivíduos com atitudes vigilantes.

A presença de videovigilância na via pública constitui uma alteração do ambiente que, aceitando o pressuposto da escolha racional, irá aumentar o risco/perigo da ação criminosa por parte do delinquente, o qual irá, possivelmente, desistir da mesma ou escolher um outro local, não vigiado, para a sua prática. Esta última alternativa resume o conceito da transferência geográfica da criminalidade⁷, o qual representa uma das possíveis desvantagens associadas às técnicas de prevenção situacional.

É essencial compreender que, da mesma forma que o ambiente tem a capacidade de influenciar a ação criminosa, o mesmo também influencia o comportamento do cidadão comum. Desta forma, é possível, através da modificação do meio ambiente, provocar uma mudança na perceção de segurança do cidadão (Cabral, 2011:7). É esta capacidade de influenciar o comportamento do ser humano que torna possível o conceito de prevenção, uma vez que o conjunto de métodos e técnicas de prevenção apenas terão sucesso se produzirem o efeito pretendido no indivíduo alvo. Assume-se, assim, que as medidas preventivas implementadas irão influenciar a perceção e, conseqüentemente, o comportamento, já à partida maleável, do cidadão e do delinquente (Fernandes, 2006:74).

Outra tipologia elaborada realiza a distinção entre prevenção primária, secundária e terciária. A prevenção primária realiza-se a um nível geral, abordando ações ao nível do ambiente físico (incorrendo nalguns paralelismos com a prevenção situacional) e a nível social. Procura fornecer informações úteis ao público em geral, com o objetivo de que este adquira o conhecimento necessário para evitar situações potencialmente perigosas. A prevenção secundária procura reconhecer precocemente quais os grupos de indivíduos e de locais considerados “de risco”. Estes constituem locais ou cidadãos que, devido a características individuais e particulares, se encontram mais vulneráveis à prática de ilícitos. A prevenção terciária é dirigida a indivíduos anteriormente condenados pela prática de crimes. São, geralmente, implementadas medidas de reabilitação de forma a tentar evitar a reincidência e permitir uma readaptação do indivíduo à sociedade (Fernandes, 2006:80; Oliveira, 2006:79).

⁷ O conceito da transferência da criminalidade será abordado em maior profundidade, posteriormente, na página 19, do capítulo 2.

3. Local Público de Utilização Comum

No presente trabalho optou-se por delimitar o espaço de estudo da videovigilância aos locais públicos de utilização comum. Desta forma, importa compreender o que são locais de domínio público, especificando a sua componente integrante de uso ou utilização comum. Com o fim de melhor compreender o tema, será realizada uma distinção entre esta categoria e as restantes.

Os locais podem ser divididos em dois grandes grupos: locais de domínio público e de domínio privado (Chambel, 2000:7). Conceptualizando o domínio privado ou particular, este define-se pelo “Conjunto de bens que, por não se encontrarem integrados no domínio público, estão, em princípio, sujeitos ao regime de propriedade estatuído na lei civil e, conseqüentemente, submetidos ao comércio jurídico correspondente” (Fernandes, 1991:166). Fernandes (1991:166) acrescenta ainda que esta definição, obtida através da formulação negativa de que o domínio privado é tudo o que não é pertencente ao domínio público, constitui a explicação mais simples e objetiva.

Os locais de domínio privado são divididos por Chambel (2000:7), de forma tripartida, em locais de domínio privado de livre acesso ao público, de acesso condicionado e locais de acesso restrito. Os primeiros, dizem respeito aos espaços que são propriedade de privados, regidos por normas de funcionamento determinadas pelo mesmo mas estão, no entanto, disponíveis para o acesso a qualquer indivíduo. São exemplos os centros comerciais e os seus estabelecimentos, que, sendo abertos ao público, têm um horário de funcionamento determinado pelos seus proprietários. Os segundos, locais privados de acesso condicionado, são espaços com proprietários privados, de acesso a todo e qualquer indivíduo que cumpra determinados requisitos ou condições estabelecidas pelo proprietário. São exemplos, o requisito de adquirir um bilhete para a utilização de transportes públicos e entrada em eventos, a necessidade de fazer marcações prévias para aceder a determinados estabelecimentos ou até a utilização de determinado vestuário pré-estabelecido. Por fim, os locais privados de acesso restrito ao público, que sendo espaços propriedade de privados, à semelhança dos restantes, não estão acessíveis ao público, apenas a quem o proprietário permitir⁸ tal como sucede com as habitações (Chambel, 2000:7).

⁸ Chambel (2000:7), descreve adicionalmente uma divisão tripartida da utilização de locais de domínio público. Nesta divisão, é possível distinguir as categorias de utilização em comum, reservada e condicionada. Os locais de utilização comum são aqueles em que é possível a livre circulação do cidadão, isenta de restrições. Os locais de utilização condicionada podem igualmente ser utilizados por qualquer indivíduo, no entanto, a sua utilização é condicionada na medida em que depende de determinados requisitos, como por exemplo, o pagamento de portagem aquando da utilização de uma autoestrada ou de um “parquímetro” num parque de estacionamento público. Os locais de utilização reservada dizem respeito a situações mais específicas, pois apesar de serem espaços públicos, estão restritos a determinados indivíduos específicos de acordo com a sua função. Como exemplo temos um gabinete de um médico num hospital público, de um professor num instituto público ou de um oficial de polícia num edifício policial (Chambel, 2000:7).

Iniciando agora o estudo do domínio público, de acordo com Fernandes (1991:166), este é constituído pelo “Conjunto das coisas que, pertencendo a uma pessoa coletiva de direito público de população e território, são submetidas por lei, dado o fim de utilidade pública a que se encontram afetadas, a um regime jurídico especial caracterizado fundamentalmente pela sua intransferibilidade, em ordem a preservar a produção dessa utilidade pública”.

Os locais de domínio público, de acordo com Caetano (1991:928) na sua abordagem à utilização do domínio público pelos particulares, podem ser distinguidos em uso comum (também designado por normal ou geral), uso especial e uso privativo. O uso comum, normal ou geral, refere-se à livre circulação em igualdade de circunstâncias para a totalidade dos indivíduos e de forma adequada ao propósito do local em causa, estando eventualmente sujeita a autorização policial. O uso especial, depende de uma licença destinada a um número restrito de indivíduos, segundo a qual estes poderão coletar dos bens um desígnio diferente daquele a que estes se destinam. Por último, o uso privativo, prevê a utilização da “coisa pública” para a sua finalidade prevista, mas para proveito exclusivo de determinado indivíduo, mediante autorização da Administração, que confere “concessões de uso ou de aproveitamento”, que podem assumir a forma de arrendamento (Caetano, 1991:928).

Analisando as diferentes definições e classificações elaboradas pelos autores supracitados considera-se como local público de utilização comum, para efeitos de leitura e melhor compreensão e interpretação do presente trabalho, um local de livre acesso a todos os indivíduos, em igualdade de circunstâncias e de forma adequada ao desígnio do local em causa. No caso específico em estudo, este local é representado pela via pública da ZHC, abrangida pelo sistema de videovigilância. Por via pública entende-se todos os caminhos e estradas comuns e acessíveis a toda a população, excluindo-se todos os edifícios e estabelecimentos comerciais ou residências neles contidos (pertencentes ao domínio privado, ou até público, mas não de utilização comum).

Capítulo 2 - Videovigilância

1. Conceptualização

Conforme descrito na Proposta de Lei n.º34/XII da Presidência do Conselho de Ministros, existe uma necessidade crescente de proteção contra as ameaças e ataques aos bens juridicamente protegidos, os quais incumbem ao Estado salvaguardar e proteger. Nesse sentido, o atual Governo português (XIX Governo Constitucional), considera ser uma prioridade a adoção de políticas que proporcionem condições para tornar Portugal num país mais seguro, salvaguardando o sentimento de segurança e a proteção dos seus cidadãos. Um clima de segurança e estabilidade potencia o normal funcionamento de atividades económicas como, por exemplo, o comércio e o turismo, importantíssimos na atual conjuntura económica do país. Desta forma, é referida a pretensão de alcançar estes fins, não só através de um reforço da autoridade do Estado, mas também através de uma maior eficácia das atuações das Forças e Serviços de Segurança (FSS).

A utilização de câmaras de videovigilância pelas FSS em locais públicos de utilização comum é elencada como um instrumento passível de ser utilizado na proteção de pessoas e bens, bem como na prevenção e repressão do crime. A videovigilância, também designada como Circuito Fechado de Televisão ou, em inglês, *Closed Circuit Television* (CCTV) (Norris e Armstrong, 1999:3) constitui um sistema tecnológico que permite a vigilância de locais e indivíduos. Estes sistemas são constituídos por câmaras de vídeo ligadas num circuito fechado, em que as imagens captadas pelas mesmas são enviadas para um monitor central e/ou gravadas (Goold citado por Ratcliffe, 2006:3). Um sistema de videovigilância comum é geralmente constituído por uma ou mais câmaras de vídeo que permitem observar uma área em concreto, um mecanismo de transmissão de dados (por exemplo um cabo de fibra ótica) e uma central de controlo com um servidor que recebe, processa, grava e exporta os dados para monitores onde são observados por um ou mais operadores (Madaleno, 2007:19).

Denota-se, atualmente, uma ligeira mudança de paradigma quanto à designação dada aos sistemas de câmaras de vídeo com a finalidade de monitorizar atos ilícitos. Estes sistemas são maioritariamente designados por câmaras de videovigilância, mas tudo leva a crer que se tenderá para uma mudança de designação, nomeadamente para “vídeo-proteção” ou ainda para “vídeo-segurança”. A título de exemplo, a terminologia de “videovigilância”, apresenta-se plasmada na Proposta de Lei n.º34/XII da Presidência do Conselho de Ministros como “vídeo-proteção”, dizendo respeito ao “uso de sistemas de proteção através da vigilância por câmaras de vídeo pelas forças e serviços de segurança(...)”. Sendo as câmaras de vídeo utilizadas como instrumento de vigilância

com o objetivo de proteger, tal como se interpreta na citação acima mencionada, parecidos, nesse contexto, coerente a alteração de nomenclatura. Esta designação de “vídeo-proteção” tem vindo a ganhar expressividade tanto no meio político como em alguns fóruns de debate sobre a temática. Na nossa opinião, esta mudança pode ser justificada pelo carácter menos invasivo da palavra proteção face à palavra vigilância, provocando no cidadão comum uma perceção diferente quanto às finalidades do uso destes sistemas. No presente trabalho opta-se por utilizar a designação de “videovigilância”, ao invés de “vídeo-proteção”, uma vez que é esta a designação plasmada na Lei n.º 9/2012, de 23 de fevereiro, norma nuclear neste estudo, e ainda por ser a designação maioritariamente utilizada na bibliografia consultada, tanto nacional como internacional, e, por fim, por ser igualmente a mais utilizada em notícias sobre esta temática e em sítios da internet.

2. Videovigilância no Panorama Europeu

Na viragem de século XX, era possível encontrar na Europa sistemas de videovigilância em locais públicos e privados, tais como zonas residenciais, locais públicos, transportes públicos, centros comerciais e universidades, entre outros locais (Hempel e Töpfer, 2002:4).

Em 2010, o Reino Unido foi considerado o país líder na utilização dos sistemas de videovigilância (*European Forum for Urban Security*, 2010:14), tendo a população britânica sido descrita, já em 1999, como “a população mais vigiada do mundo” (Norris e Armstrong, 1999:44). É importante mencionar que a instalação de câmaras em Inglaterra foi efetuada de forma gradual. Inicialmente, estas eram representadas pelas câmaras de controlo de trânsito, instaladas no domínio público (anos 60), e mais tarde pelos sistemas de vigilância em centros comerciais e ainda em eventos desportivos. Um episódio, considerado fulcral para o desenvolvimento dos sistemas de videovigilância neste país, ocorreu em 1993. Nesse ano, o rapto e consequente morte de uma criança num centro comercial no Reino Unido tiveram um enorme impacto na população em geral, bem como nas entidades políticas e governamentais do Reino Unido na altura. Após este crime, a resistência que existia neste país contra a instalação dos sistemas de videovigilância praticamente desapareceu, dando origem ao fenómeno oposto: indivíduos que se manifestassem contra estes sistemas eram categorizados como insensíveis e até mesmo protetores dos direitos dos criminosos (McCahill e Norris, 2002:12).

Os cidadãos ingleses foram-se lentamente habituando à introdução de câmaras no seu quotidiano, o que contribuiu para uma melhor aceitação, por parte desta população, do desenvolvimento do atual e complexo sistema de videovigilância que têm à sua disposição: cerca de 600.000 câmaras só na área de Londres, à data do estudo

utilizado como referência (Bayes, 2010:183). Efetivamente, no Reino Unido, a videovigilância em zonas residenciais é considerada comum (Hempel e Töpfer, 2002:4), bem como nas escolas, local onde estes sistemas são financiados pelo governo desde 1996 (Norris e Armstrong, 1999:44).

Regista-se atualmente uma tendência generalizada em vários países europeus para a utilização de sistemas de videovigilância em espaços de diferentes categorias, o que deu origem à realização de diferentes estudos que pretendiam analisar e compreender melhor este fenómeno. O projeto *Urbaneye*, desenvolvido na Europa entre 2001 e 2004, em países como a Áustria, a Hungria, a Alemanha, o Reino Unido, a Noruega, Dinamarca e Espanha, estuda a aplicação da videovigilância em diferentes locais de acesso público. Da mesma forma, em 2010, o projeto *European Forum for Urban Security: Citizens, Cities and Video Surveillance*, realizou um estudo sobre vários sistemas de videovigilância instalados em países europeus, nomeadamente na França, Holanda, Bélgica, Espanha, Itália e Reino Unido (*European Forum for Urban Security*, 2010:16). Estes projetos, realizados com apoio financeiro da Comissão Europeia, foram desenvolvidos com o objetivo de melhorar o conhecimento acerca dos sistemas de videovigilância (*European Forum for Urban Security*, 2010:17).

3. Vantagens e desvantagens dos sistemas de videovigilância

3.1. Introdução

Associadas aos sistemas de videovigilância encontram-se vantagens e desvantagens, que se abordará em seguida. Segundo Hempel e Töpfer (2002:22), os efeitos dos sistemas de videovigilância podem ser percecionados segundo dois paradigmas distintos: por um lado, tem-se o seu efeito de prevenção do crime, no qual é defendido que estes sistemas permitem dissuadir a prática do crime, aumentando, conseqüentemente, o sentimento de segurança da população afetada; por outro lado tem-se a sua dimensão repressiva, na medida em que constituem uma ferramenta que permite identificar e, eventualmente, levar à detenção e punição de infratores e criminosos. Uma opinião, expressa no *European Forum for Urban Security* (2010:220), é a de que não se deve basear uma estratégia de segurança num único meio/instrumento de todas as opções disponíveis. Os diferentes instrumentos que as FS têm à sua disposição e que permitem garantir a segurança em sociedade devem ser utilizados de forma complementar entre si. Assim sendo, a videovigilância não constitui a resposta absoluta para a solução de todos os problemas relacionados com a segurança de uma cidade ou país (*European Forum for Urban Security*, 2010:220). Neste sentido, na ótica de Valente (2012:536) e do Superintendente Paulo Lucas, em entrevista realizada no

âmbito deste trabalho⁹, a videovigilância encontra o seu valor como meio auxiliar, e não essencial, de apoio à atividade policial.

Através do supracitado projeto Europeu “*European Forum for Urban Security: Citizens, Cities and Video Surveillance*” foi possível retirar algumas conclusões referentes aos principais desafios presentes na videovigilância em espaços públicos: um destes desafios consiste na dificuldade que existe em respeitar e proteger a intimidade e privacidade do cidadão no contexto da videovigilância. Um outro desafio diz respeito à manutenção de um equilíbrio saudável entre os custos associados à videovigilância, representados pela perda parcial de privacidade do cidadão, e os benefícios, representados, em teoria, pela maior segurança obtida; o facto de se viver num mundo onde a tecnologia é cada vez mais utilizada e desenvolvida, determina que a privacidade do cidadão seja cada vez menos tida em consideração. Desta forma, um terceiro desafio prende-se com o facto de a videovigilância ser percecionada como potenciadora da invasão da intimidade pessoal, fenómeno cada vez menos tolerado pelo cidadão moderno e que pode levar à rejeição deste sistema por parte de determinados indivíduos.

Existe uma dicotomia incontornável ao tema da videovigilância, que consiste na necessidade de encontrar um equilíbrio entre o que é a procura de segurança por parte do Estado e dos cidadãos, por um lado, e as escolhas que devem ser feitas por forma a garantir direitos, liberdades e garantias que caracterizam o estado democrático (*European Forum for Urban Security*, 2010:16).

3.2. Vantagens e desvantagens

De acordo com Valente (2012:537), algumas das vantagens atribuídas à videovigilância consistem em fornecer uma melhor perceção do local observado, bem como permitir uma melhor adequação da resposta policial à necessidade verificada, devido à melhor perceção dos factos. Chambel (2000:9), baseando-se no exemplo do sistema de videovigilância instalado em Inglaterra, refere como principais vantagens a redução do crime, a identificação de suspeitos, o aumento da segurança das pessoas, o facto de servir como meio de prova nos processos criminais e o aumento do risco para os criminosos por poderem ser identificados nas câmaras.

No entanto, no ponto de vista de Valente (2012:537) existem desvantagens inerentemente associadas a este sistema, nomeadamente, o perigo de se avançar para uma progressiva “robotização da sociedade”, em consequência da ausência de emotividade associada à utilização dos meios de videovigilância. Este meio pode dar início a uma “subjugação do homem à máquina” que, não sendo cuidadosamente gerida,

⁹ Vide entrevista ao Superintendente Paulo Lucas (Diretor Nacional Adjunto da Unidade Orgânica de Operações e Segurança da PSP), no anexo I.

pode dar origem ao “desmoronamento da riqueza humana: o pensamento.” (Valente, 2012:537). O autor acrescenta ainda que o sistema de videovigilância pode diminuir a componente humana presente no contacto direto entre o elemento policial e o cidadão, uma vez que verificando-se uma videovigilância ativa, pode surgir a tendência para diminuir o número de elementos policiais no local vigiado. Esta mesma problemática da potencial redução do efetivo policial devido à instalação de sistemas de videovigilância, é referida no parecer 47/2008 da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd), relativo à instalação de videovigilância na ZHC. No entanto, esta questão pode também ser refutada com base no argumento dado por Ratcliffe (2006:5), o qual considera que, com o aumento da vigilância, pode ocorrer um aumento do número de crimes assinalados (que anteriormente passavam despercebidos), evidenciando-se assim a necessidade de aumentar o efetivo policial em determinadas zonas.

No caso específico do sistema de videovigilância instalado na ZHC, a Comissária Margarida Oliveira¹⁰ refere, em entrevista realizada para este trabalho, que foi necessário aumentar a presença do efetivo policial na área, mesmo após a instalação do sistema de videovigilância. Quando inquirido sobre este tema, o Superintendente Paulo Lucas¹¹ afirmou que a tendência para substituir o elemento policial pela câmara pode surgir como um possível inconveniente. Acrescenta, no entanto, que este aspeto também depende da importância atribuída à proximidade e visibilidade policial e que, caso se continue a fazer das mesmas uma prioridade, em princípio, o sistema de videovigilância não colocará em causa o efetivo policial. Por outro lado, acrescenta que mesmo que se verifique um decréscimo dos efetivos em permanência na área, tal não se irá refletir numa redução do efetivo policial a nível global, uma vez que continuarão a ser necessários elementos para monitorizar as câmaras instaladas e fornecer resposta a situações detetadas por estas. Existem, portanto, opiniões divergentes quando a este assunto.

Ratcliffe (2006:8) defende que, cumprindo duas premissas básicas, é possível que um sistema de videovigilância desempenhe a sua função de prevenção com sucesso. Estas premissas estipulam, em primeiro lugar, que o delinquente deve aperceber-se da presença das câmaras e, em segundo lugar, que o mesmo deve acreditar que o sistema de videovigilância representa um perigo real, aumentando a probabilidade de ser capturado e diminuindo o benefício de cometer um crime. A perceção da existência do sistema de videovigilância, por parte do delinquente, é essencial para que, no contexto da escolha racional, este possa realizar uma reavaliação da relação custo-benefício de cometer um ato ilícito, que passará a incluir a presença das câmaras como um possível

¹⁰ Vide entrevista à Comissária Margarida Oliveira (Chefe do Núcleo de Operações e do Núcleo de Informações do Comando de Coimbra da PSP), no anexo III.

¹¹ Vide entrevista ao Superintendente Paulo Lucas (Diretor Nacional Adjunto da Unidade Orgânica de Operações e Segurança da PSP), no anexo I.

custo acrescido. O mesmo autor refere, então, vários possíveis benefícios associados à instalação de sistemas de videovigilância. Um destes consiste na redução do “medo do crime” e, conseqüentemente, num aumento do sentimento de segurança da própria população afetada pelo sistema. Esta situação traz benefícios próprios, uma vez que a população, sentindo-se mais segura, pode começar a utilizar mais a área vigiada, conduzindo ao aumento de uma espécie de vigilância natural (Ratcliffe, 2006:12) .

Outro benefício encontra-se no auxílio que estes sistemas podem prestar à investigação criminal, aumentando a sua amplitude de ação para além sua função preventiva, benefícios igualmente referidos pelo Superintendente Paulo Lucas¹². Estes sistemas possibilitam também uma ação de apoio à comunidade no geral, uma vez que permitem identificar situações que necessitem do envio de meios de socorro (assistência médica, bombeiros, proteção civil, polícia, entre outros), os quais são enviados independentemente destas situações resultarem de ação criminosa ou não. Os sistemas de videovigilância, na ótica de Ratcliffe (2006:13), permitem igualmente reunir informações relevantes sobre indivíduos de interesse, nomeadamente e entre outros exemplos, delinquentes que realizam furtos, de forma recorrente, em espaços públicos. É possível, recorrendo a estes meios, realizar também uma gestão do local vigiado, monitorizando diferentes ações e adequando possíveis respostas. Esta gestão pode incluir a monitorização do tráfego rodoviário, análise de situações de perigo, procurar crianças perdidas, entre outras situações (Ratcliffe, 2006:13).

A videovigilância é, no entanto, um sistema vulnerável, sujeito à ocorrência de erros e possíveis manipulações mal-intencionadas. Como sistema criado e manuseado pelo ser humano, está inevitavelmente associado à sua essência falível. É também um sistema que representa um investimento significativo tanto na sua aquisição e instalação, como na sua manutenção, a qual é essencial para o seu bom funcionamento (Chambel, 2000:9; Valente, 2012:535). Quando se fala de videovigilância tem-se necessariamente que considerar a componente humana que lhe é inerente. Como já referido na introdução do presente tema, o conflito latente entre o “ideário securitário” e o “ideário da cultura e cidadania”, como mencionados por Valente (2012:533), representa um dos principais tópicos de discussão sobre o tema da videovigilância. O autor acrescenta ainda que a utilização de câmaras de vigilância em locais públicos de utilização comum compromete o direito à imagem e o direito à reserva da vida privada do cidadão (os quais serão posteriormente abordados).

Já foi anteriormente mencionada outra possível consequência negativa associada à prevenção situacional do crime, no geral, e à videovigilância em particular,

¹² Vide entrevista ao Superintendente Paulo Lucas (Diretor Nacional Adjunto da Unidade Orgânica de Operações e Segurança da PSP), no anexo I.

representada pelo conceito de transferência (Fernandes, 2006:101) ou deslocamento da criminalidade (Cusson, 2002:107). Este conceito engloba todo o tipo de alterações ou mudanças que possam ser efetuadas pelo delinquente no sentido de tentar evitar estas medidas de prevenção (Rotman, 1998:368). A adoção de medidas que visem combater a criminalidade numa área geográfica limitada, pode levar a que os índices de criminalidade diminuam nessa zona, mas em consequência da deslocação destes eventos para zonas periféricas, onde estas medidas não estejam a ser aplicadas. Desta forma, não se verifica uma redução real destes fenómenos, apenas uma alteração da sua localização. Este constitui um dos tipos de transferência da criminalidade, denominada de transferência geográfica¹³.

A transferência da criminalidade, embora real, não deve ser assumida como um fenómeno inevitável. Hesseling (1994:219), que procedeu à análise de 55 artigos sobre medidas de prevenção criminal, nos quais foi analisada a presença ou ausência deste efeito, refere exatamente que o fenómeno é possível, mas não ubíquo. O autor acrescenta ainda que, mesmo quando o fenómeno da transferência da criminalidade ocorre, o mesmo é limitado, tanto na sua dimensão como no seu alcance. Isto ocorre, em parte, porque também existem limites para a capacidade de adaptação do delinquente. À medida que se torna mais arriscado e difícil cometer um crime, o delinquente vai ficando progressivamente com menos opções, ou com opções que implicam um grande esforço adaptativo para encontrar alternativas viáveis, e que podem levar à completa desistência da prática do crime em causa (Hesseling, 1994:219).

Ditton e Short (1998:208) chamam ainda a atenção para a necessidade de se avaliar a evolução da criminalidade nas áreas adjacentes em comparação com as áreas vigiadas. Um aumento da criminalidade nas áreas adjacentes pode não significar, necessariamente, que ocorreu transferência da criminalidade, caso nas áreas abrangidas por sistemas de videovigilância também tiver ocorrido um aumento da mesma. Tal poderá indicar que houve um aumento generalizado da criminalidade. É importante ter igualmente em consideração o tipo de crimes cometidos e se, efetivamente, aqueles que

¹³ Segundo Fernandes (2006:102), o conceito de transferência da criminalidade pode ser classificado em cinco formas principais. Uma destas consiste na transferência geográfica do crime, descrita acima. Pode ocorrer também uma transferência a nível temporal, quando ocorre uma mudança, não no espaço físico em que ocorre o crime, mas no espaço temporal ou horário. Um possível exemplo surge no caso do delinquente identificar uma maior atividade policial num determinado período horário, tendendo a alterar o seu próprio período de atividade, de forma a que ambos não se sobreponham. No caso particular da videovigilância, este efeito pode-se aplicar caso o delinquente identifique o horário de funcionamento do sistema de videovigilância, escolhendo as alturas em que este se encontra inativo para atuar. Outros tipos de transferência podem verificar-se ao nível da alteração do alvo, do modus operandi, bem como do tipo de crime em si. Não é obrigatório que estes tipos de transferência da criminalidade ocorram de forma isolada, de facto, é possível que determinadas formas ocorram simultaneamente, o que torna ainda mais difícil prever e evitar este fenómeno (Fernandes, 2006:102).

registaram uma diminuição nas áreas vigiadas correspondem aos que registaram um aumento nas áreas adjacentes¹⁴.

Como é possível verificar, existem diversas vantagens e desvantagens que podem ser associadas à utilização de sistemas de videovigilância. Por enquanto não existe, e pensa-se que seja difícil, senão mesmo impossível, encontrar uma resposta única e absoluta para a tão importante questão “Será que a videovigilância funciona?”. As respostas a todas estas questões devem ser dadas, segundo o *European Forum for Urban Security* (2010:2019) na perspetiva do contexto em que as câmaras devem atuar, ou seja, cada exemplo de cada cidade deve ser analisado isoladamente, tendo em consideração fatores particulares como o tamanho do território e o número de câmaras, entre outros.

4. A Videovigilância e os direitos do cidadão

É importante ter a noção de que não se tem acesso ao mesmo grau de privacidade na rua do que se tem no ambiente da nossa residência. No entanto, também é verdade que, quando um indivíduo se encontra na via pública, goza do direito a um certo grau de anonimato ou privacidade. A videovigilância em locais públicos de utilização comum, pode pôr em causa este anonimato e, mais do que isso, pode ser percecionada como uma forma do Estado vigiar o cidadão (Goold, 2010:27). Apesar de se partilhar a via pública com outros indivíduos, Goold (2010:29) é da opinião que ser monitorizado por câmaras de videovigilância, não é o mesmo que ser observado por um estranho na via pública, uma vez que à videovigilância estão associadas determinadas ramificações (gravação das imagens), sendo também percecionada como um instrumento ligado ao poder do Estado.

A videovigilância, sendo um sistema que filma indiscriminadamente todos os locais e indivíduos para onde é direcionada, pode interferir, em diferentes graus, com os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos. Este risco prende-se, não apenas com o sistema de videovigilância em si, ou seja, a aceção física do mesmo, mas também com o fator humano que se encontra inevitavelmente ligado a este. O possível risco de interferência com os direitos do Homem, apresentado pelas imagens observadas e gravadas, encontra-se no contexto em que estas são utilizadas pelo Homem. Neste sentido, importa analisar a videovigilância na vertente da sua relação com os direitos dos cidadãos.

¹⁴ Hesseling (1994:219) verificou no seu estudo que o efeito contrário, denominado difusão de benefícios, efeito de halo ou efeito de campo, também se pode verificar. Este efeito consiste no alastramento ou difusão do efeito de prevenção de determinada medida de prevenção criminal para além da área ou alvo em que esta era suposto atuar, aumentando assim os seus benefícios (Eck e Weisburd, 1995:20; Ratcliffe, 2006:14).

Em vários pareceres da CNPD sobre a autorização de instalação de videovigilância na via pública em Portugal refere-se que a videovigilância pode implicar restrições ao nível de determinados direitos, liberdades e garantias, nomeadamente no direito à imagem, direito à liberdade de movimentos e direito à reserva da vida privada. O direito à imagem e à reserva da intimidade da vida privada vêm expressos no n.º 1, do artigo 26.º, da CRP, onde pode ser lido que “A todos são reconhecidos os direitos à (...) imagem, à palavra, à reserva da intimidade da vida privada e familiar”. O direito à liberdade de movimentos, de acordo com Nunes (2011:19) encontra-se previsto no n.º 1, do artigo 27.º, da CRP que refere “Todos têm direito à liberdade e à segurança”, englobando desta forma o direito à liberdade física e à liberdade de movimentos.

Estes mesmos direitos devem ser salvaguardados perante a utilização de sistemas de videovigilância, limitando as restrições realizadas a estes direitos ao mínimo indispensável. No n.º 2, do artigo 18.º, da CRP, está exatamente prevista esta situação: “A lei só pode restringir os direitos, liberdades e garantias nos casos expressamente previstos na Constituição, devendo as restrições limitar-se ao necessário para salvaguardar outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos”. Nunes (2011:19), baseando-se no supracitado artigo, refere ainda que a limitação da restrição destes direitos, liberdades e garantias deve ser realizada de acordo com o princípio da proporcionalidade¹⁵, por forma a não interferir com outros “direitos e interesses também constitucionalmente protegidos”.

Em suma, alguns direitos devem ser limitadamente restringidos para que outros sejam salvaguardados, adequando as medidas tomadas às circunstâncias em causa, sempre de forma proporcional e ponderada. No caso particular da videovigilância interfere-se em certa medida com os direitos individuais, com o objetivo de, em teoria, salvaguardar o máximo possível a segurança do cidadão.

O direito à imagem representa o direito que um indivíduo tem a que não sejam gravadas ou divulgadas imagens da sua pessoa, sem o seu consentimento prévio. Este direito garante igualmente o direito à “transitoriedade” da imagem, ou seja, a que esta seja efémera e não permanente e também o direito à reserva destas mesmas imagens (Miranda e Medeiros, 2010:618). Na primeira parte do n.º 1, do artigo 79.º, do Código Civil (CC), cuja epígrafe é direito à imagem, pode ler-se “O retrato de uma pessoa não

¹⁵ O princípio da proporcionalidade *lato sensu* ou da proibição do excesso, engloba 3 princípios: o princípio da necessidade ou exigibilidade, que determina que o meio em causa (neste caso o sistema de videovigilância) deve ser considerado necessário, por ser o mais adequado, considerando a análise custo-benefício, e pelo facto de representar a hipótese menos onerosa que permita cumprir o objetivo proposto; o princípio da adequação, o qual supõe que o meio utilizado/escolhido deve ser o mais adequado para atingir os fins desejados; e o princípio da proporcionalidade em sentido estrito, da razoabilidade ou do equilíbrio, de acordo com o qual os meios ou medidas eleitos para atingir os objetivos escolhidos devem ser proporcionais entre si, não devendo os meios demonstrar-se excessivos ou exagerados relativamente ao fim pretendido (Amaral, 2001:129; Valente, 2012:176).

pode ser exposto, reproduzido ou lançado no comércio sem o consentimento dela;(…)”, sendo, no entanto, ressalvadas como exceção à necessidade de obtenção de consentimento para a utilização da imagem, situações em que “assim o justifiquem a sua notoriedade [da pessoa retratada], o cargo que desempenhe, exigências de polícia ou de justiça, (...) ou quando a reprodução da imagem vier enquadrada na de lugares públicos, ou na de factos de interesse público ou que hajam decorrido publicamente.” (artigo 79.º, n.º 2, do CC).

Este último ponto pode ser enquadrado no contexto da videovigilância em locais públicos de utilização comum (utilizada pelas FSS), no sentido em que as imagens recolhidas pela mesma são obtidas em locais públicos e registam “práticas de factos com relevância criminal” (artigo 8.º, n.º 1, da Lei n.º 1/2005, de 10 de janeiro) os quais são do interesse público, bem como da polícia e da justiça. Na opinião de Valente (2012:546), a não necessidade de obtenção do consentimento nas situações referidas no supracitado artigo 79.º, n.º 2, do CC, não deve, no entanto, servir como justificação para a presença constante de câmaras de videovigilância na vida do cidadão. Miranda e Medeiros (2010:619) referem também que o direito à imagem encerra em si um “princípio de verdade”. Isto é, após obtido o devido consentimento para a divulgação das imagens, as mesmas devem ser salvaguardadas de qualquer adulteração ou descontextualização não autorizada.

Do direito à reserva da intimidade da vida privada encontra-se plasmado no n.º 1, do artigo 80.º, do CC, que “Todos devem guardar reserva quanto à intimidade da vida privada de outrem” e no n.º 2 do mesmo artigo “A extensão da reserva é definida conforme a natureza do caso e a condição das pessoas”. Subentende-se, particularmente analisando o n.º 2, que existe alguma subjetividade na aplicação prática deste direito, dependendo a mesma do “critério do julgador”, da “natureza do caso” e da “condição das pessoas”. A natureza do caso pode definir a gravidade da ofensa, determinando se esta representa ou não um prejuízo para o decoro e para a reputação geral da pessoa em causa. A diferente condição das pessoas pode determinar “a reserva que as pessoas guardam ou exigem quanto à sua vida particular” (Lima e Varela, 2010:110).

As imagens captadas pelos sistemas de videovigilância podem conter informações que o cidadão comum quer manter privadas e, neste sentido, é importante procurar “que nas relações entre particulares e Estado se introduza a noção de respeito da vida privada, de modo que o Estado não afecte o direito ao segredo e à liberdade da vida privada senão por via excepcional, para assegurar a protecção de outros valores que sejam superiores àqueles” (Kayser, 1990, citado no Acórdão n.º 355/97). Valente (2012:544) refere ainda que a utilização de câmaras de videovigilância pode violar o direito à reserva da intimidade da vida privada, se utilizadas fora da norma em vigor,

neste caso, a Lei n.º 1/2005, de 10 de Janeiro. Inclusivamente, pode esta violação incorrer no crime da devassa da vida privada (artigo 192.º do CP) e no crime de gravações e fotografias ilícitas (artigo 199.º do CP) (Valente, 2012:544). Aplica-se, desta forma, o princípio da proporcionalidade descrito anteriormente, de forma a tentar encontrar um equilíbrio entre a proteção da vida privada do cidadão e a interferência com a mesma em prol daquilo que poderá ser considerado, por alguns, um valor superior.

O direito à liberdade de movimentos pode ser interpretado em diferentes legislações, nomeadamente no já supracitado n.º 1 do artigo 27.º da CRP e também no protocolo 4.º, artigo 2.º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem (CEDH), intitulado “Liberdade de circulação”. No referido artigo da CEDH é referido no seu n.º 1, que “Qualquer pessoa que se encontra em situação regular em território de um Estado tem direito a nele circular livremente e a escolher livremente a sua residência”. No entanto, é referido no mesmo artigo da Convenção Europeia que “O exercício destes direitos não pode ser objecto de outras restrições senão as que, previstas pela lei, constituem providências necessárias, numa sociedade democrática, para a segurança nacional, a segurança pública, a manutenção da ordem pública, a prevenção de infracções penais, a protecção da saúde ou da moral ou a salvaguarda dos direitos e liberdades de terceiros.”

A instalação e utilização de sistemas de videovigilância em Portugal encontra-se prevista na Lei n.º 1/2005, de 10 de janeiro (alterada atualmente pela Lei n.º 9/2012, de 23 de fevereiro) e os mesmos têm como objetivo exercer um efeito de prevenção e repressão do crime, sendo portanto considerados por alguns como um meio de “prevenção de infracções penais”, do interesse da segurança pública. No entanto, recorrendo novamente ao princípio da proporcionalidade, haverá quem partilhe da opinião que a videovigilância poderá não ser o meio mais adequado a aplicar, considerando a análise custo (restrição dos direitos mencionados acima) benefício (prevenção e repressão da criminalidade) pouco vantajosa. Importa igualmente referir que a videovigilância se encontra, ela própria, sujeita a determinadas restrições e regras, previstas na já mencionada Lei n.º 1/2005, nomeadamente, entre outros, no seu artigo 7.º.

Nesta temática é também indispensável referir os direitos respeitantes à liberdade e à segurança do cidadão. No entanto, ambos os direitos foram já analisados, no âmbito desta matéria, na parte inicial do capítulo 1, pelo que se remete o leitor à consulta dos mesmos na secção mencionada.

5. A Videovigilância e a utilização das imagens como prova

Importa para o presente estudo, e para a fundamentação da existência dos sistemas de videovigilância em locais públicos de utilização comum, depreender se as imagens recolhidas pelos mesmos, podem, ou não, ser utilizadas como prova. Conforme o artigo 124.º, n.º 1, do Código de Processo Penal (CPP), a prova é constituída por “todos os factos juridicamente relevantes”, que criam no tribunal a convicção da existência (ou não) de um crime, e conseqüentemente, podem conduzir à aplicação de uma pena ou medida de segurança. São relevantes para a formação da convicção do tribunal, os meios de prova¹⁶ e os meios de obtenção de prova¹⁷, os quais, no seu todo, constituem a prova. Os sistemas de videovigilância instalados em locais públicos constituem um meio de obtenção de prova, apesar de não se encontrarem incluídos no CPP, estando previstos como tal no n.º 1, do artigo 8.º, da Lei n.º 1/2005 de 10 de janeiro, no qual se pode ler que “Quando uma gravação, realizada de acordo com a presente lei, registre a prática de factos com relevância criminal, a força ou serviço de segurança que utilize o sistema elabora auto de notícia, que remete ao Ministério Público juntamente com a fita ou suporte original das imagens (...)”.

De acordo com Nunes (2011:33), determinados meios de prova podem igualmente constituir meios de obtenção de prova, nomeadamente as escutas telefónicas e a videovigilância, que sendo ferramentas que possibilitam a concretização da prova, produzem registos (gravações) que constituem, por si, meios de prova. As provas são todas admitidas desde que não sejam proibidas por lei (artigo 125.º do CPP) - a regra da não taxatividade dos meios de prova. A este propósito, refira-se que, nos termos da CRP, no seu artigo 32.º, n.º 8, são consideradas nulas, entre outras, “as provas obtidas (...) mediante abusiva intromissão na vida privada (...)”. Esta ideia encontra-se igualmente consagrada no artigo 126.º, n.º 3, do CPP, onde se pode ler que são nulas as “(...)provas obtidas mediante intromissão na vida privada(...)”, excetuando os casos expressamente previstos na lei. Da mesma forma, o artigo 167.º do CPP, refere só existir valor probatório dos factos recolhidos das gravações caso estes não constituam ilícitos penais, ou seja, as nulidades supracitadas.

Caso as imagens recolhidas violem de forma abusiva a vida privada dos cidadãos, face aos preceitos legais acima referidos, as mesmas serão meios de prova proibida, pelo que não poderão ser utilizadas (artigo 32.º, n.º8, da CRP, e artigo 126.º, n.º3, do CPP). As provas recolhidas violando o legalmente disposto, não poderão ser utilizadas no

¹⁶ Considera-se como meios de prova, os instrumentos que servem para fazer a prova, nomeadamente e conforme as epígrafes do título II do livro III do CPP, a prova testemunhal, documental, pericial, declarações do arguido (artigos 128.º a 170.º, do CPP).

¹⁷ Entende-se ser meio de obtenção de prova, todas as formas pelas quais se obtêm os meios de prova. São meios de obtenção de prova, conforme as epígrafes do título III, do livro III, do CPP, os exames, revistas e buscas, apreensões e escutas telefónicas (artigo 171.º ao 190.º do CPP).

processo, atendendo ao preceituado no artigo 122.º, n.º 1, do CPP, uma vez que as mesmas são consideradas nulas, e dessa forma invalidam o ato em que se inserem e os atos subsequentes que dele dependem.

Por outro lado, de acordo com Nunes (2011:35), terá de existir uma autorização¹⁸ prévia para a instalação do sistema de videovigilância, sem a qual, as imagens recolhidas constituirão prova nula. Neste sentido, os sistemas que tenham sido devidamente autorizados, a título de exemplo, o sistema da ZHC (à luz do artigo 3.º da Lei 1/2005, de 10 de Janeiro), devem ver valoradas como meio de prova as imagens recolhidas. Os sistemas de videovigilância em locais públicos de utilização comum (regulados pela Lei 1/2005, de 10 de Janeiro), podem ser permitidos como prova, à luz da ressalva prevista no artigo 126.º, n.º3 do CPP. No entanto, importa respeitar os requisitos impostos legalmente, nomeadamente quanto à possível intromissão na vida privada (plasmado no artigo 26.º da CRP), podendo ser admissível a intromissão ou restrição deste direito, caso existam direitos conflitantes e igualmente protegidos constitucionalmente (artigo 18.º, n.º 2 da CRP), assunto abordado anteriormente¹⁹.

Conforme Chambel (2000:12), o facto de as imagens do sistema de videovigilância ficarem registadas²⁰, podendo ser revistas e utilizadas como meio de prova, pode ser visto como uma mais-valia para a atuação policial, considerando que o elemento policial, embora tenha presenciado o facto, apenas se poderá basear nas suas palavras, sendo estas menos consideradas como prova.

6. Lei n.º 1/2005, de 10 de janeiro

Um dos eventos que desencadeou o interesse acerca da utilização de sistemas de videovigilância em locais públicos de utilização comum em Portugal, contribuindo para o desenvolvimento da Lei n.º1/2005 de 10 de janeiro, foi o Euro 2004. O campeonato europeu de futebol foi recebido em Portugal, aumentando as preocupações com a segurança pública num cenário atípico para o contexto português, representando a deslocação de milhares de turistas ao território português, bem como a concentração de um grande número de indivíduos em locais confinados (estádios de futebol e seus espaços circundantes, entre outros). Foram então implementadas medidas extraordinárias que pretendiam enfrentar esta situação excepcional, as quais foram sumarizadas na Lei Orgânica n.º 2/2004, de 12 de maio, que vigorou temporariamente no

¹⁸ De acordo com a mais recente alteração da Lei n.º 1/2005, de 10 de janeiro (alterada pela Lei n.º 9/2012, de 23 de fevereiro), no seu artigo 3.º, n.º 1, a instalação de câmaras fixas “está sujeita a autorização do membro do Governo que tutela a força ou serviço de segurança requerente”.

¹⁹ Vide ponto 4, do presente capítulo.

²⁰ As gravações obtidas são guardadas em registo codificado por um período máximo de 30 dias após a sua captação, sem prejuízo do disposto no artigo 8.º da Lei n.º 1/2005, de 10 de janeiro (n.º 1, do artigo 9.º, da Lei n.º 1/2005, de 10 de janeiro [alterada pela Lei n.º 9/2012, de 23 de fevereiro]).

período entre 1 de junho e 11 de julho de 2004 (Frois, 2011:32). Um dos exemplos destas medidas, especificamente referentes à vigilância eletrónica, encontra-se no artigo 27.º da mesma Lei Orgânica, no qual se encontra plasmado que “Sem prejuízo de outros regimes referentes à utilização de meios de vigilância eletrónica, para a execução de missão de interesse público, ficam as forças de segurança autorizadas a utilizar em locais públicos, de forma permanente e continuada, os referidos meios de vigilância, procedendo à captação e gravação de imagem e de som.”.

Um curto espaço de tempo depois, é publicada a Lei n.º 1/2005, de 10 de janeiro, que vem regulamentar a matéria da utilização dos sistemas de videovigilância em locais públicos de utilização comum pelas FSS, não prevista até então (Frois, 2011:33). Foram posteriormente efetuadas três alterações à lei supracitada, pela Lei n.º 39-A/2005, de 29 de julho, pela Lei n.º 53-A/2006, de 29 de dezembro e, pela terceira e mais recente alteração, Lei n.º 9/2012, de 23 de fevereiro. Referem-se seguidamente as alterações que se consideram mais pertinentes para o presente estudo de caso (ZHC).

Na anterior redação da Lei n.º 1/2005, de 10 de janeiro (alterada na altura pela Lei n.º 53-A/2006, de 29 de dezembro), conforme era previsto no seu artigo 3.º, cabia a autorização da instalação de câmaras fixas ao membro do Governo responsável pela tutela das FSS, sendo esta autorização precedida por parecer, de carácter vinculativo, da CNPD (n.ºs 1 e 2). Na nova redação da lei, a decisão final cabe ao supracitado membro do Governo, deixando o parecer da CNPD de ser vinculativo, formulando apenas recomendações quanto às normas e medidas de segurança aplicadas ao tratamento de dados recolhidos, ao controlo de acesso às instalações, às condições da instalação do sistema, à conservação das gravações e aos direitos das pessoas interessadas, entre outros fatores. Caso o referido parecer da CNPD não seja emitido no prazo máximo de 60 dias, a contar da data de receção do pedido, considera-se, para este efeito, como positivo (artigo 3.º).

Na nova redação da lei, vem determinado que as informações a afixar nos locais objeto de vigilância com recurso a câmaras fixas, passam a ter de ser acompanhadas de sinalética adequada, regulamentada na Portaria n.º 373/2012 de 16 de Novembro (n.º 2 do artigo 4.º).

Relativamente à duração da autorização do sistema, passa o seu limite máximo de um para dois anos. Da mesma forma, os pedidos de renovação do sistema passam a ser realizados de dois em dois anos. O pedido de renovação, passa a ser, não só “...mediante comprovação da manutenção dos fundamentos invocados para a sua concessão...”, mas também mediante comprovação “(...)da existência de novos fundamentos.” (n.º5 do artigo 5.º).

Relativamente à conservação das gravações, passam as mesmas a ser conservadas pelo prazo máximo de 30 dias (e não de um mês), a contar desde a respetiva gravação (n.º1 do artigo 9.º). Passa a existir a obrigatoriedade das gravações serem efetuadas em registo codificado, ficando a definição do código a cargo das FSS responsáveis (n.ºs 1 e 4).

Por fim, apesar de constituir uma característica de menor relevância no contexto do presente estudo, importa referir que, na nova redação da Lei 1/2005, de 10 de Janeiro, foi aditado o artigo 15.º (Sistemas de proteção florestal e deteção de incêndios florestais), onde são adicionadas as normas e requisitos que regulamentam a instalação e utilização de “sistemas de vigilância eletrónica” pelas FS, “com vista à salvaguarda da segurança das pessoas e bens no âmbito florestal e à melhoria das condições de prevenção e deteção de incêndios florestais” (n.º 1).

Parte II – Trabalho Prático

Capítulo 3 – Estudo de caso: Implementação do sistema de videovigilância na zona histórica de Coimbra

Desde a implementação da Lei 1/2005, de 10 de janeiro, a cidade de Coimbra foi a terceira cidade a ver aprovado o projeto de instalação e a implementar um sistema de videovigilância em locais públicos de utilização comum. Antes da cidade de Coimbra, apenas a cidade do Porto (15 câmaras, das 21h00 às 7h00)²¹ em 2007 e o Santuário de Fátima (8 câmaras, das 6h00 às 2h00)²² em 2011 obtiveram parecer positivo para a instalação de um sistema de videovigilância, nas circunstâncias da Lei 1/2005, de 10 de janeiro (Frois, 2011:40). Posteriormente à cidade de Coimbra, foi aprovado um sistema de videovigilância na cidade de Lisboa, concretamente no Bairro Alto (27 câmaras, 22h00 às 7h00)²³, em 2009, e, mais recentemente, foi também aprovado o sistema de videovigilância na cidade da Amadora (113 câmaras)²⁴, já de acordo com a nova redação da Lei 1/2005, de 10 de janeiro. Ao ser concluída a instalação das 113 câmaras de vídeo na cidade da Amadora, ao longo de 24 quilómetros quadrados, este constituirá o maior sistema de videovigilância instalado num local público de utilização comum existente em Portugal²⁵. De salientar que, excetuando o sistema de videovigilância instalado no Santuário de Fátima, a cargo da Guarda Nacional Republicana, todos os sistemas têm em comum a PSP, como entidade responsável pela operacionalização dos mesmos.

1. Projeto, aprovação e propostas de renovação do sistema de videovigilância da zona histórica de Coimbra

O projeto inicial, desenvolvido pela Câmara Municipal de Coimbra (CMC) em 2008, visava a instalação de um sistema de videovigilância (em local público de utilização comum) composto por dezassete câmaras, no centro histórico da cidade, que operasse em período noturno. O projeto foi esboçado num documento da CMC, intitulado de “Autorização para instalação de câmaras fixas de videovigilância na área central da

²¹ O sistema de videovigilância da cidade do Porto foi aprovado a 3 de dezembro de 2007, pelo parecer n.º 60/2007 da CNPD, tendo sido instalado no final de 2008 e ligado, um ano depois, em finais de 2009 (Frois, 2011:45). Em 2011 o sistema é desativado, conforme notícia publica no jornal *online Porto24*, de 4 de novembro de 2011 (“Videovigilância na Ribeira vai «acabar definitivamente»”).

²² O sistema de videovigilância do Santuário de Fátima foi aprovado a 13 de outubro de 2008, pelo parecer n.º 36/2008, tendo sido instalado no mesmo ano, continuando atualmente em funcionamento.

²³ O sistema de videovigilância da cidade de Lisboa (Bairro Alto) foi aprovado a 26 de outubro de 2009, pelo parecer n.º 68/2009, não tendo ainda sido instalado. Conforme notícia do jornal *Público*, de 26 de outubro de 2012 (“Câmara de Lisboa quer ter videovigilância no Bairro Alto até fevereiro”), o contrato para a instalação do sistema de videovigilância foi celebrado entre a Câmara Municipal de Lisboa e a empresa responsável, a 26 de outubro de 2012.

²⁴ Conforme é referido na notícia publicada pelo jornal *Sol*, a 3 de Abril de 2013 (“Amadora vai ter o maior sistema de vigilância do país”).

²⁵ *Idem*.

Cidade de Coimbra”. A fundamentação para a instalação do referido sistema, assentava, entre outros motivos: na prevenção e dissuasão da criminalidade, com maior incidência no período noturno; na proteção do cidadão, nomeadamente dos transeuntes e turistas próprios ao comércio da área, e da população mais idosa que habita na mesma; na proteção do património público, nomeadamente monumentos com reconhecido valor histórico, alvos de atos de vandalismo; na proteção de património privado, nomeadamente de estabelecimento comerciais, em grande número na área em questão; no controlo do sistema automático de acesso ao tráfego automóvel em zonas de acesso condicionado; e no do controlo das principais vias de circulação rodoviária, em caso de catástrofes. Foi igualmente justificada a instalação do sistema na Baixa da cidade, por ser um palco privilegiado de inúmeros eventos culturais, com grande potencial turístico, sendo destacado o comprometimento da Universidade de Coimbra enquanto candidata a Património Mundial da UNESCO (*United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization*), por razões de segurança, facto ainda atual²⁶. Foi ainda referida como justificação, a dificuldade da atuação policial, dadas as características geográficas do local, sendo desta forma proveitosa a instalação do sistema.

O processo de instalação do sistema de videovigilância começou com o supracitado projeto da CMC, que foi aprovado pela maioria do executivo municipal, a 31 de março de 2008. A 6 de maio de 2008, o então Presidente da CMC, Dr. Carlos Encarnação, remete o projeto inicial para aprovação ao Dr. José Magalhães, à data Secretário de Estado-Adjunto da Administração Interna. Carecendo, à luz da legislação em vigor nesse período (artigo 3.º da Lei n.º 1/2005, de 10 Janeiro), de parecer de carácter vinculativo da CNPD, o projeto fica a aguardar decisão.

No parecer n.º47/2008, de 12 de dezembro de 2008, a CNPD percorre exaustivamente os critérios e requisitos da Lei em vigor à data (Lei n.º 1/2005, de 10 janeiro, à data na sua terceira versão, alterada pela Lei n.º 53-A/2006, de 29 de dezembro), analisando-a de acordo com os circunstancialismos apresentados no projeto da CMC para a instalação do sistema de videovigilância. Numa primeira parte, são elencados no projeto inicial da CMC, entre outros factores, as características técnicas dos equipamentos, a identificação dos responsáveis pela conservação e tratamento dos dados, os fundamentos justificativos para a instalação, os critérios que regulam a conservação dos dados, bem como elaborado um enquadramento jurídico do tema em

²⁶ Conforme referido na notícia publicada pelo Jornal Expresso, a 20 de janeiro de 2012 (“Universidade de Coimbra candidata a património mundial da UNESCO”), a candidatura a património mundial é entregue a 1 de fevereiro de 2012, prevendo-se uma decisão final em finais de 2013. A importância desta iniciativa é salientada pelo Dr. Francisco José Viegas (Secretário de Estado da Cultura), que a 20 de janeiro de 2012, no documento intitulado Declaração do Estado Português, refere que “O Estado Português, ao apresentar a candidatura “Universidade de Coimbra – Alta e Sofia” para inscrição na lista de bens do património mundial assume um imperativo de responsabilidade cultural, um imperativo de cidadania mundial, um imperativo que se coloca a um país que teve a ventura de acolher e desenvolver durante séculos uma tal experiência.”.

análise. Numa segunda parte, a CNPD enumera e dá o seu parecer relativo a cada uma das finalidades elencadas no projeto inicial do sistema que se pretende instalar.

Salientam-se, em seguida, algumas apreciações que se consideram mais relevantes, nomeadamente quanto ao efeito do sistema de videovigilância na prevenção e dissuasão da prática de crime, bem como meio auxiliar na investigação criminal, onde a CNPD demonstrou algumas reservas quanto à sua eficácia, referindo que os delinquentes se adaptam a esta nova realidade e continuam a prática de crimes. Sob a égide da mesma finalidade, referiu ainda não admitir a possibilidade de se substituir a presença de elementos policiais no terreno com o pretexto da existência do sistema. No entanto, referiu a CNPD que, dadas as características do local²⁷, é admissível a necessidade da utilização da videovigilância “como meio complementar de prevenção e auxiliar da investigação criminal”, dando parecer positivo à instalação de doze câmaras, sem gravação de som, em funcionamento no período horário das 20:00 horas da noite, às 8:00 horas da manhã (parecer n.º47/2008 da CNPD:19). Quanto ao controlo das vias rodoviárias de acesso à baixa, em caso de catástrofe, bem como de prevenção e dissuasão do vandalismo em monumentos e ocupação de edifícios devolutos, a CNPD considera não serem justificações suficientemente relevantes para a instalação do sistema, tendo em conta os constrangimentos que acarreta quanto aos direitos dos cidadãos.

Por fim, posteriormente ao referido parecer da CNPD, é aprovado oficialmente o sistema de videovigilância, por despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, Dr. José Manuel dos Santos de Magalhães (Despacho n.º 865/2009, de 13 de janeiro). No despacho são salientadas algumas características fundamentais do sistema, nomeadamente, quanto ao período horário de funcionamento (n.º 3), quanto às regras de segurança de cumprimento obrigatório, elencadas no artigo 15.º da Lei 67/1998, de 26 de outubro (n.º4), e quanto à previsão de câmaras que apenas permitam a visualização em tempo real (não permitindo a gravação) (n.º7).

Após a instalação e entrada em funcionamento do sistema de videovigilância (15 de dezembro de 2009²⁸) e em conformidade com o n.º5 do artigo 5.º (Pedido de autorização) da anterior redação da Lei n.º 1/2005, de 10 de janeiro (alterada pela Lei n.º 53-A/2006, de 29/12), foram elaborados anualmente pedidos de renovação do sistema de videovigilância pelo Comando Distrital da PSP de Coimbra. Note-se que, de acordo com a nova redação da lei (alterada pela Lei n.º 9/2012, de 23/02), este pedido apenas se

²⁷ A CNPD define a área abrangida pelo sistema de videovigilância em Coimbra como de “dimensão considerável, com ruas exíguas, recantos, esquinas e espaços de difícil visibilidade e controle, pelo que a Polícia de proximidade, ainda que em maior número, não conseguiria eficazmente vigiar e controlar.” (parecer n.º 47/2008:19).

²⁸ Conforme é referido no pedido de renovação do sistema de videovigilância da ZHC (de 2010 para 2011 e de 2011 para 2012).

realiza de dois em dois anos. Nos referidos pedidos (de 2010 para 2011 e de 2011 para 2012), semelhantes na sua generalidade, é realizada uma caracterização do local e é feita uma análise crítica ao funcionamento do sistema (evolução da criminalidade registada), sendo propostas as devidas alterações.

2. Características e área abrangida pelo sistema de videovigilância da zona histórica de Coimbra

Conforme é referido no supracitado projeto da CMC para a instalação do sistema de videovigilância na ZHC e posteriormente no Parecer n.º47/2008 da CNPD para aprovação do sistema, bem como nos projetos de renovação do mesmo, foram instaladas e encontram-se em funcionamento na ZHC dezassete câmaras fixas de videovigilância no espaço público de utilização comum²⁹. Das dezassete câmaras instaladas, apenas doze gravam, ao mesmo tempo que permitem a visualização em tempo real das imagens captadas (na figura 1, representadas do n.º 1 ao n.º 12), de acordo com o Parecer positivo da CNPD (Parecer n.º 47/2008), sendo que as restantes cinco permitem apenas a visualização das imagens em tempo real (na figura 1, representadas do n.º 13 ao n.º 17) , em conformidade com o n.º 7, do Despacho n.º 865/2009, de 13 de janeiro, do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna. Conforme é possível constatar pela figura 1, a localização das câmaras forma uma espécie de barreira em redor da ZHC. De acordo com o pedido de renovação (de 2011 para 2012), este fator possibilita um maior aproveitamento das câmaras instaladas, permitindo que um menor número de câmaras proporcionem um igualmente bom resultado ao nível da prevenção e dissuasão do crime, acarretando, conseqüentemente, menores custos financeiros³⁰, bem como ao nível dos direitos dos transeuntes.

As imagens captadas são visualizadas e gravadas em equipamentos próprios para o efeito³¹, os quais se encontram instalados na 2ª Esquadra da PSP de Coimbra. As imagens de espaços privados (por exemplo, habitações) são codificadas informaticamente, não sendo visualizadas pelo operador, nem ficando gravadas. Apenas podem visualizar as imagens e operar os equipamentos os elementos policiais credenciados para o efeito, sendo que, qualquer outro indivíduo que pretenda aceder a este espaço onde se encontram os equipamentos de monitorização, tem de preencher uma folha de registo, onde, para além dos dados referentes ao indivíduo, data e hora de

²⁹ Vide apresentação fotográfica das câmaras de videovigilância, no anexo VIII.

³⁰ O custo financeiro da instalação do sistema de videovigilância na ZHC perpez o total de 88 mil euros, conforme as notícias publicas no jornal *Diário de Coimbra*, de 8 de novembro de 2009 (“Sistema de videovigilância deverá alargar-se à Alta”) e no jornal *Diário das Beiras*, de 16 de dezembro de 2009 (“Elemento decisivo na política de segurança”).

³¹ Vide a apresentação fotográfica do sistema, no anexo VIII.

3. Análise e discussão da evolução da criminalidade registada na área abrangida pelos sistemas de videovigilância da zona histórica de Coimbra

Com a finalidade de avaliar os efeitos da implementação do sistema de videovigilância instalado na ZHC, procedeu-se à análise da evolução da criminalidade³² na mesma, considerando as áreas abrangidas e adjacentes ao referido sistema³³. Os dados analisados são referentes ao período de 2009 a 2012, tendo sido fornecidos pelo Comando Distrital da PSP de Coimbra.

É pertinente referir que a tendência para o aumento ou diminuição da criminalidade registada deve ser avaliada a longo prazo e numa área extensa (incluindo a não abrangida pelos sistemas de videovigilância) de forma a identificar tendências globais de variação da criminalidade (Hempel e Töpfer, 2002:23). Segundo estes autores, uma possível vulnerabilidade associada à avaliação da eficácia dos sistemas de videovigilância através da análise da variação do número de crimes ocorridos, consiste no facto de nem todos os crimes serem relatados às autoridades policiais (cifras negras). De facto, a análise estatística dos crimes registados aporta um certo número de problemas por ser influenciada, em grande parte, pela reação social ao crime (ato da vítima tomar a decisão de se deslocar e proceder à denúncia junto de uma autoridade competente) e não apenas pela ocorrência do crime em si (Faria, 2009:51).

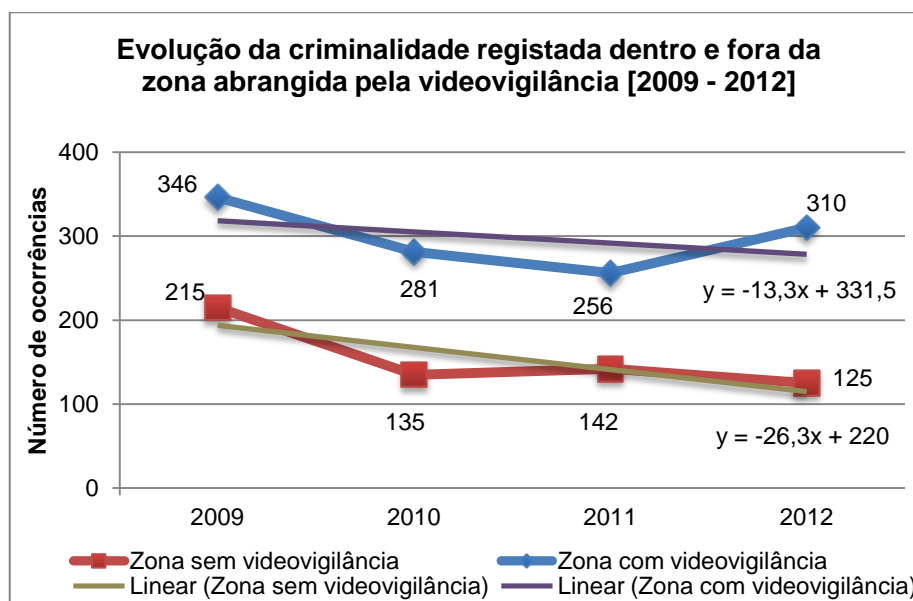
No presente estudo, foi possível analisar a área abrangida por videovigilância, bem como parte da área não abrangida (área adjacente). Foi igualmente possível ter acesso aos dados da criminalidade geral registada na totalidade da cidade de Coimbra. No entanto, não nos foi possível analisar a evolução da criminalidade a longo prazo. Nem tão pouco estimar as cifras negras. Outra limitação do presente estudo prende-se com o facto de que, apesar deste sistema de videovigilância ter entrado em funcionamento a 15 de dezembro de 2009, não foi possível ter acesso às datas específicas em que ocorreu cada crime. Desta forma, o número de ocorrências registado em 2009 engloba tanto o período anterior à entrada em funcionamento do sistema de videovigilância (anterior a 15 de dezembro de 2009) como o período posterior, não sendo possível distinguir entre ambos. Uma vez que quase todo o ano de 2009 corresponde ao período anterior à entrada em funcionamento deste sistema, considerar-se-á o ano de 2009, para efeitos de análise, como representativo do período anterior à entrada em funcionamento do sistema. Embora estes factos coloquem algumas limitações ao nível da análise de dados e

³² Vide, para informação mais detalhada referente aos tipos de crime e sua frequência na ZHC, os quadros 2 e 3 do anexo V.

³³ Vide o quadro 1 do anexo V, referente às ruas das áreas abrangidas e adjacente ao sistema de videovigilância.

respetivas ilações, considera-se ser possível retirar algumas conclusões pertinentes a partir dos dados disponíveis.

Figura 2. Representação da evolução da criminalidade registada nas áreas abrangidas e adjacente aos sistemas de videovigilância³⁴, no período de 2009 a 2012.



Fonte: Frequência absoluta da ocorrência de crimes fornecidos pelo Comando Distrital da PSP de Coimbra. Figura elaborada pelo autor.

Analisando a figura 2, pode-se constatar que, dentro da zona com videovigilância, houve uma diminuição da criminalidade entre o período de 2009 (356 ocorrências) e 2011 (256 ocorrências), representando um decréscimo de 26,0%. Dentro da mesma zona, registou-se, do ano de 2011 (256 ocorrências) para 2012 (310 ocorrências), um aumento de 21,1% na taxa da criminalidade. A variação total das ocorrências registadas, entre 2009 (ano considerado como pré-funcionamento) e 2012, teve como resultado a diminuição de 36 ocorrências, correspondendo a um decréscimo de 10,4% (Quadro 1), ao passo que nas ruas adjacentes às áreas abrangidas pelo sistema de videovigilância, a variação total, no mesmo período, correspondeu a uma diminuição de 90 ocorrências, representando um decréscimo de 41,9%³⁵. O facto do número de ocorrências ter diminuído tanto na área com videovigilância como na área adjacente, pode induzir a impressão de que se está perante um caso onde o efeito de transferência do crime não se verificou, o que seria positivo. No entanto, determinadas características desta análise não nos permitem afirmar com certeza que este efeito não ocorreu, nomeadamente, o facto de as zonas adjacentes avaliadas não serem equiparáveis à zona com

³⁴ Vide, para informações mais detalhada acerca dos tipos de crime e sua frequência nas áreas da ZHC consideradas “com videovigilância” e “sem videovigilância”, os quadros 2, 3, 4 e 5, do anexo V.

³⁵ Vide, para mais informações acerca das variações da criminalidade registada, os quadros 3 e 5 do anexo V.

videovigilância³⁶, não permitindo uma comparação equivalente. Por outro lado, a nossa análise das zonas adjacentes é limitada, ou seja, não foi possível avaliar todas as áreas circundantes da ZHC, sendo que é necessário ponderar a hipótese de que a deslocação do crime se tenha realizado para uma outra destas áreas não consideradas.

No geral, o resultado obtido parece-nos ser favorável quanto à existência do sistema de videovigilância, considerando que, apesar de ter havido um aumento da criminalidade geral registada na cidade de Coimbra (de 4405 ocorrências em 2009, para 4525 ocorrências em 2012, correspondendo a um aumento percentual de 2,7%) no mesmo período, houve uma diminuição da criminalidade registada dentro e fora das áreas abrangidas pelo sistema de videovigilância.

Note-se que a linha de tendência linear da zona com videovigilância apresenta um declive negativo, o que demonstra que, embora tenha havido um aumento da criminalidade de 2011 para 2012, existe uma tendência geral para a diminuição da ocorrência de crimes. Nas áreas adjacentes ao sistema de videovigilância, notou-se igualmente uma tendência para a diminuição da criminalidade, embora mais acentuada.

É preciso ter em consideração que o aumento do número de ocorrências de crimes, num determinado local com videovigilância, pode ser atribuído inicialmente à ineficácia do sistema de videovigilância instalado, quando, de facto, esta pode ser consequência de um aumento generalizado e mais abrangente da criminalidade (Hempel e Töpfer, 2002:23). De facto, analisando a criminalidade geral registada na totalidade da cidade de Coimbra³⁷, entre 2011 (4291 ocorrências) e 2012 (4525 ocorrências), constata-se que, à semelhança da criminalidade registada na área abrangida por videovigilância nos mesmos anos, houve um aumento da criminalidade (5,5%). Ao avaliarem o caso do primeiro sistema de videovigilância Escocês, na cidade de Airdrie, Ditton e Short (1999:206), referiram a hipótese de que o aumento do número de crimes após a instalação de sistemas de videovigilância pode ser visto sob dois prismas. Efetivamente, pode ter ocorrido um verdadeiro aumento da criminalidade registada no local, apesar da instalação do sistema de videovigilância, o que determinaria, de certa forma, que, por algum motivo, o mesmo não teria sido eficaz na prevenção e/ou repressão do crime. No entanto, é preciso ter em consideração uma outra possibilidade, a de que crimes que anteriormente passavam despercebidos estariam agora a ser expostos pela existência do sistema de videovigilância, o que tornaria este suposto aumento da criminalidade numa espécie de sucesso associado à videovigilância (Ditton e Short, 1999:206). Acrescenta-se ainda a hipótese de que, perante o conhecimento da existência do sistema de

³⁶ Vide, para mais informações acerca das ruas com videovigilância e ruas consideradas adjacentes, quadro 1 do anexo V.

³⁷ Vide figura 7 do anexo V.

videovigilância, o cidadão pode sentir que existe uma maior probabilidade da sua denúncia resultar numa investigação conclusiva, sentindo-se assim mais compelido a denunciar o ato. Por outras palavras, nos casos em que não existe a possibilidade de uma boa reconstituição dos factos, nem testemunhas do mesmo, ou em que não há um reconhecimento do suspeito por parte da vítima (por exemplo, nos casos de furto de interior ou de viatura, furto, entre outros), muitas vítimas acabam por não denunciar o ato, contribuindo conseqüentemente para as cifras negras.

Quadro 1. Representação da variação percentual da ocorrência de crimes registados dentro da área abrangida pelo sistema de videovigilância.

Variação percentual da criminalidade registada nas áreas abrangidas por videovigilância

	2009	2010	2011	2012	Variação 2009/2012 (%)
Furto de veículo	20	29	21	20	0,0%
Furto em veículo	72	25	41	77	6,9%
Furto em estabelecimento	65	42	18	34	-47,7%
Furto em residência	3	4	4	12	300,0%
Roubo por esticção	23	10	26	14	-39,1%
Outros furtos	50	45	36	18	-64,0%
Roubo na via pública	14	20	21	33	135,7%
Furto por carteirista	34	42	21	27	-20,6%
Danos	8	9	14	17	112,5%
Ofensas à integridade física	39	38	36	38	-2,6%
Ameaças	9	9	8	11	22,2%
Difamação/Injúrias	6	3	4	2	-66,7%
Burlas	3	5	6	7	133,3%
Totais	346	281	256	310	-10,4%
Variação dos totais (%)		-18,8%	-8,9%	21,1%	

Fonte: Frequências absolutas da ocorrência de crimes fornecidos pelo Comando Distrital da PSP de Coimbra. Quadro elaborado pelo autor.

Decidiu-se analisar a evolução da criminalidade registada na área abrangida por videovigilância (Quadro 1)³⁸ considerando o tipo de crime, entre os anos de 2009 e 2012. Constatou-se que os tipos de crime que sofreram um maior aumento em termos absolutos foram: o furto em residência (aumento de 9 ocorrências [300,0%]); o roubo na via pública (aumento de 19 ocorrências [135,7%]; e o dano (aumento de 9 ocorrências [112,5%]). Em valores absolutos, os tipos de crime que sofreram uma maior diminuição foram: o furto em estabelecimento (diminuição de 31 ocorrências [-47,7%]); o roubo por esticção

³⁸ Vide, para informação mais detalhada acerca do assunto em questão, o quadro 2 e 3, e figura 1 do anexo V.

(diminuição de 9 ocorrências [39,1%]); os outros furtos³⁹ (diminuição de 32 ocorrências [64,0%]); e o furto por carteirista (diminuição de 7 ocorrências [20,6%])⁴⁰.

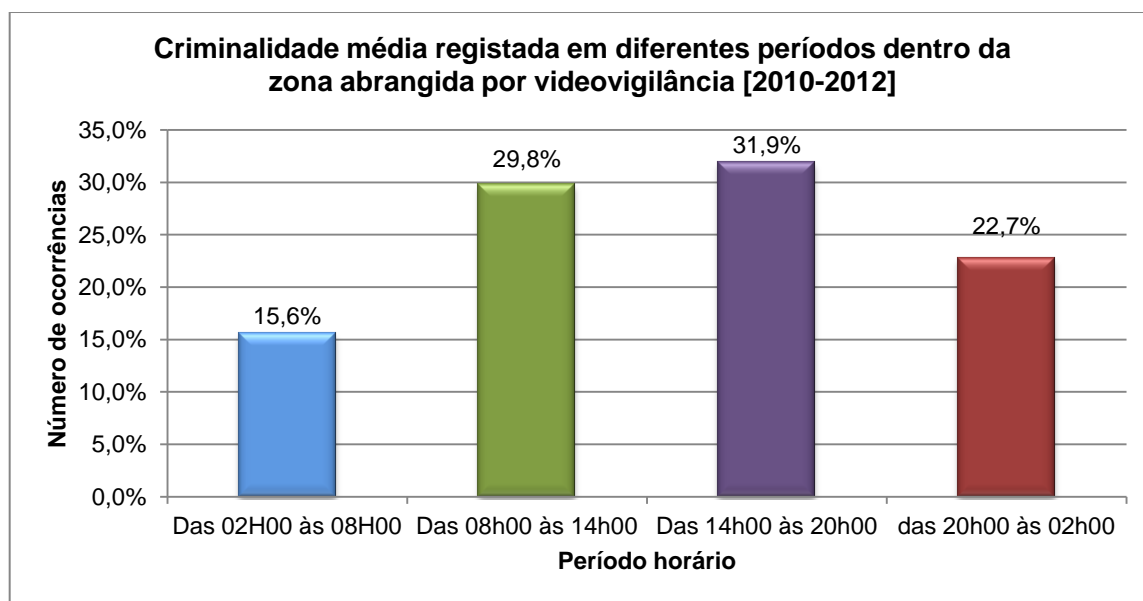
Importa ter em consideração a frequência da ocorrência de crimes no caso em estudo. Se uma determinada zona apresenta uma criminalidade registada muito reduzida, contando com poucos casos por ano, mesmo antes da instalação do sistema de videovigilância, será necessária apenas uma pequena variação no número de casos, para que os resultados sejam substancialmente afetados (particularmente quando expressos em percentagem) (Hempel e Töpfer, 2002:22). É o que sucede com a variação percentual de alguns tipos de crime em análise, atingindo variações desmedidas, como por exemplo, o roubo por esticção, que como foi referido, aumentou 300%, mas que corresponde apenas a uma variação absoluta de 9 ocorrências.

O facto de se proceder a uma análise da evolução da criminalidade realizando uma distinção entre diferentes tipos de crime, expõe determinadas particularidades relacionadas com a natureza de cada tipo de crime. De acordo com Ratcliffe (2006:9), a perceção do aumento do risco, como fator de dissuasão da atividade de potenciais delinquentes, funciona apenas no contexto da escolha racional. Aqui surge uma potencial desvantagem associada aos tipos de crimes em que o ofensor pode estar sob a influência de álcool ou drogas, ou resumindo, num estado de consciência alterado. Estes indivíduos não serão influenciados pelos sistemas de videovigilância, na sua versão preventiva, da forma pretendida, uma vez que não terão uma capacidade normal de raciocínio que lhes permita equacionar o risco acrescido na equação custo-benefício e levá-los a desistir da sua prática.

³⁹ Considera-se como outros furtos, a definição da Direcção-Geral da Política Judiciária (DGPJ), referente aos artigos 203.º e 204.º do CP, dando como exemplos “os furtos em caixas automáticas, os furtos de malas ou volumes em estações de transportes públicos, os furtos de bicicletas sem motor ou os furtos de produtos ou alfaías agrícolas nos campos,” entre outros. Informação obtida do Manual de Preenchimento sobre os crimes registados, modelo 262/DGPJMJ/DSEJI, de 2012.

⁴⁰ Os tipos de crime elencados, fornecidos pelo Comando Distrital da PSP de Coimbra, encontram-se de acordo com as designações e definições elencadas no Manual de Preenchimento da DGPJ, modelo 262/DGPJMJ/DSEJI, de 2012 e nos respetivos manuais dos referentes aos anos estudados.

Figura 3. Representação da criminalidade registada em diferentes períodos horários dentro da zona abrangida por videovigilância, no período entre 2010 e 2012.



Fonte: Valores da ocorrência de crimes fornecidos pelo Comando Distrital da PSP de Coimbra. Figura elaborada pelo autor.

O sistema de videovigilância instalado na cidade de Coimbra, encontra-se em funcionamento e a ser monitorizado das 20:00 horas da noite, às 8:00 horas da manhã, de acordo com o Parecer n.º47/2008 da CNPD. A opção pelo funcionamento do sistema neste período horário partiu do pedido inicial da CMC para a instalação deste sistema, elaborado em 2008, onde referia ter havido um aumento da criminalidade, essencialmente no período noturno, nos anos anteriores à instalação do sistema. Não tendo acesso às ocorrências criminais registadas nos anos anteriores ao referido pedido, ou seja, anteriores a 2008, inclusive, não é possível, no presente trabalho, avaliar o grau de variação da atividade criminal quanto aos períodos horários considerados.

Avaliando o ano de 2009 (depois do pedido e antes da entrada em funcionamento do sistema), é possível verificar que o período horário com maior número de ocorrências registadas corresponde ao período diurno (66,7%, correspondendo ao período das 8h00 às 20h00)⁴¹. Compilando as ocorrências de crimes (de 2010 a 2012) e agrupando-as em quatro períodos horários distintos, representados na figura 3, é possível constatar que o período onde se verifica uma maior ocorrência de crimes é igualmente durante o período diurno (61,7% do total, correspondendo a 29,8% das 8h00 às 14h00, e 31,9% das 14h00 às 20h00). Esta alteração do período horário de maior ocorrência de prática de crimes, relativamente à avaliação realizada para a formulação do pedido em 2008, pode ter ocorrido por diversas razões. É possível que tenha ocorrido, efetivamente uma mudança espontânea/natural no período de maior ocorrência de crimes. Por outro lado, há a

⁴¹ Vide figura 2 do anexo V.

possibilidade de se estar perante um fenómeno de transferência ou deslocação temporal do crime. A transferência temporal do crime, como referido acima, corresponde a uma alteração no espaço temporal ou horário em que é cometido o crime, com o objetivo de evitar uma situação de maior risco (para o delinquente) (Fernandes, 2006:102). Uma vez que o horário de funcionamento das câmaras constitui uma informação de acesso relativamente fácil, tendo sido inclusivamente publicitado nos jornais locais⁴², poderá ter havido uma adaptação dos delinquentes a este facto, os quais elegeram o horário diurno, não vigiado, para a prática de crimes. Desta forma, considera-se ser relevante para ambas as situações, proceder a uma reavaliação do horário de funcionamento e monitorização das câmaras deste sistema de videovigilância, de forma a rentabilizar a utilização do mesmo.

Quadro 2. Quadro resumo referente à criminalidade registada na cidade de Coimbra e sua zona histórica.

De 2009 a 2012 verificou-se uma diminuição da ocorrência de crimes na ZHC de 10,4% na área abrangida por sistemas de videovigilância e de 41,9% nas zonas adjacentes, ao passo que na totalidade da cidade de Coimbra houve um aumento da criminalidade (2,7%).

A maioria dos crimes registados entre 2009 e 2012 ocorreram durante o período diurno (63,3% das 8h00 às 20h00) .

4. Análise estatística dos inquéritos

4.1. Objetivos

No presente estudo procedeu-se à realização de inquéritos⁴³ à população (transeuntes e comerciantes) da ZHC, na área abrangida pelo sistema de videovigilância. Pretendeu-se avaliar: a perceção dos transeuntes e comerciantes relativamente à segurança na ZHC; a forma como os cidadãos inquiridos (transeuntes e comerciantes) percecionam a implementação e a existência dos sistemas de videovigilância no geral, bem como na ZHC; e o conhecimento do cidadão acerca do sistema de videovigilância instalado na ZHC. Pretendeu-se igualmente analisar os diferentes dados obtidos, estabelecendo correlações entre os mesmos, com o objetivo de identificar tendências ou padrões, para uma melhor compreensão da complexa relação existente entre o cidadão, a sociedade, o Estado e o sistema de videovigilância.

⁴² A título de exemplo, o jornal *Diário de Coimbra* publica uma notícia a 23 de dezembro de 2008, com o subtítulo “O parecer da Comissão Nacional de Protecção de Dados aprova a captação de imagens entre as 20h00 e as 8h00”.

⁴³ Vide modelo do inquérito realizado, no anexo VI.

4.2. Metodologia

Foram realizados um total de 150 inquéritos, constituídos por 34 perguntas cada, divididas em 7 grupos. Os inquéritos foram realizados na ZHC, única e exclusivamente em áreas abrangidas e sob o alcance das câmaras do sistema de videovigilância instalado⁴⁴. Os inquéritos foram aplicados pelo autor a indivíduos que se encontrassem na via pública e em estabelecimentos comerciais. Todos os inquéritos foram aplicados e preenchidos presencialmente pelo autor, garantindo assim que todos os inquiridos se encontravam na área escolhida para a realização do presente estudo. Os participantes foram informados antecipadamente do tema do inquérito, do facto de não existirem respostas corretas ou erradas, pretendendo-se apenas uma opinião pessoal e sincera, foram igualmente informados de que o inquérito era de natureza confidencial e que o anonimato de cada participante seria respeitado. Caso o participante não se sentisse confortável em responder a alguma das questões, teria liberdade para não o fazer. Em circunstância alguma o autor se identificou como estudante do Curso de Formação de Oficiais de Polícia da PSP, por forma a obter respostas o mais imparciais possíveis.

Dos 150 inquéritos, 94 foram aplicados durante o período decorrido entre 19 de dezembro (quarta-feira) e 22 de dezembro (sábado) de 2012, e os restantes 56, entre 27 de janeiro (domingo) e 30 de janeiro (quarta-feira) de 2013. Da totalidade de inquéritos realizados (150), 43 foram executados durante o período da manhã (das 8h00 às 13h59), 80 durante o período da tarde (das 14h00 às 19h59), e 27 durante o período da noite (das 20h00 às 7h59).

Foi realizada uma análise estatística de alguns dos dados recolhidos no presente estudo, tendo sido, para tal, utilizado o programa SPSS[®], versão 21.0 para Windows. Foi utilizado o teste não paramétrico de Qui-quadrado de associação para fazer comparações entre grupos, por se tratarem de variáveis não numéricas. Foram considerados como resultados estatisticamente significativos quando $p \leq 0.05$. A amostra obtida constitui uma amostra não aleatória da área abrangida pelas câmaras de videovigilância na ZHC. Segundo Bacelar (citado por Alves, 2006:13), não sendo uma amostragem aleatória, não haverá uma “garantia estatística” de que a amostra seja representativa. No entanto, utilizando uma amostra aleatória não existiria uma garantia de representatividade, apenas uma probabilidade significativamente elevada. Considerando as dificuldades da realização do inquérito com amostragem aleatória, elencadas por Alves (2006:13) como: a dificuldade na obtenção de registos e listagens atualizados e completos da população; a dispersão geográfica da amostra que aumenta exponencialmente os custos de tempo e dinheiro; bem como as possíveis dificuldades

⁴⁴ Vide ponto 2, do presente capítulo, referente à área abrangida pelo sistema de videovigilância, para uma melhor compreensão dos locais se procedeu à realização dos inquéritos.

em estabelecer contacto com os inquiridos, optou-se, no presente trabalho, por enveredar por um inquérito com amostragem não aleatória.

4.3. Caracterização da amostra

Foi recolhida na ZHC uma amostra não aleatória, por conveniência, de 150 pessoas com idades compreendidas entre os 18 e os 85 anos (Média [M] = 40.91; Desvio Padrão [DP] = 16.52), sendo 98 transeuntes (65,3%) e 52 comerciantes (34,7%). Relativamente ao género, a amostra era constituída por 69 indivíduos do sexo masculino (46%) e 81 do sexo feminino (54%). Considerando as faixas etárias da amostra, foram inquiridos 63 indivíduos dos 18 anos aos 35 anos (42%), 43 dos 36 anos aos 50 anos (28,7%), 32 dos 51 anos aos 65 anos (21,3%), e 12 indivíduos com mais de 65 anos (8%).

Quanto ao estado civil, 74 dos inquiridos eram casados ou em união de facto (49,3%), 59 eram solteiros (39,3%), 14 encontravam-se divorciados (9,3%), e 3 eram viúvos (2%). Quanto ao local de residência, a maioria dos inquiridos (59,3%) residia no Município de Coimbra, fora das freguesias abrangidas pelo sistema de videovigilância⁴⁵, seguidos de 24,7% indivíduos residentes fora do Município de Coimbra, noutras zonas de Portugal. Foram considerados nove níveis de escolaridade, sendo que a maioria dos inquiridos inseriu-se num dos seguintes quatro grupos: 12º ano de escolaridade concluído (32%), licenciatura (22%), 3º ciclo do ensino básico (17,3%), e 1º ciclo do ensino básico (10%). Quanto à situação profissional, 96 dos 150 inquiridos encontravam-se empregados (64%), 23 era estudantes (15,3%), 17 reformados (11,3%) e 14 desempregados (9,3%).

Quando inquiridos relativamente à frequência da deslocação na ZHC (Freguesias de Santa Cruz, Bartolomeu e Sé Nova), considerando os três maiores grupos, 64 referiram deslocar-se 6 a 7 vezes por semana (42,7%), 36 referiram deslocar-se menos de uma vez por semana (24%) e 19 referiram deslocar-se 2 a 3 vezes por semana (12,7%). Relativamente ao períodos habituais de deslocação na referida área, 90 dos inquiridos responderam ser no período diurno (das 8h00 às 20h00) (60%), apenas 11 inquiridos responderam deslocar-se habitualmente no período noturno (7,3%), enquanto que 49 referiram deslocar-se em ambos os períodos (24h00) (32,7%).

Em sùmula, a maioria dos inquiridos eram do sexo feminino (54.0%), com idades inferiores a 50 anos (70.7%), casados ou em união de facto (49.3%), deslocando-se quatro ou mais vezes por semana à ZHC (54.0%), no período diurno (60.0%), residentes em Coimbra mas fora das freguesias de Santa Cruz, Bartolomeu ou Santa Sé (59.3%),

⁴⁵ O sistema de videovigilância de Coimbra encontra-se instalado nas Freguesias de Santa Cruz, Bartolomeu e Sé Nova. Para mais informações acerca da área em questão, *vide* o ponto 2, do presente capítulo.

não residiam sozinhos (84.7%), tinham habilitações académicas ao nível do 12º ano (32.0%) ou licenciatura (22.0%) e estavam empregados (64.0%).

Para mais informações relativas à caracterização da amostra, nomeadamente quanto aos valores específicos obtidos em função de cada um dos dois grandes grupos considerados (comerciantes e transeuntes), remete-se o leitor para o quadro 1 do anexo VII.

4.4. Apresentação e discussão dos resultados

4.4.1. Perceção dos transeuntes e comerciantes relativamente à segurança na zona histórica de Coimbra

No início deste estudo optou-se por colocar a hipótese “A zona histórica de Coimbra é um local seguro.” e a questão “Sente-se seguro no seu quotidiano?”. Constatou-se que a percentagem dos inquiridos que concorda ou discorda que a ZHC é um local seguro é similar, discordando 43% e concordando 42% dos participantes (Figura 4). Por outro lado, verificou-se que a grande maioria dos participantes (74%) referiu sentir-se seguro no seu quotidiano (Figura 5). Poderia haver uma tendência para se pensar que, sendo a amostra constituída na sua maioria por habitantes de Coimbra (71,3%, correspondentes aos habitantes de Coimbra, dentro e fora das Freguesias supracitadas), as respostas a ambas as hipóteses fossem semelhantes, ou seja, por exemplo, uma vez que uma percentagem significativa de pessoas discorda que a ZHC é um local seguro, seria de esperar que houvesse uma percentagem maior de pessoas que se sentisse insegura no seu quotidiano. Considera-se como um possível motivo para não se ter verificado esta hipótese, o facto de o sentimento de segurança relativo ao quotidiano representar um conceito bastante mais abrangente do que o sentimento de segurança aplicado no contexto específico da ZHC. Assim sendo, um indivíduo pode considerar a ZHC um local pouco seguro, mas sentir-se geralmente seguro no seu dia-a-dia.

Figura 4. Representação da distribuição percentual das respostas à hipótese “A zona histórica de Coimbra é um local seguro.”

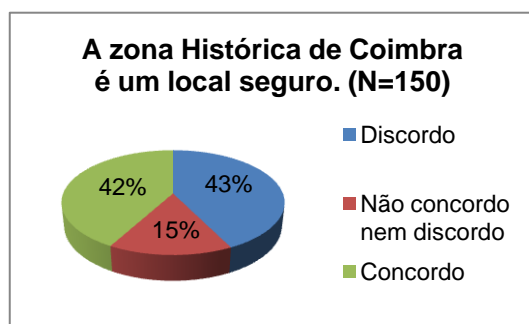
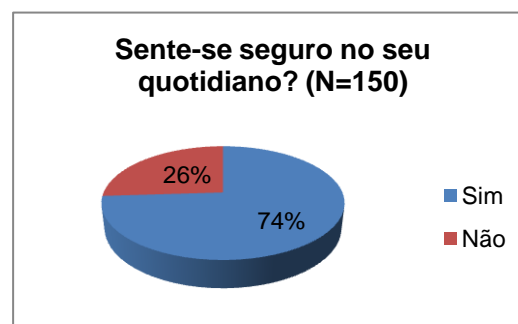


Figura 5. Representação da distribuição percentual das respostas à questão “Sente-se seguro no seu quotidiano?”



Abordando o tópico do sentimento de insegurança, Guinote (2006:37) refere que, para além da variação dos índices de criminalidade, existem vários fatores a ter em consideração, os quais apresentam a capacidade de influenciar o sentimento de insegurança do indivíduo. Estes fatores prendem-se com características do próprio indivíduo, nomeadamente, a sua idade, sexo, profissão, entre outros, e representam os denominados fatores individuais intrínsecos⁴⁶. É reconhecido que o sexo ou género representa um dos fatores que mais influencia o sentimento de insegurança (Guinote, 2006:38). Considerando este pressuposto, procedeu-se à análise estatística da variável género, em função das duas hipóteses elencadas acima, com o objetivo de aferir se, a perceção da segurança era significativamente diferente conforme o género considerado.

Foram efetivamente encontradas diferenças estatisticamente significativas entre géneros para a questão “Sente-se seguro no seu quotidiano?”, com $\chi^2(1) = 6,718$; $p = ,010$. Os resultados demonstraram que os homens se sentem mais seguros no seu quotidiano do que as mulheres. Este resultado está de acordo com a afirmação de Taylor e Hale (citado por Costa, 2002:7) “...as mulheres e os idosos... são os que apresentam maiores índices de sentimento de insegurança⁴⁷. Yin (citado por Costa, 2002:14) aponta dois principais motivos para este facto, em primeiro lugar, a noção que as mulheres têm de que são mais vulneráveis que os homens, devido à sua menor força física inerente à sua anatomia. Em segundo lugar, o facto de as mulheres se encontrarem mais vulneráveis a crimes de índole sexual, os quais são percecionados como uma violação do que uma pessoa tem de mais íntimo.

Procedeu-se igualmente à análise estatística das mesmas questões elencadas acima, mas em função do tipo (comerciante ou transeunte), dos diferentes grupos etários e do fator residir ou não sozinho, com o objetivo de descobrir se haveria alguma diferença dentro destes grupos relativamente à sua perceção de segurança. Não foram, no entanto, encontradas diferenças estatisticamente significativas entre transeuntes e comerciantes ($p > ,05$), entre as diferentes faixas etárias ($p > ,05$), nem entre os indivíduos que residiam sozinhos e acompanhados ($p > ,05$), para estas duas questões⁴⁸. Apesar dos resultados não serem significativos do ponto de vista estatístico, é possível fazer uma análise crítica dos valores obtidos. Verificou-se que metade (50%) dos comerciantes (26 em 52) afirmaram considerar a ZHC um local seguro, ao passo que, apenas 37,8% dos transeuntes (37 em 98) afirmaram o mesmo. A estes resultados acrescenta-se o facto de que 69,2% dos comerciantes, afirmam sentir-se seguros no seu local de trabalho

⁴⁶ Vide ponto 1.3, do capítulo 1, referente ao Sentimento de insegurança.

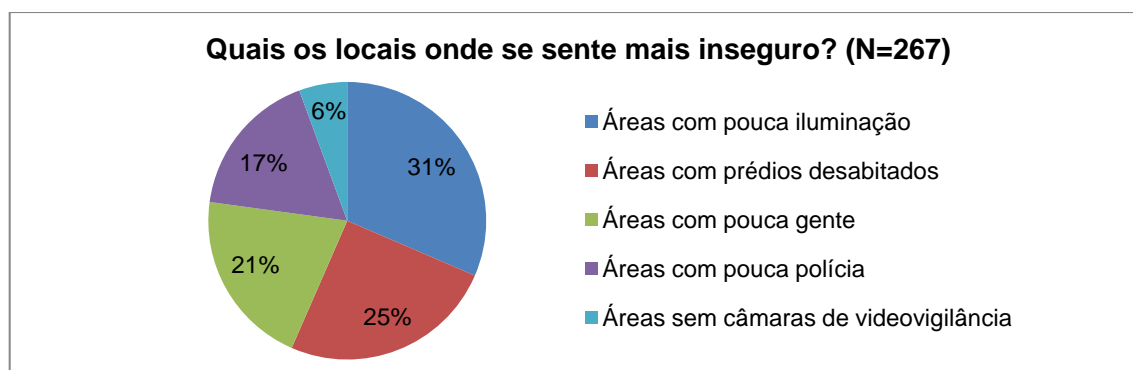
⁴⁷ Vide quadro 2 do anexo VII.

⁴⁸ Vide quadro 3, 4 e 5 do anexo VII.

(N=52)⁴⁹. Este resultado pode ser analisado de diferentes prismas, por um lado poderá ser considerado um aspeto positivo, na medida em que, os comerciantes, que se deslocam mais frequentemente na ZHC (75% deslocam-se 6 a 7 vezes por semana, enquanto que apenas 25,5% dos transeuntes se deslocam com essa mesma frequência), terão um melhor conhecimento e perceção do local. Por outro lado, considerando que a ZHC é um local turístico e de grande atividade comercial, o facto da maioria dos transeuntes não a considerar um local seguro (45,9%) constitui um fator negativo.

Decidiu-se aprofundar esta questão, tentando descobrir a origem deste sentimento de insegurança, de forma a melhor perceber quais os motivos que poderiam justificá-lo e que medidas poderiam ser implementadas para os combater. Com este propósito, colocou-se a questão “Quais os locais onde se sente mais inseguro?”, dando cinco possíveis hipóteses de resposta, das quais poderiam ser escolhidas duas por participante, originando um número total de respostas (N) igual a 267 (Figura 6)⁵⁰. No entanto, alguns participantes optaram por responder apenas uma hipótese. Do total de respostas, verifica-se que existem três áreas onde a maioria dos participantes se sente inseguro, sendo, por ordem de grandeza, áreas com pouca iluminação (31%), imediatamente seguidas de áreas com prédios desabitados (25%) e áreas com pouca gente (21%). Aplicando estes resultados à área em concreto da ZHC (observada pelo autor e descrita no pedido de renovação para o sistema de videovigilância da ZHC), pode-se constatar que duas das três áreas descritas acima, podem ser encontradas na ZHC. Embora a iluminação da ZHC aparente ser adequada, existem de facto, vastas áreas com prédios desabitados, o que potencia a desertificação da área (principalmente em período noturnos). Estes resultados podem justificar, em certa medida, o menor sentimento de segurança naquela área, considerando que 40% da amostra total se desloca na mesma habitualmente durante o período noturno.

Figura 6. Representação da distribuição percentual das respostas à questão “Quais os locais onde se sente mais inseguro?” (cada participante poderia indicar duas opções).



⁴⁹ Vide quadro 6 do anexo VII.

⁵⁰ Vide, para mais informação acerca das respostas à questão “Quais os locais onde se sente mais inseguro?”, as figuras 1 a 5 do anexo VII.

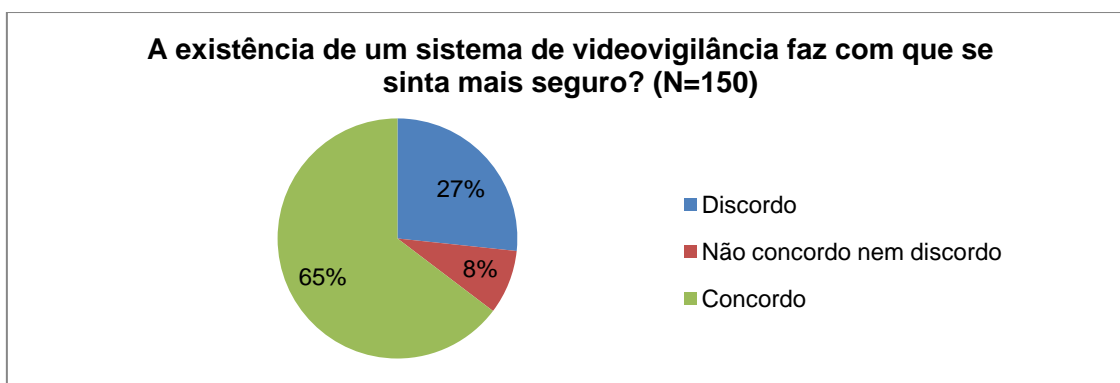
Este tipo de questões em inquéritos que abordam a opinião dos cidadãos de determinado local, acerca da segurança ou insegurança de certas áreas do seu meio ambiente envolvente, são importantes para a elaboração de melhores estratégias de prevenção do crime. Segundo o quarto princípio da Prevenção do Crime através do Desenho Ambiental (*Crime Prevention Throught Environmental Design*), denominado “participação comunitária”, a participação global da comunidade no desenvolvimento das estratégias de prevenção do crime, através da partilha da informação das zonas que, na ótica dos cidadãos, apresentam um maior grau de insegurança e risco, constitui um componente nuclear para o sucesso de um sistema de prevenção situacional (Cabral, 2011:11). É reforçado no *European Forum for Urban Security* (2010), o argumento de que a opinião do cidadão é essencial para a determinação de quais os melhores locais e formas de instalação dos sistemas de videovigilância. É o cidadão que, de forma quotidiana, experiencia o ambiente da sua localidade, identificando pontos de maior vulnerabilidade e de maior tranquilidade (*European Forum for Urban Security*, 2010:17).

Considerando as respostas dadas, 77% dos participantes atribuíram maior relevância a características específicas do meio físico, mesmo em detrimento de áreas menos patrulhadas por polícia ou não vigiadas por sistemas de videovigilância. Seria interessante ter em conta estes factos e considerar a possibilidade de investir na reabilitação das zonas desabitadas das ZHC, como meio de aumento do sentimento de segurança do cidadão.

5.4.2 Perceção dos cidadãos inquiridos (transeuntes e comerciantes) acerca dos sistemas de videovigilância no geral e na zona histórica de Coimbra

Iniciou-se esta parte do inquérito com a questão “A existência de um sistema de videovigilância faz com que se sinta mais seguro?”. A maioria dos participantes (65%) concorda que a existência de um sistema de videovigilância os faz sentir mais seguros (Figura 7). Um dos grandes possíveis benefícios da videovigilância, apontado por Ratcliffe (2006:12), é a sua capacidade de diminuir o medo do crime, e consequentemente, aumentar o sentimento de segurança da população. Hempel e Töpfer (2004:14) referem igualmente que os sistemas de videovigilância, na sua dimensão preventiva de combate ao crime, fortalecem o sentimento de segurança do cidadão.

Figura 7. Representação da distribuição percentual das respostas à questão “A existência de um sistema de videovigilância faz com que se sinta mais seguro?”.



Continuando a investigar o tema da perceção dos inquiridos acerca dos sistemas de videovigilância, verificou-se que a grande maioria dos inquiridos concorda que deveriam ser instalados sistemas de videovigilância em mais locais da cidade de Coimbra (77%)⁵¹. É possível depreender destes dados que a opinião da população inquirida acerca deste tema é, maioritariamente, positiva.

Num estudo realizado em cinco cidades europeias (Berlim, Budapeste, Londres, Oslo e Viena), foram inquiridos mil cidadãos com o objetivo de analisar as consequências sociais dos sistemas de videovigilância. De forma semelhante aos nossos resultados, chegou-se à conclusão que, a maioria dos inquiridos apoiava, de forma geral, os sistemas de videovigilância, independentemente da cidade considerada (Hempel e Töpfer, 2004:44). Verificou-se, igualmente, que o grau de aceitação variava conforme o local proposto para a instalação (maior apoio para a instalação de sistemas em bancos e transportes e menor apoio em espaços considerados íntimos, como balneários). No presente estudo, foi apenas tida em conta a instalação existente na ZHC, portanto, em locais públicos de utilização comum. Hempel e Töpfer (2004:44) referem que é exatamente no espaço público onde as respostas ao seu inquérito são mais divergentes, atribuindo este resultado não só à diferença latente entre as culturas consideradas, mas também a diferentes contextos locais e temporais inerentes à cidade e país considerado.

Apesar da ZHC representar um espaço do domínio público, esta é também uma zona de comércio de rua ativo. No estudo realizado por Hempel e Töpfer (2004:44) no âmbito do projeto *Urbaneye*, verificou-se, especificamente em zonas de comércio na via pública (como também é exemplo a ZHC), que a aceitação dos sistemas de videovigilância era superior. Isto pode dever-se ao facto de a população aceitar e compreender melhor a utilização da videovigilância no contexto da proteção dos bens dos proprietários desse comércio local (Hempel e Töpfer, 2004:45).

⁵¹ Vide, para informação mais detalhada acerca do assunto em questão, a figura 6, do anexo VII.

Na entrevista à Comissário Margarida Oliveira⁵², bem como ao Subcomissário António Pratas⁵³, ambos possuidores de conhecimentos práticos da videovigilância na ZHC, é patente uma opinião, na sua generalidade positiva, acerca da utilização destes sistemas nesse local. São inclusivamente fornecidos alguns exemplos práticos de situações onde a videovigilância facilitou uma mais célere e eficaz intervenção policial⁵⁴. Um destes exemplos, é descrito pelo Subcomissário António Pratas: "(...) A título exemplificativo, cito um caso de 2012 em que quatro indivíduos que se faziam transportar num veículo de caixa fechada, na Rua Visconde da Luz, em Coimbra, assaltaram a Perfumaria Péta. Demoraram apenas cerca de 30 segundos para quebrar a monta e esvaziar as prateleiras mas acabaram por ser imediatamente perseguidos e logo de seguida detidos. Neste caso, o operador da videovigilância viu apenas a viatura chegar e dela sair apenas um indivíduo. Os outros três saíram pelo outro lado e ficaram ocultos pela própria carrinha. Suspeitou e acionou dois Carros de Patrulha para o local, os quais chegaram no exato momento em que os autores iniciavam a fuga com cerca de seis mil Euros em perfumes. Dada a rapidez na execução do assalto, seria praticamente impossível intervir em tempo útil se não fosse o sistema de videovigilância e a perspicácia do seu operador. (...)”⁵⁵.

Analisando a opinião dos comerciantes relativamente à influência da videovigilância na segurança do seu estabelecimento, a maioria dos comerciantes inquiridos (40,4%) concorda que o seu estabelecimento se encontra mais seguro desde a instalação do sistema de videovigilância⁵⁶.

O facto da amostra inquirida na ZHC demonstrar, aparentemente, aceitar bem a videovigilância, referindo inclusive (na sua maioria), que concordaria em instalar mais câmaras noutras zonas da cidade, poderá ser explicada pelo facto de, também a maioria da população inquirida, acreditar na capacidade da videovigilância como um bom instrumento no reforço da segurança (79%), que a mesma possibilitaria a ativação mais célere de meios em auxílio da vítima (79%), seria útil para comprovar a ocorrência de um crime em tribunal (88%) e que poderia inibir determinados comportamentos ilícitos (74%)⁵⁷. Dentro do mesmo tema, foi também solicitado a transeuntes e comerciantes na ZHC, que respondessem se concordavam com a afirmação “A videovigilância contribui para uma maior afluência de pessoas à Zona Histórica Coimbra.” Nesta questão houve uma clara divergência de opinião entre transeuntes e comerciantes, a qual demonstrou

⁵² Vide entrevista à Comissário Margarida Oliveira (Chefe do Núcleo de Operações e do Núcleo de Informações do Comando de Coimbra da PSP), no anexo III.

⁵³ Vide entrevista ao Subcomissário António Pratas (Comandante da 2ª Esquadra da Polícia de Segurança Pública de Coimbra entre 1 de janeiro de 2008 e 1 de Fevereiro de 2013), no anexo IV.

⁵⁴ *Idem.*

⁵⁵ *Idem.*

⁵⁶ Vide, para informação mais detalhada acerca do assunto em questão, o quadro 6, do anexo VII.

⁵⁷ Vide, para informação mais detalhada acerca do assunto em questão, as figuras 7, 8, 9 e 10, do anexo VII.

ser estatisticamente significativa ($\chi^2 (2) = 6,391$; $p = ,041$), sendo que 53,1% dos transeuntes concordaram com a hipótese proposta acima, comparativamente com apenas 36,5% dos comerciantes⁵⁸.

No geral, apesar da maioria da amostra demonstrar uma aceitação da videovigilância e convicção nas suas capacidades, a aceitação não é tão evidente relativamente à hipótese dos benefícios da videovigilância manifestarem-se ao nível de uma maior afluência da população à zona vigiada (47% afirmaram concordar com este benefício)⁵⁹. Isto poderá estar relacionado com o facto dos cidadãos considerarem outras características da zona como mais relevantes para a sua segurança e consequente afluência, nomeadamente a existência de áreas com pouca iluminação e com prédios desabitados (fontes de insegurança). No caso particular dos comerciantes, onde a rejeição desta hipótese foi maior, outros fatores além destes poderiam ser também considerados mais relevantes, como por exemplo, a existência de estacionamento fácil ou de uma cobertura semelhante à dos centros comerciais. Estes dados não põem necessariamente em causa a utilidade da videovigilância neste aspeto, mas antes realçam a importância da sua conjugação com a alteração de outras características (como as propostas a cima), as quais contribuiriam também para uma maior afluência à ZHC.

A confiança demonstrada na polícia, como entidade mais competente para a operação do sistema de vigilância em locais públicos, refletiu-se no presente estudo. Foram fornecidas quatro hipóteses de resposta à questão “Quem considera que deve monitorizar em tempo real as imagens recolhidas pelas câmaras de videovigilância”: empresa de segurança privada; polícia; entidade independente; ninguém, sendo apenas gravadas para visualização em caso de ocorrência de crime. A maior parte dos participantes (86%) considerou que deveria ser a Polícia a monitorizar em tempo real as imagens recolhidas pelas câmaras de videovigilância⁶⁰.

Este aspeto voltou a ser evidente quando 75% da amostra inquirida respondeu considerar o policiamento na área o instrumento de reforço da segurança mais eficaz na proteção de pessoas e bens. Entre as hipóteses dadas a esta questão, encontrava-se igualmente a videovigilância, tendo sido a segunda hipótese mais escolhida (10%) (Figura 8). Quando se procedeu à análise da resposta a esta questão, em função da variável tipo (transeunte e comerciante), identificou-se uma diferença estatisticamente significativa entre ambos. Os resultados mostram que, apesar de ambos considerarem que o sistema mais eficaz é o policiamento na área, os transeuntes responderam mais

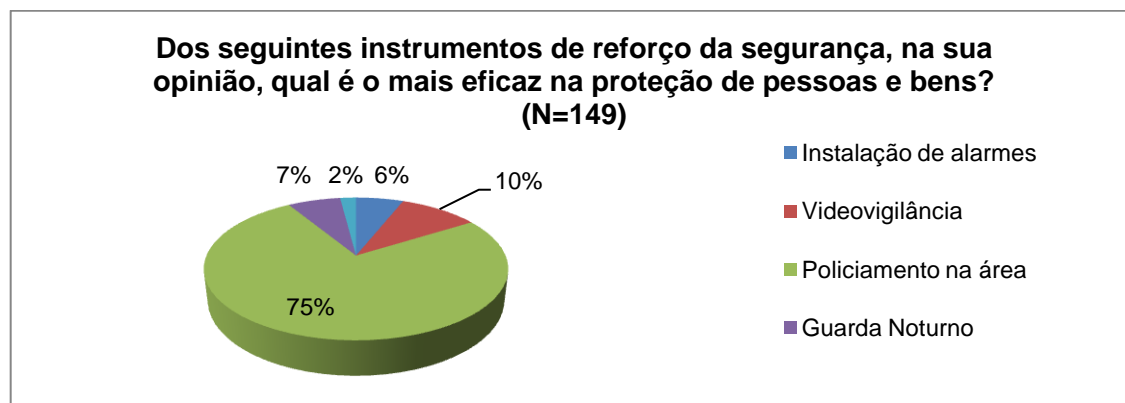
⁵⁸ Vide, para informação mais detalhada acerca do assunto em questão, o quadro 8, do anexo VII.

⁵⁹ Vide, para informação mais detalhada acerca do assunto em questão, a figura 11, do anexo VII.

⁶⁰ Vide, para informação mais detalhada acerca do assunto em questão, a figura 12, do anexo VII.

frequentemente videovigilância (13.3%) e os comerciantes responderam mais frequentemente instalação de alarmes (11,8%) ($\chi^2(4) = 9,786; p = ,044$)⁶¹. Uma possível justificação para este resultado, prende-se com o facto dos comerciantes, sendo funcionários ou proprietários de um estabelecimento contendo bens vulneráveis no seu interior, se encontrarem mais sensibilizados para a utilização de sistemas de alarme como meio mais eficaz para a proteção dos seus bens.

Figura 8. Representação da distribuição percentual das respostas à questão “Dos seguintes instrumentos de reforço da segurança, na sua opinião, qual é o mais eficaz na proteção de pessoas e bens?”



Analisando estes dados, surge a noção vincada da importância que a polícia tem no seio da comunidade. Reitera-se a ideia de Valente (2012:535) que se encontra, de certa forma, latente na opinião da população inquirida “Pensamos que queremos uma sociedade humana e não robotizada” – (Valente, 2012:535). De facto, a população não prescinde da presença da polícia em detrimento de meios tecnológicos de combate ao crime (videovigilância e instalação de alarmes). No entanto, considera-se que a utilização da videovigilância como meio auxiliar, utilizado como complemento da atividade policial, será uma opção válida e que vai de encontro à opinião expressada pela população.

O tema da preservação dos direitos do cidadão, no contexto da videovigilância, particularmente nos locais públicos de utilização comum, constitui um tema atual, estando na origem de opiniões divergentes. Enquanto são conhecidos diferentes autores que defendem que a utilização da videovigilância representa uma ameaça aos direitos do cidadão (questionando mesmo se a relação custo/benefício justifica a sua utilização), devendo a sua implementação ser criteriosamente ponderada, existem igualmente exemplos de sistemas de videovigilância instalados pela Europa que funcionam em harmonia com a sociedade e o quotidiano do cidadão. Esta discordância é exatamente referida pelo Superintendente Paulo Lucas, em resposta à questão colocada em

⁶¹ Vide, para informação mais detalhada acerca do assunto em questão, o quadro 7, no anexo VII.

entrevista⁶² “Qual a sua opinião sobre a instalação e utilização de sistemas de videovigilância em locais públicos de utilização comum?”. Na sua resposta, interroga-se se, em países onde estes sistemas se encontram generalizados, tal como o Reino Unido, Suécia, Espanha, ou os Países Baixos, serão realmente postas em causa as “as liberdades e garantias individuais dos cidadãos”. Atualmente, uma das tarefas mais árduas que a sociedade enfrenta é descobrir a melhor forma de conciliar a necessidade do público por segurança e o respeito pelos seus direitos individuais (Goold, 2010:33), tema já abordado na parte teórica da presente dissertação.

Uma vez que os referidos direitos visam a salvaguarda dos melhores interesses do cidadão, considerou-se que seria relevante, no âmbito do presente estudo, avaliar a opinião dos cidadãos inquiridos na ZHC relativamente à influência que a videovigilância exerce nos seus direitos. Verificou-se que, a grande maioria dos participantes (79%), discordaram da hipótese proposta: “O sistema de videovigilância constrange os meus atos e interfere com os meus direitos e liberdades pessoais” (Figura 9). Foram encontradas diferenças estatisticamente significativas entre as respostas dadas por transeuntes e comerciantes para a hipótese elencada acima. Os resultados mostram que os transeuntes são os que concordam mais frequentemente que o sistema de videovigilância constrange os seus atos e interfere com os seus direitos e liberdades pessoais ($\chi^2(2) = 9,472; p = ,009$)⁶³. Este resultado talvez possa ser explicado com o interesse mais amplo dos comerciantes relativamente aos sistemas de videovigilância, uma vez que vêm nestes, não apenas um meio para sua proteção pessoal, mas também um meio para a proteção de bens inerentes ao seu sustento. De referir que, a grande maioria dos participantes (87%), revelou sentir-se confortável em ser filmado por um sistema de videovigilância (Figura 10), referindo igualmente que, na sua opinião, as câmaras da ZHC deveriam encontrar-se sempre em funcionamento (80,7%) (por oposição a quatro hipóteses de períodos horários limitados - dois diurnos e dois noturnos - e a hipótese de se encontrarem sempre desligadas)⁶⁴.

⁶² Vide entrevista ao Superintendente Paulo Lucas (Diretor Nacional Adjunto da Unidade Orgânica de Operações e Segurança da PSP), no anexo I.

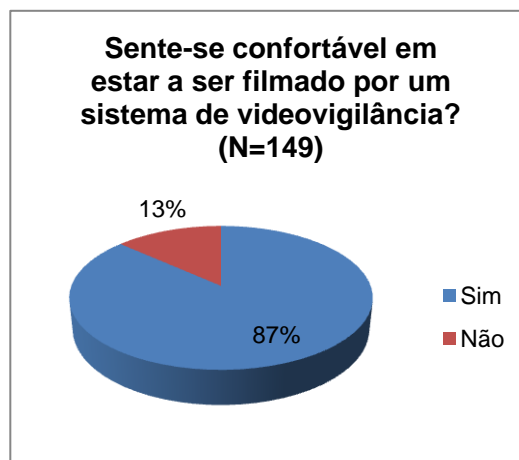
⁶³ Vide, para informação mais detalhada acerca do assunto em questão, o quadro 8, do anexo VII.

⁶⁴ Vide, para informação mais detalhada acerca do assunto em questão, a figura 13, do anexo VII.

Figura 9. Representação da distribuição percentual das respostas à hipótese “O sistema de videovigilância constrange os meus atos e interfere com os meus direitos e liberdades pessoais.”.



Figura 10. Representação da distribuição percentual das respostas à questão “Sente-se confortável em estar a ser filmado por um sistema de videovigilância?”.



O facto de a maioria dos inquiridos sentirem que a videovigilância não interfere com os seus direitos e liberdades pessoais e, efetivamente, até afirmarem sentir-se confortáveis sob o “olhar” das câmaras, assumindo a preferência destas se encontrarem em permanente funcionamento, poderá estar relacionado com os mesmos motivos elencados na página 45, relativamente à questão “A existência de um sistema de videovigilância faz com que se sinta mais seguro?”. Poder-se-á também acrescentar, apesar de não ter sido realizada nenhuma pergunta nesse sentido, a hipótese de a maioria dos cidadãos confiarem no tratamento e manipulação das imagens, não contemplando neste ponto um risco para os seus direitos e liberdades pessoais.

Embora constituíssem uma minoria da amostra, decidiu-se avaliar quais os motivos que levaram a que 18 participantes referissem não se sentir confortáveis em estar a ser filmados por um sistema de videovigilância. Desta amostra, 39% referiram que os sistemas colocam em causa direitos, liberdades e garantias dos visados, 28% referem como razão não saberem quem está a visionar as imagens, 22% referem ter medo do uso indevido das imagens e 11 % refere como razão o facto de não ter escolha⁶⁵.

⁶⁵ Vide, para informação mais detalhada acerca do assunto em questão, a figura 14 do anexo VII.

5.4.3 Conhecimento do cidadão acerca do sistema de videovigilância instalado na zona histórica de Coimbra

A primeira questão colocada neste grupo tinha como objetivo avaliar a quantidade de pessoas que tinham conhecimento prévio (anterior à realização do inquérito) da existência do sistema de videovigilância na ZHC. Verificou-se que apenas metade da amostra (50%) sabia da existência da videovigilância na ZHC⁶⁶. Este facto não constitui algo inédito. Em estudos realizados noutros países e por diferentes autores, foi igualmente detectada uma falta de conhecimento da população em geral acerca da existência destes sistemas nas suas cidades. A título de exemplo, num dos estudos, apenas um terço da amostra inquirida tinha conhecimento da existência do sistema de videovigilância (Honest e Charman, 1992:6), enquanto que noutro, apenas 41% demonstraram o mesmo conhecimento (Ditton et al. citado por Ratcliffe, 2006:8).

O conhecimento da existência dos sistemas de videovigilância por parte da população local, incluindo delinquentes, constitui uma questão importante no contexto da eficácia deste sistema na prevenção situacional do crime. Ratcliffe (2006:12) elabora, explicando que, para o cidadão comum, a consciência da existência deste sistema pode levar a um aumento do sentimento de segurança, o que pode levar a que o cidadão circule mais frequentemente nesta área (recorde-se que, apesar de tudo, 47% dos inquiridos concordaram com a afirmação “A videovigilância contribui para uma maior afluência de pessoas à Zona Histórica Coimbra.”) aumentando, desta forma, a “vigilância natural”. Por outro lado, os possíveis delinquentes, ao terem conhecimento da existência do sistema e ao verem o risco da sua ação aumentado, podem desistir da mesma (Chambel, 2000:12; Ratcliffe, 2006:8).

Procedeu-se também à avaliação do conhecimento do funcionamento destes sistemas por parte dos inquiridos que afirmaram ter conhecimento prévio da existência dos sistemas de videovigilância na ZHC. Os resultados demonstraram igualmente uma falta de conhecimento geral acerca da forma como os sistemas de videovigilância funcionam, mesmo por parte dos inquiridos que já sabiam da existência deste sistema. Um total de 64 % desta amostra (dos indivíduos que tinham conhecimentos prévio do sistema de videovigilância na ZHC) não estava ciente de que as imagens captadas pelas câmaras eram observadas em tempo real. 63% não sabiam qual a entidade responsável pela monitorização das imagens, sendo que, dos 28 inquiridos (37%) que afirmaram saber qual a entidade responsável, uma pessoa (4%) ainda respondeu, erradamente, que seria a CMC. Quase todos os participantes (89%) responderam não saber qual o horário de funcionamento das câmaras, sendo que, das oito pessoas (11%) que afirmaram ter

⁶⁶ Vide, para informação mais detalhada acerca do assunto em questão, a figura 15 do anexo VII.

conhecimento deste horário, uma pessoa (13%) respondeu erradamente “Sempre em funcionamento”⁶⁷. Conclui-se que uma grande parte dos cidadãos que tem conhecimento da existência do sistema de videovigilância na ZHC não sabe, ao certo, como este funciona, o que pode influenciar, a certo nível, a sua opinião acerca do mesmo. É importante ressaltar que, teoricamente, sendo previamente fornecidas à população todas as informações relevantes acerca deste sistema de videovigilância, poderiam ocorrer mudanças na sua opinião acerca do mesmo, incluindo no grau de aceitação demonstrado. No entanto, não se poderia prever em que sentido ocorreriam estas mudanças, ou seja, se conduziriam a um maior grau de aceitação, considerando, por exemplo, a hipótese de que uma maioria das pessoas tinha tendência a sobrestimar as capacidades deste sistema (sentido que este seria mais intrusivo na esfera da sua vida privada do que na realidade é) ou se, por outro lado, conduziria a uma maior rejeição do mesmo pelas razões inversas. A falta de conhecimento sobre os processos e profissionais envolvidos no funcionamento dos sistemas de videovigilância, pode levar igualmente a sentimentos de dúvida e desconfiança em relação aos mesmos.

Propôs-se avaliar se existiriam diferenças no grau de conhecimento destes sistemas entre transeuntes e comerciantes ⁶⁸. Foram encontradas diferenças estatisticamente significativas entre transeuntes e comerciantes para a questão “Até à realização deste questionário, tinha conhecimento de que a zona onde se encontra (ZHC) é abrangida por câmaras de videovigilância?” ($\chi^2 (1) = 16,954; p < ,001$). Os resultados mostraram que os comerciantes tinham, mais frequentemente, conhecimento prévio de que a zona é abrangida por câmaras de videovigilância (73,1%), quando comparados com os transeuntes (37,8%). Além disto, foram também os comerciantes que demonstraram um maior conhecimento nas restantes perguntas realizadas acerca do funcionamento destes sistemas de videovigilância. Uma possível explicação para este resultado pode ser consequência, tal como já referido acima, do facto dos comerciantes verem nestes sistemas uma forma de proteção dos seus bens, além de uma forma de proteção pessoal. Assim sendo, e por forma a obter o maior proveito possível da instalação do sistema, é natural que os comerciantes procurem informar-se sobre a sua existência e forma de funcionamento.

Avaliou-se igualmente o conhecimento acerca deste sistema manifestado pelas diferentes faixas etárias contempladas no inquérito. Foi possível inferir que os participantes com idades compreendidas entre os 36 e os 65 anos (correspondente à

⁶⁷ Vide, para informação mais detalhada acerca do assunto em questão, as figuras 16, 17, 18, 19 e 20 do anexo VII.

⁶⁸ Vide, para informação mais detalhada acerca do assunto em questão, o quadro 9 do anexo VII.

junção dos dois grupos etários [36-50] e [51-65])⁶⁹ foram aqueles que manifestaram um maior conhecimento quanto à instalação e funcionamento do sistema de videovigilância da ZHC.

Analisando a questão “A videovigilância pode ser vista como um bom instrumento no reforço da segurança para proteção de pessoas e bens”, foram encontradas diferenças estatisticamente significativas entre grupos etários ($\chi^2(6) = 13,396$; $p = ,037$)⁷⁰. Os resultados mostraram que os participantes mais novos foram os que concordaram mais frequentemente que a videovigilância pode ser vista como um bom instrumento no reforço da segurança para proteção de pessoas e bens. Foram igualmente encontradas diferenças estatisticamente significativas entre os grupos etários para a questão “Na sua opinião, em que período horário deveriam as câmaras encontrar-se em funcionamento” na ZHC ($\chi^2(15) = 31,498$; $p = ,008$)⁷¹. Os resultados evidenciaram que os participantes mais novos consideraram mais frequentemente (do que os mais velhos) que as câmaras deveriam estar sempre em funcionamento. Estes resultados demonstram, de certa forma, uma atitude mais positiva acerca do sistema de videovigilância por parte da população mais jovem.

Este facto não está de acordo com ilações retiradas por outros estudos acerca do mesmo tema. Nomeadamente Honess e Charman (1992:11) e Hempel e Töpfer (2004:46), referem ambos uma tendência para uma maior aceitação da videovigilância por parte da população mais idosa (60 anos ou mais). Hempel e Töpfer (2004:46) referem como um possível motivo, o facto da maioria dos idosos no seu estudo, não sentirem que a videovigilância influencia os seus comportamentos, dando menos importância à sua existência. No presente estudo, constatou-se uma tendência oposta. Uma possível justificação para este facto pode residir na natureza mais conservadora deste grupo relativamente às novas tecnologias. Note-se que todos os indivíduos com mais de 65 anos (100%) elegeram a hipótese de policiamento na área, como resposta à questão sobre quais os sistemas de segurança mais eficazes na proteção de pessoas e bens. Muito embora tenha sido referido anteriormente que a maioria da população inquirida elege o policiamento na área como meio de segurança mais eficaz, o que é particular neste grupo é o facto de nenhum inquirido ter optado por um meio tecnológico. Os jovens, pelo contrário, sendo mais conhecedores das potencialidades da utilização das novas tecnologias, estão mais cientes dos seus riscos e vulnerabilidades. Assim sendo, podem já aceitar estas limitações com naturalidade, tal como aceitam, por exemplo, os telemóveis *smartphones*, aplicações geo-refenciadoras (por exemplo, “Latitude”), redes

⁶⁹ Vide, para informação mais detalhada acerca do assunto em questão, o quadro 10 do anexo VII.

⁷⁰ Vide, para informação mais detalhada acerca do assunto em questão, o quadro 11 do anexo VII.

⁷¹ Vide, para informação mais detalhada acerca do assunto em questão, o quadro 10 do anexo VII.

sociais, com todas as suas consequências ao nível das liberdades pessoais, como parte integrante do seu quotidiano. Outra possível justificação, consiste no facto de a amostra inquirida neste estudo ser relativamente reduzida (N=150) quando comparada com os descritos acima (N=798 no estudo Honess e Charman [1992:4] e N=1000 no estudo de Hempel e Töpfer [2004:40]), o que pode tornar os resultados pouco representativos.

Apresenta-se seguidamente um quadro resumo (Quadro 3), onde se compilam os dados obtidos com a aplicação do inquérito. Pretende-se com este quadro simplificar a tarefa interpretativa do leitor, onde cada temática corresponde a uma coloração.

Quadro 3. Quadro resumo dos resultados obtidos nos inquéritos realizados na zona histórica de Coimbra.

No seu quotidiano, os homens sentem-se mais seguros do que as mulheres ($p = ,010$).
42% da amostra considera a ZHC um local seguro (N=150).
77% da amostra atribui o seu sentimento de insegurança em espaços públicos a características do desenho ambiental (iluminação, prédios desabitados e pouca movimentação de pessoas) (N=267).
65% dos inquiridos consideram que a existência de um sistema de videovigilância os faz sentir mais seguros (N=150).
69,2% dos comerciantes sente-se seguro no seu local de trabalho (N=52), sendo que, 40,4% dos mesmos concorda que o seu estabelecimento se encontra mais seguro desde a instalação do sistema de videovigilância (N=52).
77% dos inquiridos referiram ser a favor da instalação de sistemas de videovigilância em mais locais da cidade de Coimbra (N=150).
79% da amostra acredita na capacidade da videovigilância como um bom instrumento no reforço da segurança (N=150), 79% acredita que esta possibilitaria a ativação mais célere de meios em auxílio da vítima (N=149), 88% afirma que esta seria útil para comprovar a ocorrência de um crime em tribunal (N=150) e 74% defende que poderia inibir determinados comportamentos ilícitos (N=149).
Os indivíduos mais jovens concordam mais que o sistema de videovigilância é um bom instrumento no reforço da segurança para proteção de pessoas e bens ($p = ,037$).
47% dos inquiridos concordam que a videovigilância contribui para uma maior afluência de pessoas à Zona Histórica Coimbra (N=150).
79% dos inquiridos discorda que o sistema de videovigilância constrange os seus atos e interfere com os seus direitos e liberdades pessoais (N=149) e 87% dos mesmos sente-se confortável em ser filmado por um sistema de videovigilância (N=149).
Os transeuntes são os que concordam mais frequentemente que o sistema de videovigilância constrange os seus atos e interfere com os seus direitos e liberdades

personais ($p = ,009$).
50% dos inquiridos tinham conhecimento que a ZHC possuía um sistema de videovigilância (N=150).
Os comerciantes têm mais conhecimento sobre a existência do sistema de videovigilância que os transeuntes ($p < ,001$).
75% dos inquiridos responderam considerar o policiamento na área o instrumento de reforço da segurança mais eficaz na proteção de pessoas e bens (N=149).
86% dos inquiridos elegeram a polícia como entidade que deveria ser responsável pela monitorização das imagens captadas pelas câmaras de videovigilância (N=150).
80,7% dos inquiridos defendem que as câmaras de videovigilância deveriam encontrar-se sempre em funcionamento (N=150).
Os indivíduos mais jovens referem mais frequentemente que o sistema de videovigilância de Coimbra deve estar sempre em funcionamento ($p = ,008$).

Nota: Na zona histórica de Coimbra, nas áreas abrangidas pelo sistema de videovigilância.

Conclusão

Tendo como base a pesquisa bibliográfica realizada, bem como os resultados obtidos durante a elaboração da presente dissertação de mestrado, é possível considerar algumas conclusões.

Primeiramente, e de forma a melhor compreender o tema, é importante refletir sobre a questão “Os sistemas de videovigilância em locais públicos de utilização comum funcionam?”. A própria pergunta induz em erro ao ser colocada de uma forma simplista, exigindo uma resposta igualmente clara e direta para um assunto complexo. O funcionamento e eficácia dos sistemas de videovigilância tem inúmeras nuances e variações, as quais se prendem não apenas com o sistema de videovigilância e características técnicas do mesmo, mas também com o contexto físico e social onde este se insere. Nomeadamente, há que ter em consideração, entre outros fatores, a heterogeneidade dos sistemas de videovigilância existentes, quanto a: número de câmaras instaladas, alcance geográfico, características das câmaras, contextos políticos (entidades que regulam e autorizam, que monitorizam, que realizam a manutenção dos sistemas, entre outros), percepção generalizada da população alvo em relação aos sistemas de videovigilância e diferentes contextos legais (*European Forum for Urban Security*, 2010:18).

O tema da proteção dos direitos dos cidadãos perante a videovigilância é incontornável quando se aborda este tópico. Atualmente, de acordo com Goid (2010:33) uma das tarefas mais árduas que a sociedade enfrenta é descobrir a melhor forma de conciliar a necessidade do público por segurança e o respeito pelos seus direitos individuais.

Análise da Criminalidade na zona histórica de Coimbra

Na análise da evolução da criminalidade na ZHC, verificou-se que, desde o ano de 2009 (considerado como anterior ao funcionamento do sistema de videovigilância) até ao ano de 2012, houve um decréscimo de 10,4% na taxa de criminalidade da zona abrangida por videovigilância e um decréscimo de 41,9% na zona adjacente à mesma. Apesar desta diminuição da taxa de criminalidade em ambos os locais poder induzir a ideia de que não ocorreu transferência da criminalidade, o facto é que não se pode afirmar peremptoriamente que esta não ocorreu, devido a determinadas limitações inerentes ao presente estudo. Nomeadamente, devido ao facto de as zonas adjacentes avaliadas não serem equiparáveis à zona com videovigilância e de não terem sido consideradas todas áreas circundantes da ZHC. Considera-se, apesar de tudo, que se está perante um resultado positivo, particularmente tendo em conta que, no mesmo

período temporal, a cidade de Coimbra na sua totalidade registou um aumento de 2,7% na taxa de criminalidade.

A análise da evolução da criminalidade consoante o tipo de crime deu origem a resultados díspares, o que pode ser justificado, em parte, pela baixa frequência de ocorrência de determinados crimes (amostra pouco representativa), o que determina que, pequenas variações na frequência absoluta destes tenham um impacto profundo nos resultados obtidos.

Analisou-se igualmente a dispersão das ocorrências por quatro grupos de períodos horários pré-definidos. Inicialmente, o pedido feito para a instalação do sistema de videovigilância pela CMC, referia ser mais útil que o horário de funcionamento do sistema fosse noturno, tendo o seu funcionamento sido aprovado (Parecer n.º 47/2008 da CNPD) para o período das 20h00 às 8h00. Ao analisar os dados referentes ao período de 2009 a 2012, constatou-se que a maioria das ocorrências se verifica durante o período diurno. Desta forma, considera-se ser pertinente realizar uma reavaliação do horário de funcionamento e monitorização das câmaras deste sistema de videovigilância, de forma a rentabilizar a utilização do mesmo.

Avaliando estes dados no contexto da hipótese colocada inicialmente, de que o sistema de videovigilância instalado na ZHC contribui para um combate mais eficaz da criminalidade (auxiliando na sua prevenção e dissuasão), considera-se que, apesar de, aparentemente, os dados referentes ao número de ocorrências parecerem favoráveis a esta hipótese, seria necessária mais informação para comprovar esta hipótese. Não é, por exemplo, possível afirmar com certeza que não ocorreu deslocação do crime para outros locais não considerados no estudo. Seria também importante ter acesso a informação referente a um período mais extenso anterior à instalação do sistema.

Inquéritos à população da zona histórica de Coimbra

Através da aplicação e consequente análise dos inquéritos realizados na área abrangida pelo sistema de videovigilância da ZHC, foi possível retirar algumas ilações. Verificou-se que existia uma diferença estatisticamente significativa entre o género, relativamente à sua perceção de segurança pessoal ($\chi^2(1) = 6,718$; $p = ,010$). Os resultados demonstraram que as mulheres se sentem menos seguras no seu quotidiano, comparativamente com os homens. Estes resultados já haviam sido referidos por outros estudos, sendo que os principais motivos apontados para esta diferença baseiam-se no facto de as mulheres se encontrarem mais vulneráveis a crimes de natureza sexual aliado à noção de que possuem uma menor força física e, consequentemente, uma menor capacidade de defesa, comparativamente com os homens (Taylor e Hale citado por Costa, 2002:7; Yin citado por Costa, 2002:14).

Os cidadãos inquiridos demonstraram sentir-se mais inseguros em áreas com pouca iluminação (31%), áreas com prédios desabitados (25%) e áreas com pouca gente (21%). Este resultado é interessante, na medida em que permitiu compreender que os cidadãos colocam um grande ênfase nas características do seu meio ambiente, associando-as a um sentimento de insegurança, mais até do que a zonas com menos patrulhamento policial. Tendo estes resultados em consideração, considera-se que seria benéfico ponderar um investimento para a reabilitação e melhoramento das zonas acima referidas, como forma de diminuir o sentimento de insegurança do cidadão.

A maioria dos inquiridos (65%) considerou que a existência de um sistema de videovigilância os fazia sentir mais seguros, sendo que 77% do total demonstraram ser a favor da instalação de sistemas de videovigilância em mais locais da cidade de Coimbra. A maioria dos inquiridos demonstrou igualmente ter confiança nas capacidades de combate ao crime dos sistemas de videovigilância, o que pode constituir, de certa forma, uma justificação para a sua boa aceitação. A acrescentar, a maioria dos participantes discorda (79%) que o sistema de videovigilância constrange os seus atos e interfere com os seus direitos e liberdades pessoais, a grande maioria (87%) sente-se confortável em ser filmado por um sistema de videovigilância e ainda 80,7% defendem que as câmaras de videovigilância deveriam encontrar-se sempre em funcionamento. A temática da preservação dos direitos do cidadão perante a câmara de videovigilância representa um assunto controverso e importante. Aparentemente, a maioria da população não sente que as câmaras interfiram com os seus direitos, liberdades e garantias, demonstrando igualmente confiança, aceitação e um ponto de vista, na sua generalidade positivo, acerca da videovigilância. Importa ressaltar que, até à elaboração do pedido de renovação do sistema de videovigilância para 2012 (datado de 30 de dezembro de 2011), não haviam sido registadas pela PSP quaisquer tipo de reclamações, por parte dos cidadãos, referente à visualização e gravação das imagens captadas pelo sistema de videovigilância. No entanto, é preciso ressaltar que apenas 50% dos inquiridos tinha conhecimento prévio da existência do sistema naquele local, sendo que, destes, uma maioria não tinha um conhecimento aprofundado sobre o seu funcionamento. Além disto, os 18 participantes que responderam não se sentirem confortáveis em serem filmados por sistemas de videovigilância, elencaram como motivo principal para esta opinião, o facto de sentirem que os mesmos colocam em causa direitos, liberdades e garantias (39%). A falta de conhecimento demonstrada acerca destes sistemas pode significar que, fornecidas previamente à população todas as informações sobre os mesmos, as suas opiniões em relação a este tema e, conseqüentemente, os resultados aqui apresentados, poderiam ser diferentes. Apesar deste facto, também não se pode afirmar em que sentido ocorreria esta mudança de resultados, se no sentido de uma menor aceitação ou de uma

maior aceitação. Na opinião do autor, seria benéfico que a sinalética do sistema de videovigilância da ZHC fosse de maior visibilidade, pois considera-se que tal poderia potenciar os efeitos de prevenção da criminalidade dos sistemas de videovigilância, bem como a diminuição do sentimento de insegurança da população.

Os comerciantes demonstraram, mais frequentemente, ter conhecimento prévio de que a ZHC era abrangida por câmaras de videovigilância, quando comparados com os transeuntes ($\chi^2 (1) = 16,954$; $p < ,001$), foram também os comerciantes que demonstraram um maior conhecimento acerca do funcionamento destes sistemas de videovigilância, no geral. Uma possível justificação para este resultado pode encontrar-se no facto dos comerciantes verem nestes sistemas uma forma de proteção dos seus bens, para além de uma forma de proteção pessoal. Desta forma, com o objetivo de obterem um proveito o mais abrangente possível da instalação do sistema, é compreensível que os comerciantes procurem informar-se ativamente sobre a sua existência e funcionamento.

A população mais jovem foi a que demonstrou, no geral, uma atitude mais positiva acerca dos sistemas de videovigilância. Os participantes mais novos foram aqueles que concordaram mais frequentemente que a videovigilância poderia ser vista como um bom instrumento no reforço da segurança para proteção de pessoas e bens ($\chi^2 (6) = 13,396$; $p = ,037$). Foram igualmente os participantes mais novos que consideraram que as câmaras deveriam estar sempre em funcionamento ($\chi^2 (15) = 31,498$; $p = ,008$). Estes resultados (estatisticamente significativos) não se encontram em concordância com a literatura consultada. É possível refletir acerca dos possíveis motivos por detrás deste resultado, um destes pode prender-se com o facto de a população mais velha ser possuidora, neste caso particular, de uma natureza mais conservadora relativamente às novas tecnologias. Os jovens, pelo contrário, poderão ter uma postura mais tolerante relativamente às novas tecnologias.

Os comerciantes, consideram mais frequentemente (50%) que os transeuntes (37,8%) que a ZHC é um local seguro. A maioria dos comerciantes (69,2%) afirma sentir-se seguro no seu local de trabalho e que o mesmo se encontra mais seguro deste a instalação do sistema de videovigilância (40,4%). Da totalidade da amostra, 47% dos inquiridos concordam que “a videovigilância contribui para uma maior afluência de pessoas à Zona Histórica Coimbra.”. Considerando a hipótese elencada de que o comércio na área abrangida pelo sistema de videovigilância, na ZHC, beneficiaria com a sua existência, é possível inferir, de certa forma, que o facto da maioria dos comerciantes sentirem que a ZHC é um local seguro, sentirem-se seguros no seu local de trabalho e que a segurança deste melhorou após a instalação do sistema, melhora as condições desta área de comércio. A maior segurança dos comerciantes, aliada a uma maior

afluência de pessoas à ZHC contribuiria para que a zona se tornasse mais apelativa e concorrida, conduzindo idealmente a um maior desenvolvimento comercial e não só.

Foi evidente no presente estudo, a confiança depositada pela população na polícia, enquanto entidade mais competente para monitorizar as imagens captadas pelas câmaras de videovigilância. 86% dos inquiridos escolheram a polícia como entidade que deveria ser responsável por esta função. Além disto, 75% dos inquiridos respondeu considerar o policiamento na área o instrumento de reforço da segurança mais eficaz na proteção de pessoas e bens, reforçando a sua confiança na polícia. Além da confiança demonstrada na polícia para o exercício desta função em específico, é também evidente a importância da polícia no seio da comunidade. Considera-se que, apesar da videovigilância constituir um bom meio auxiliar na prevenção e repressão do crime, esta não deve, nem pode, substituir a presença policial e a proximidade entre cidadão e polícia. Nas entrevistas realizadas a elementos qualificados da PSP é patente, na generalidade, a ideia de que a videovigilância não constitui um meio imprescindível no âmbito da ação policial, apesar de ser considerada por alguns como um meio útil quando utilizado de forma complementar com outros meios e medidas de segurança.

Como observado nos capítulos anteriores, uma das conclusões gerais a que foi possível chegar, ao analisar a bibliografia disponível, é que, um mesmo sistema de videovigilância, não tem o mesmo efeito independentemente do local onde é colocado. As características e particularidades do local onde o sistema de videovigilância é instalado, influenciam os resultados obtidos, sendo difícil, se não mesmo impossível, desenvolver um modelo único e transversal a todas as situações. A solução para avaliar da forma mais fidedigna possível os resultados produzidos por estes sistemas passará, alternativamente, por avaliar individualmente cada caso em estudo, e acima de tudo, colocar as questões certas. Coloca-se a pertinente questão “para que servem as câmaras de CCTV no domínio público?”. Apesar de aparentar ser uma pergunta simples, não o é, e da sua resposta depende a classificação dos resultados como positivos ou negativos. Por um lado, a capacidade das câmaras de registar atos ilícitos na ausência da presença policial deve, supostamente, aumentar o número de crimes registados após a instalação do sistema. Numa outra perspetiva, os sistemas de videovigilância devem ter um efeito dissuasor do crime (ao desequilibrar a balança custo/benefício de cometer um crime) e, portanto, esperar-se-ia uma diminuição das taxas de criminalidade. Desta forma, tanto um aumento como uma diminuição nos crimes registados, podem ser vistos como um efeito positivo associado à instalação dos sistemas de videovigilância, dependendo da perspetiva e análise utilizadas. Este é apenas um exemplo das diversas complexidades associadas ao funcionamento e avaliação da videovigilância. Para substituir a inicial pergunta simplista, que não tem a capacidade de dar uma resposta satisfatória às

questões fulcrais que se colocam, poder-se-á, alternativamente, questionar as circunstâncias e a forma em que os sistemas devem atuar (considerar particularidades inerentes a diferentes locais), bem como definir os objetivos que se pretendem obter da sua instalação.

Em sumula, considera-se que a videovigilância pode ser vista como um bom investimento no auxílio ao desempenho da atuação policial, aplicado em determinados locais concretos e em determinados períodos, não sendo, no entanto imprescindível. A amostra da população inquirida (150 participantes), aparentou, na sua generalidade, ser complacente e tolerante quanto à existência do sistema de videovigilância na ZHC. No entanto, é possível afirmar que a proximidade, visibilidade e presença policial constituem fatores essenciais para o bem-estar, tranquilidade e sentimento de segurança da população, não devendo esta proximidade ser posta em causa pela existência de sistemas de proteção, como é exemplo a videovigilância.

Bibliografia

- Alves, N.** (2006). Dissertação de Licenciatura: *Investigação por Inquérito*. Ponta Delgada: UA.
- Amaral, D. F.** (2001). *Curso de direito administrativo*. (Vol. II). Coimbra: Almedina.
- Antunes Dias, M.D.** (2001). *Liberdade, Cidadania e Segurança*. Coimbra: Almedina.
- Bayes, A.** (2010). *London. European Forum for Urban Security: Citizens, Cities and Video Surveillance: Towards a democratic and responsible use of CCTV*. Montreuil. Acedido em nov. 10, 2012, disponível em: <http://cctvcharter.eu/>
- Cabral, J. A. H. S.** (2011). *Do direito à segurança à segurança do Direito*. Proceedings of the Fourth International Conference on “The Legal Reforms of Macau in Global Context” – Social Rights and Environmental Protection, Macau, 1-19 dezembro de 2011. Acedido em Nov. 29, 2012, disponível em: <http://www.stj.pt/ficheiros/estudos/macaufaculdadedireito.pdf>
- Caetano, M.** (1991). *Manual de Direito Administrativo: Reimpressão revista e atualizada pelo Professor Doutor Diogo Freitas do Amaral* (Vol. II, 10ª ed.). Coimbra: Almedina.
- Chambel, É.** (2000, maio-junho). *Videovigilância em locais de domínio público de utilização comum*. *Polícia Portuguesa*, 123, 6-14. Lisboa: DNPSF.
- Cornish, D.B. e Clarke, R.V.** (2003). *Opportunities, precipitators and criminal decisions: a reply to Wortley’s critique os situational crime prevention*. *Crime Prevention Studies*, 16, pp. 41-96.
- Costa, P. S. M.** (2002). Dissertação de Licenciatura: *A resposta policial ao Sentimento de Insegurança dos Idosos: O programa “Apoio 65 – Idosos em Segurança”*. Lisboa: ISCPSI.
- Cusson, M.** (2002). *Criminologia* (2ª Ed). Cruz Quebrada: Casa das Letras. – cooperação. Coimbra: Almedina.
- Dias, H. V.** (2010). *O mundo passa e a polícia passa também: metamorfoses da polícia no contexto do Estado pós- social*. Lição inaugural do ano académico 2010/2011. Lisboa: ISCPSI.
- Dias, H. V.** (2012). *Metamorfoses da Polícia: novos paradigmas de segurança e liberdade*. Coimbra: Almedina.
- Ditton, J. e Short, E.** (1999). *Yes, it Works, no, it doesn’t: comparing the effects of open-street CCTV in two adjacent Scottish town Centres*. *Crime Prevention Studies*, volume 10, 201-223. Acedido em jan. 14, 2013, disponível em: http://www.popcenter.org/library/crimeprevention/volume_10/08-Ditto_Short.pdf

- Eck, J.E. e Weisburd, D.** (1995). *Crime Places in Crime Theory*. Acedido em nov. 10, 2012, disponível em: http://www.popcenter.org/library/CrimePrevention/Volume_04/Crime_Places_in_Crime_Theory.pdf
- Eiras, H. e Fortes, G.** (2010). *Dicionário de direito penal e processo penal* (3ª ed.). Lisboa: Quid Juris Sociedade Editora.
- European Forum for Urban Security** (2010). *Citizens, Cities and Video Surveillance: Towards a democratic and responsible use of CCTV*. Montreuil. Acedido em nov. 10, 2012, disponível em: <http://cctvcharter.eu/>
- Faria, R. J. H. T.** (2009). Dissertação de Mestrado: *Da intransparência ao crime na ciência e no ensino superior. Estudo empírico sobre processos desviantes e corruptivos em Portugal*. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto.
- Fernandes, J. F.** (2001). Prefácio in M. D. Antunes Dias, *Liberdade, Cidadania e Segurança*. Coimbra: Almedina.
- Fernandes, J. P.** (1991). *Dicionário Jurídico da Administração Pública* (Vol. IV). Lisboa.
- Fernandes, L.F.** (2006). *A prevenção da criminalidade*. In M.M.G. Valente II Colóquio de Segurança Interna. Coimbra: Edições Almedina.
- Frois, C.** (2011). *Vigilância e Poder*. Lisboa: Mundos sociais.
- Gassin, R.** (2010). *Chapitre 2: Esquisse d'une théorie générale de la criminologie préventive*. In *Criminologie* (3ª ed.). Paris: Éditions Dalloz.
- Goold, B. J.** (2010). *CCTV and Human Rights*. European Forum for Urban Security: Citizens, Cities and Video Surveillance: Towards a democratic and responsible use of CCTV. Montreuil. Acedido em nov. 10, 2012, disponível em: <http://cctvcharter.eu/>
- Guinote, H.B.** (2006). *O sentimento de insegurança e os diversos poderes*. Politeia – Revista do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna. Ano III – N.º1, 29-62. Coimbra: Almedina.
- Hempel, L. e Töpfer, E.** (2002). *Inception Report*. Urbaneye, Working Paper nº. 1, Technical University of Berlin, Centre for Technology and Society. Acedido em nov. 20, 2012, disponível em: <http://www.urbaneye.net/results/results.htm>
- Hempel, L. e Töpfer, E.** (2004). *Final Report*. Urbaneye, Working Paper nº. 15, Technical University of Berlin, Centre for Technology and Society. Acedido em dez. 28, 2012, disponível em: <http://www.urbaneye.net/results/results.htm>
- Hesseling, R. B. P.** (1994). *Displacement: A review of the empirical literature*. Acedido em nov. 10, 2012, disponível em: http://www.popcenter.org/library/crimeprevention/volume_03/07_hesseling.pdf

- Honess, T. e Charman, E.** (1992). *Closed circuit television in public places: its acceptability and perceived effectiveness. Police research group – Crime prevention unit series.* Paper nº. 35. London: Home office police department. Acedido em fev. 23, 2013, disponível em: <http://library.npia.police.uk/docs/hopolicers/fcpu35.pdf>
- Leitão, J. B.** (2000). *Sentimentos de Insegurança.* Polícia Portuguesa, 125, 2-13. Lisboa: DNPSF.
- Lima, P. e Varela, A.** (2010). *Código Civil Anotado* (Vol. I, 4ª ed.). Coimbra: Coimbra Editora.
- Madaleno, P. S. J.** (2007). Dissertação de Licenciatura: *Videovigilância em Locais Públicos: Um novo paradigma de prevenção criminal.* Lisboa: ISCPSI.
- McCahill, M. e Norris, C.** (2002). *CCTV in Britain.* Urbaneye, Working Paper nº. 3, Centre for criminology and criminal justice, school of comparative and applied social sciences. Acedido em fev. 12, 2013, disponível em: <http://www.urbaneye.net/results/results.htm>
- Miranda, J. e Medeiros, R.** (2010). *Constituição Portuguesa Anotada* (Tomo I, 2ª ed.). Coimbra: Coimbra Editora.
- Norris, C. e Armstrong, G.** (1999). *The maximum surveillance society: The rise of CCTV.* Oxford e New York: Berg publisher.
- Nunes, M. C. P. T. P.** (2011). Dissertação de Mestrado: *Videovigilância – da prevenção à repressão: questões de violação da privacidade e valia probatória.* Universidade Católica Portuguesa, Faculdade de Direito. Acedido em set. 20, 2012, disponível em: <http://repositorio.ucp.pt/bitstream/10400.14/7886/3/Videovigilancia%20da%20Prevencao.pdf>
- Oliveira, J. F.** (2006). *As políticas de segurança e os modelos de policiamento: a emergência do policiamento de proximidade.* Coimbra: Almedina.
- Pinheiro, C., Leitão, M., Lopes, P. C. et al.** (2009). *Mónaco.* In Dicionário 2010 [DVD-ROM]. Porto : Porto Editora. ISBN: 978-972-0-65265-2
- Ratcliffe, J.** (2006). *Video surveillance of public places. Problem-oriented guides for police: response guides series, 4.* . Acedido em jan. 5, 2013, disponível em: http://www.cops.usdoj.gov/files/ric/CDROMs/POP1_60/Response_Guides/VideoSurveillance.pdf
- Rotman, E** (1998). *O conceito de prevenção do crime.* Revista portuguesa de ciência criminal, ano 8, Fasc. 3º. Coimbra: Coimbra Editora Limitada
- UNICEF** (2012). *The state of the world's children: Children in an urban world.* Acedido em jan. 17, 2013, disponível em: http://www.unicef.org/sowc2012/pdfs/SOWC%202012-Main%20Report_EN_13Mar2012.pdf

Valente, M.M.G. (2012). *Capítulo III – Da segurança como tarefa fundamental do Estado de direito democrático*. In Teoria Geral do Direito Policial (3ª ed.). Coimbra: Almedina.

Valente, M.M.G. (2004). *Capítulo VI – A segurança como tarefa fundamental do estado de direito democrático*. In Dos órgãos de polícia criminal: natureza – intervenção

Williams, F. P., **McShane**, M. D. e **Akers**, R. L. (2000). *Worry About Victimization: An Alternative and Reliable Measure for Fear of Crime*. Acedido em dez. 10, 2012, disponível em: <http://wcr.sonoma.edu/v2n2/williams.html>

Legislação

Constituição da República Portuguesa.

Convenção Europeia dos Direitos do Homem.

Código Penal.

Código Processo Penal.

Código Civil.

Lei Orgânica n.º 2/2004 de 12 de maio (Euro 2004).

Lei 67/1998, de 26 de outubro.

Lei n.º1/2005 de 10 de janeiro.

Lei n.º 53-A/2006, de 29 dezembro (3ª versão da Lei n.º1/2005 de 10 de janeiro).

Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto (Lei Orgânica da PSP).

Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto (Lei de Segurança Interna).

Lei n.º 9/2012, de 23 de fevereiro (4ª versão da Lei n.º1/2005 de 10 de janeiro).

Decisão do Conselho da União Europeia 2001/427/JAI, de 28 de maio de 2001.

Acórdão n.º 355/97, de 7 de junho, do Tribunal Constitucional. Diário da República n.º 131/97, Série I-A.

Despacho n.º 865/2009, do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna. Publicado em Diário da República, 2.ª série – N.º8 – 13 de janeiro.

Outros documentos

Declaração do Estado Português para a Candidatura da Universidade de Coimbra a Património Mundial (20 de janeiro de 2012), Acedido em jan. 20, 2013, disponível em: <http://www.uc.pt/unesco/documentos/declaracao-estado-portugues.pdf>

Diário da Assembleia da República, I série n.º50/XII/1, de 16 de dezembro de 2011. Acedido em jan. 10, 2013, disponível em: <http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalleIniciativa.aspx?BID=36572>

Informação (“Autorização para instalação de câmaras fixas de videovigilância na área central da Cidade de Coimbra” elaborado pela CMC) n.º 448/2008 de 20 de mar. de 2008.

Manual de Preenchimento da Direcção-Geral da Política Judiciária, modelo 262/DGPJMJ/DSEJI, de 2012.

Parecer n.º 36/2008, de 13 de outubro (Parecer da CNPD para CCTV em Fátima).

Parecer n.º 47/2008, de 12 de dezembro (Parecer da CNPD para CCTV em Coimbra).

Pedido de renovação do Comando Distrital da PSP de Coimbra (de 2010 para 2011).

Pedido de renovação do Comando Distrital da PSP de Coimbra (de 2011 para 2012).

Programa do XIX Governo Constitucional (2011).

Artigos Jornalísticos

Jornal Diário das Beiras, de 16 de dezembro de 2009 (“Elemento decisivo na política de segurança”).

Jornal Diário de Coimbra, de 8 de outubro de 2009 (“Sistema de videovigilância deverá alargar-se à Alta”).

Jornal Expresso, de 20 de janeiro de 2012 (“Universidade de Coimbra candidata a património mundial da UNESCO”). Acedido em jan. 20, 2013, disponível em: <http://expresso.sapo.pt/universidade-de-coimbra-candidata-a-patrimonio-mundial-da-unesco=f700615>

Jornal *online* Porto24, de 4 de novembro de 2011 (“Videovigilância na Ribeira vai «acabar definitivamente»”). Acedido em fev. 25, 2013, disponível em: <http://porto24.pt/porto/04112011/videovigilancia-na-ribeira-vai-acabar-definitivamente/#.UVypW5NwdBI>

Jornal Público, de 26 de outubro de 2012 (“Câmara de Lisboa quer ter videovigilância no Bairro Alto até Fevereiro”). Acedido em out. 26, 2012, disponível em: <http://www.publico.pt/local/noticia/videovigilancia-avanca-no-bairro-alto-em-lisboa-1568906>

Jornal Sol, a 3 de Abril de 2013 (“Amadora vai ter o maior sistema de vigilância do país”). Acedido em abr. 3, 2013, disponível em: http://sol.sapo.pt/inicio/Sociedade/Interior.aspx?content_id=72238

Sítios da internet consultados

http://censos.ine.pt/xportal/xmain?xpid=CENSOS&xpgid=censos_quadros (acedido em jan. 21, 2013).

Trabalho realizado por:

Aspirante a Oficial de Polícia

N.º 2509/153595

Anexos

Anexo I. Entrevista ao Superintendente Paulo Lucas⁷²

Data: 6 de Março de 2013

1. Qual a sua opinião sobre a instalação e utilização de sistemas de videovigilância em locais públicos de utilização comum?

Defendo que utilização de sistemas de vigilância por câmaras de vídeo pelas forças de segurança, quando instaladas em locais públicos de utilização comum, consubstancia uma típica medida especial de polícia (não obstante a sua não previsão legal no Capítulo V da Lei de Segurança Interna - LSI), cuja aplicação deverá obedecer, para além do disposto no artigo 30.º da LSI (princípio da necessidade), aos demais princípios aplicáveis à atuação policial, nomeadamente: princípio da vinculação funcional; da atuação preventiva; da proporcionalidade, da legalidade procedimental e da obrigatoriedade de controlo posterior (indo ao encontro do artigo 32.º da LSI).

Para o efeito, e de entre as diversas definições de medidas de polícia, entendo adequado destacar a proferida pelo Juiz Conselheiro Vítor Nunes de Almeida, na DV ao Acórdão do TC, n.º 479/94, que defende que as medidas de polícia se concretizam em “providências que visam evitar que uma dada situação de perigo se venha a transformar num dano efectivo”. Ao atuar “sobre uma situação sobre a qual existem elementos suficientes para a poder qualificar como potencialmente lesiva da segurança interna, da legalidade democrática ou dos direitos dos cidadãos”, pretende-se “evitar a real concretização de tal situação ou, não sendo isso já possível ou viável, tomar as providências imediatas ao descobrimento dos responsáveis por tal situação”. Em consequência do atrás exposto, as medidas podem “envolver actuações limitativas da liberdade das pessoas, com o único fim de evitar a concretização de uma situação violadora da segurança interna, da legalidade democrática ou dos direitos dos cidadãos ou pura e simplesmente a prevenção de um crime, tudo finalidades cuja defesa cabe à polícia realizar”.

Partindo do pressuposto atrás referido, que parece ter claro suporte nas disposições previstas no n.º 1 do artigo 2.º e nos n.ºs 1 a 5 e 10 do artigo 7.º da Lei n.º 1/2005, de 10JAN (alterada e republicada pela Lei 9/2012, de 23FEV), defendo a instalação e utilização desta medida de polícia sempre que a mesma se mostre um meio adequado para a manutenção da ordem e segurança públicas ou para a prevenção da prática de crimes, tendo em atenção as circunstâncias concretas do espaço (incluindo data/hora) objeto da vigilância.

⁷² Diretor Nacional Adjunto da Unidade Orgânica de Operações e Segurança da Polícia de Segurança Pública.

Por outro lado, e contrariamente ao que acontece com os operadores privados, a utilização deste meio pelas Forças de Segurança obedece a requisitos rígidos de autorização e a procedimentos posteriores de controlo (Basta uma simples leitura da Lei 1/2005). No que respeita a sistemas operados e controlados por privados, uma simples análise dos espaços que frequentamos, permite-nos destacar: estações do metropolitano e de comboio; aeroportos; no interior de autocarros e eléctricos; dependências bancárias; postos de abastecimento de combustível; centros comerciais; parques estacionamento; acessos a imóveis; nas florestas no âmbito da prevenção de fogos florestais; no controlo de tráfego rodoviário; nos acessos a dezenas de serviços públicos (ex. Tribunais, Finanças) ou privados; nos estabelecimentos comerciais abertos ao público, etc.

Além destes e outros locais em que é permitida (ou não proibida) a videovigilância como procedimento de segurança (sem que exista qualquer controlo dos registos, ou responsável pelo seu tratamento), outros existem em que é o próprio legislador a possibilitar ou impor aos particulares a sua adoção. A título de exemplo, referem-se as seguintes situações:

O DL n.º 263/2001, de 28 de Setembro, ao vir regular os sistemas de segurança privada que os estabelecimentos de restauração e bebidas que disponham de espaços ou salas destinados a dança ou onde habitualmente se dance, impôs a utilização de sistema de controlo de entradas, saídas e de permanência por vídeo, mediante o cumprimento dos deveres previstos no artigo 3.º.

O DL n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, que regula o exercício da atividade de segurança privada, veio prever, no seu artigo 13.º, a possibilidade das entidades titulares de alvará ou de licença, no exercício das suas atividades (apenas com exceção da proteção pessoal), utilizarem “equipamentos electrónicos de vigilância com o objectivo de proteger pessoas e bens desde que sejam ressalvados os direitos e interesses constitucionalmente protegidos”, ficando sujeitas às regras previstas nos n.º 2, 3 e 4. O artigo 4.º deste diploma prevê a possibilidade de várias entidades (instituições de crédito e as sociedades financeiras, responsáveis por espaços de acesso condicionado ao público que possam ser considerados de elevado risco de segurança) utilizarem, ou serem obrigadas a utilizar, sistemas de segurança que comportem meios de vigilância electrónica.

Lei n.º 39/2009, de 30JUL, no seu artigo 18.º, relativamente aos recintos desportivos onde se realizem competições profissionais ou não profissionais consideradas de risco elevado, impõe aos promotores dos espetáculos desportivos a instalação de sistemas de videovigilância, dotados de câmaras fixas ou móveis com gravação de imagem e som e que permitam o controlo visual de todo o recinto. Este sistema tanto pode ser operado por vigilantes, como por funcionários do clube, podendo

ainda ser utilizado por elementos das forças de segurança, nos termos do n.º 5 do referido artigo.

No meu entendimento, a consagração da videovigilância como uma medida de polícia a utilizar pelas forças de segurança, dentro dos princípios gerais aplicáveis, não irá potenciar a violação das liberdades individuais, contrariamente ao publicamente defendido por diversos especialistas na matéria. Será que em países como o Reino Unido, a Suécia, a vizinha Espanha, ou os Países Baixos, onde se encontra generalizado, nalguns casos desde há várias anos, o recurso à vigilância através de meios técnicos de registo, as liberdades e garantias individuais dos cidadãos se encontram mais ameaçadas?

2. Na ótica da PSP, a temática da videovigilância é relevante e atual, ou por outro lado, não representa uma prioridade nos temas em discussão? No futuro, considera que haverá um maior investimento nesta área, quer ao nível da instalação de sistemas, quer ao nível da formação do efetivo?

É uma prioridade para a PSP, mas julgo que deverá ser essencialmente uma prioridade para o Estado e, em particular, para o MAI e Autarquias locais. Nesta, como noutras matérias, a PSP deverá condicionar a sua atuação às prioridades da Tutela e demais entidades com responsabilidades na segurança pública. Aliás, a disposição prevista na alínea i) do n.º 1 do artigo 5.º é sintomática. O MAI recusa-se a analisar um pedido de instalação de câmaras fixas caso o mesmo não esteja acompanhado de garantia de financiamento da instalação do equipamento de videovigilância e respetiva manutenção. A questão de fundo reside na opção da PSP aceitar, ou não, suportar os custos com a instalação do sistema. Na atual conjuntura orçamental, tenho sérias reservas em defender que a PSP deva afetar parte das suas receitas para suportar a instalação e manutenção deste tipo de equipamento, tratando-se da instalação de câmaras fixas.

3. Considera a videovigilância como uma ferramenta útil, ou de alguma forma imprescindível, no âmbito da atuação policial?

É uma ferramenta muito útil para qualquer força de segurança que poderá constituir uma mais-valia, no domínio da prevenção situacional, para diversos cenários, particularmente os associados à prevenção criminal e à ordem e segurança públicas. Por outro lado, igualmente no domínio da investigação criminal (apesar de não ser a finalidade primária da medida de polícia), atento o disposto no artigo 8.º da referida Lei 5/2005, esta ferramenta poderá ter um valor muito significativo. Para alguns cenários

típicos, particularmente os associados a aglomerados de público muito característicos (eventos desportivos, transportes públicos, espaços de diversão, manifestações, espaços comerciais, etc.), este meio afigura-se essencial para uma atuação policial suportada em princípios de eficiência, eficácia e economia.

4. Em que medida pode a videovigilância combater, prevenir e dissuadir a prática de crimes, contribuindo assim para a sua redução e conseqüentemente para a diminuição do sentimento de insegurança do cidadão?

Relativamente à prevenção criminal, tendo por referência estudos realizados noutros países e os princípios que sustentam as teorias de prevenção, particularmente da prevenção situacional, não tenho grandes dificuldades em afirmar que, para determinados tipos de criminalidade (ex. furtos, roubos, danos, ofensas à integridade, participação em rixa, etc.) e para determinados espaços públicos de utilização comum, a videovigilância apresenta um valor acrescido, constituindo um excelente auxiliar (não substituto) à atuação policial. No que respeita aos sentimentos de insegurança, julgo que a validade da medida estará muito relacionada com a forma como a mesma seja implementada, nunca devendo ser transmitida a ideia que as áreas objeto da videovigilância têm índices criminais muito elevados ou que as câmaras pretendem substituir polícias. Julgo que se os processos forem bem conduzidos, poderemos obter ganhos nos índices criminais e nos sentimentos subjetivos da insegurança.

5. Na sua opinião, quais os benefícios e/ou inconvenientes da utilização deste tipo de sistemas em locais públicos de utilização comum?

Relativamente às vantagens, as mesmas parecem ser evidentes em termos da prevenção e investigação criminal, no que respeita à minimização de riscos para a segurança e ordem públicas e no que é relativo à recolha de informação policial. Entre outros inconvenientes possíveis, destaco a tendência para substituir o polícia pela câmara (baixando os níveis de presença policial no terreno e de contactos com o público); a possibilidade de recolha de registos de imagem e som que podem colocar em causa direitos, liberdades e garantias individuais (quando não possuam qualquer relevância criminal); a utilização abusiva de registos recolhidos; a aplicação desmesurada da medida; e incapacidade de processar toda a informação recolhida pelas câmaras; etc.

6. Na sua opinião, considera que a implementação da videovigilância pode conduzir à diminuição da proximidade entre o elemento policial e a população e, eventualmente, levar à redução do efetivo policial?

Depende da forma como for implementada e “privilegiada” face aos demais instrumentos e medidas de polícia. Caso a proximidade e a “visibilidade” continuem a ser vistas como finalidades policiais e não apenas como instrumentos ou processos, não resultará impacto significativo a implementação da videovigilância em espaços que já eram objeto deste modelo de policiamento. No que respeita a áreas que apenas eram objeto de vigilância policial, sem qualquer intuito de proximidade ou visibilidade, admito que possa ocorrer um processo parcial de substituição de meios humanos pelas câmaras o que, em última instância, irá acarretar uma diminuição de efetivos em permanência na área, sem prejuízo da possibilidade de tal não implicar uma redução global dos efetivos da polícia (alguém terá de estar a monitorizar as câmaras e o número de incidentes e/ou situações suspeitas detetadas por estas poderá obrigar a uma maior nível de resposta).

7. Considera relevante a implementação de sistemas de videovigilância em locais públicos de utilização comum em mais locais do país, além de Coimbra?

Sim. O que está em causa não são cidades, mas sim determinados espaços, com características específicas, em que esta medida de polícia possa constituir uma mais-valia.

Anexo II. Entrevista ao Subintendente Guedes Valente⁷³

Data: 14 de Fevereiro de 2013

1. Qual a sua opinião sobre a instalação e utilização de sistemas de videovigilância em locais públicos de utilização comum? Concorda? Porquê?

A minha posição é conhecida, como sabe. Concordo apenas em situações muito excecionais, uma vez que tem de haver um espaço em que as pessoas possam ter liberdade de estar, até para fazerem alguma “asneira” social. Parece-me que a utilização desmedida da videovigilância no espaço de domínio público e utilização comum é uma forma de retirar ou diminuir a presença policial física e isso não é de todo aceitável.

Outra situação é que, quando falamos de espaço de domínio público de utilização comum, estamos a falar daquele último reduto onde há um pouco de liberdade sem o controlo total do Estado. É necessário haver essa liberdade uma vez que se comprometermos totalmente a liberdade em prol da segurança, chegamos a um momento em que não temos uma nem temos outra, nem merecemos uma nem merecemos outra.

Considerando o sistema de videovigilância, é necessário ter em conta que só é aplicável em casos muito excecionais, e que, por outro lado, tem de ser demonstrado que a sua utilização é indispensável para a prevenção de condutas, que possam lesar ou colocar em perigo de lesão bens jurídicos.

O sistema de videovigilância pode ser aplicado para a prevenção criminal e para a dissuasão da prática de condutas que ponham em causa a ordem pública em geral, mas apenas nesses casos e quando se prove que a presença policial, no caso em concreto, não está a dar resultados satisfatórios. No entanto, o sistema de videovigilância deve ser sempre aplicado num tempo e espaço limitados. Este é um aspeto fundamental.

É importante salientar que a ideia de utilização dessas câmaras para fundamentar o auto de notícia, é altamente perigosa. É uma forma de omitir ou permitir a omissão da atuação, nesse caso, do Estado através das polícias, para criar um sistema indireto de promoção de prova. Podemos estar a criar uma autorização administrativa para ser utilizado no âmbito do processo penal, que, na nossa Constituição, no nosso sistema, é totalmente jurisdicionalizado. Esses esquemas maquiavélicos podem trazer até a própria descredibilização, não só da justiça, mas principalmente da própria polícia e do próprio Estado de direito democrático.

⁷³ Diretor do Centro de Investigação do ISCP/PSI, da Polícia de Segurança Pública.

2. Considera a videovigilância como uma ferramenta útil para a diminuição do sentimento de insegurança e combate e prevenção da criminalidade?

Inicialmente cria uma topologia cognitiva de segurança, mas isso não quer dizer que crie segurança. Quando analisamos o exemplo dos centros comerciais com câmaras de vídeo, onde tudo está a ser filmado e, mesmo assim, há indivíduos que cometem os ilícitos criminais de que temos conhecimento, como furtos qualificados, roubos e até situações de agressões físicas, onde se dão ao luxo de fazer adeus para as câmaras que estão instaladas e mandam beijinhos para as namoradas, parece-me que isto destrona completamente essa ideia ou essa ficção.

O exemplo dos atentados é gritante. É claro que as imagens podem ajudar a chegar aos autores dos atentados. Mas, o grande número de câmaras instaladas evitaram os atentados já registados pelo mundo e pela Europa? Tanta câmara de vídeo evita assim tantos assaltos ou tantos furtos? Não evita. Dão-se ao luxo de praticar o crime com a cara destapada. Quem quiser fazer um grande assalto numa estação de metro ou num banco, onde haja controlo e vigilância por um sistema de videovigilância, tem uma solução simples, corta o sistema de alimentação e têm o caminho aberto para a prática do crime.

3. Considera a videovigilância uma ferramenta imprescindível para a diminuição do sentimento de insegurança e combate e prevenção da criminalidade?

Não é imprescindível. Pode ser útil em certas situações, num local e tempo altamente delimitados, sob controlo administrativo interno. Penso que esta é uma das situações em que o Ministério Público deveria fiscalizar a legalidade destas decisões, o que não se verifica. São aspetos que não sei se o Ministério Público tem conhecimento de que deveria fiscalizar. A Constituição e o próprio estatuto impõem que o faça. Uma das grandes missões do Ministério Público é a fiscalização da legalidade das decisões do Estado de direito. Neste caso em concreto, devia fiscalizar e apurar se os casos que foram autorizados, o foram em conformidade e respeito pelos princípios gerais que estão consagrados na Constituição e na ordem jurídica.

4. Em que medida pode a videovigilância prevenir e dissuadir a prática de crimes, contribuindo assim para a sua redução?

Muito pouco. Se estamos a falar no crime de furto de qualquer coisa simples, previne no primeiro mês/mês e meio. Não tenho dados concretos, mas da minha experiência do dia-a-dia e daquilo que vejo e leio, previne muito pouco. Todos os multibancos têm uma câmara de vídeo e todos sabemos isso. Não é por isso que deixou de haver assaltos às caixas multibanco através de explosivos. Cada vez há mais centros comerciais com câmaras de vídeo e não é por isso que acabaram ou reduziram os furtos e roubos, a não ser nos primeiros tempos após a instalação do sistema de videovigilância.

Mais uma vez refiro que o risco que corremos em termos de perda de direitos não corresponde, em termos de eficiência, aos resultados obtidos. É preciso ter em atenção que conquistar a liberdade custou muito, a conquista de um espaço onde possamos estar sem que ninguém esteja a controlar o que estamos a fazer custou muito e, de um momento para o outro, nós cedemos tudo. Essa ideia é falsa, pois basta ver o enorme volume de furtos que temos em centros comerciais, com sistema de videovigilância instalados. Primeiro verifique-se a sua eficácia.

Acontece que não é possível utilizar para prova. Serve única e exclusivamente para juntar ao auto de notícia e dizer o que se passou, conforme as imagens o demonstram. Se eu sei que existe naquela zona muito crime de furto, crime de furto qualificado, crime de dano qualificado, crime de roubo, crime de coação, então levanto um auto de notícia e solicito às devidas entidades judiciais para autorizarem essas filmagens. Aí já é diferente. Estamos num padrão completamente diferente. A isto chama-se uma polícia inteligente. A outra é uma polícia que atua no cognitivo.

5. Na sua opinião, existem benefícios na utilização deste tipo de sistemas em locais públicos de utilização comum? Poderia enumerar alguns?

Inicialmente há um ou outro benefício, mas a partir daí já não. Há escolas que chegaram a colocar esses sistemas e não foi por isso que deixaram de ser as escolas mais problemáticas do país. Há algo que não está a funcionar. Não é por colocar câmaras que vamos ter comportamentos anti-sociais, ou que vamos diminuir esses comportamentos, ou que vamos diminuir o tráfico de droga nas escolas, as agressões. Talvez isto passe por outro padrão que é o que se chama educação, formação familiar e formação escolar. É preciso ver que não podemos mudar as pessoas única e exclusivamente através do sistema de videovigilância. Isso é um erro. Estamos a pagar

caro a submissão à tecnologia não científica e ainda vamos pagar mais caro. Esta é a minha opinião.

Esta questão da tecnologia é preocupante. Deixamos de ter aquela polícia do saber pensar, do saber estar, do andar na rua, do antecipar uma atuação que evite o crime. Estes são os bons polícias e não aquele que deixa que as coisas aconteçam.

6. Na sua opinião, existem inconvenientes e/ou vulnerabilidades na utilização deste tipo de sistemas em locais públicos de utilização comum? Poderia enumerar alguns?

Há muitos inconvenientes e então as vulnerabilidades são brutais. Em primeiro lugar, a confidencialidade total e segurança total dos dados, que tenho dúvidas de que exista. Em segundo lugar, tenho dúvidas de que as pessoas que trabalham com esta matéria tenham formação ética e moral, jurídica e profissional adequadas para utilizar estes sistemas. Até que ponto é que o sistema é seguro e que não é possível manipular uma imagem? Toda a gente sabe que é das coisas mais fáceis de fazer. Atualmente, qualquer pessoa manipula uma imagem. É possível colocar numa câmara imagens, gravadas três dias antes, a decorrer no momento posterior, e aproveitar o momento para a colocar ou não a cometer um crime. Ninguém vê nada.

Em termos tecnológicos é altamente vulnerável. Se consigo fazer o descrito acima, agora imagine se eu quiser fazer um grande assalto. A questão é essa. Andam preocupados com o furto, com pequenas coisas, e não nos preocupamos com o grande crime. Esse é que deve preocupar a sociedade. Se há quem consiga entrar no computador da NASA e andar lá dentro sem problema, não me podem dizer que não é possível superar estas supostas proteções. Há uma comissão em Inglaterra que estudou esta matéria e veio a apurar que andavam a prevenir crimes de furto simples, de danos e por aí fora, e depois abriu-se a brecha para crimes de corrupção, crimes de coação, crimes de extorsão, ou seja, crimes muito mais graves praticados por funcionários. Nos termos do código penal, afinal de contas, prevenia-se um crime cujo prejuízo para a comunidade era menor, para criar os meios mais apetecíveis e adequados à prática de crimes muito mais graves e muito mais lesivos para o ser humano e para a comunidade.

7. Qual a sua opinião sobre a alteração da Lei n.º 1/2005, de 10 de Janeiro, pela Lei 9/2012, de 22 de Fevereiro, nomeadamente quanto à instalação de câmaras fixas? O que acha que vai mudar ou já mudou com esta medida?

O que mudou não sei, uma vez que não tenho dados sobre isso. Parece-me que é mais do mesmo. Não traz nada de novo. Pode haver uma extensibilidade no âmbito da aplicação. Há uma diminuição de um controlo prévio da Comissão Nacional de Proteção de Dados, mas não quer dizer que este controlo prévio seja assim tão importante. Considero que é mais do mesmo e não traz nada de novo.

A lei de 2005 está muito bem concebida, tem equilíbrios, uma vez que as situações de urgência já eram previstas nessa lei. O que traz de novo é talvez a possibilidade de tirar uma ou outra dúvida mínima, mais nada. Não veio trazer grandes novidades. Fez-se uma grande propaganda para se ver que salvou o mundo, salvou a história ou a sociedade, quando, na realidade, isso não aconteceu.

Ainda quanto à diminuição do controlo da CNPD, não nos podemos esquecer de que, por o parecer não ser vinculativo, isto não quer dizer que não haja pressupostos formais que sejam necessários cumprir para não ferir os pressupostos materiais. É isto que muita gente se esquece, havendo aí uma violação grave da lei, uma violação da utilidade democrática, e, conseqüentemente, responsabilidades a apurar. É que as pessoas esquecem-se que, lá por ter sido afastada a força vinculativa do parecer, isto não quer dizer que os pressupostos tenham sido afastados. É preciso ver estes dois pontos. Eu não acredito que o Sr. Ministro, perante um parecer negativo da Comissão Nacional de Proteção de Dados bem fundamentado, autorize. Se quer que lhe diga, não conheço Ministro que o faça.

a. Na sua opinião, como encara a medida do ponto de vista da segurança interna?

Esse é outro aspeto, mais complicado. A questão que se levanta, em primeiro lugar, é a recolha de imagens enquadrar-se no âmbito da segurança interna. Em segundo lugar, a recolha de imagens pode-se transformar numa medida especial, numa medida de polícia especial. Numa lei especial não, neste caso. Não porquê? Porque não depende de uma decisão da autoridade de polícia. Depende sim de uma decisão de autoridade administrativa que tutela a polícia, que é diferente, e nós temos de olhar para o artigo n.º 25.º e 26.º da lei de segurança interna. Quais é que são as autoridades ou as polícias ou as forças de segurança que servem, em competência, a matéria de segurança interna. Não está lá nenhum Ministro. Este tutela, é um assunto que se subentende, mas não está explícito que é o Ministro. Logo, por aí, nem uma nem outra. A questão da utilização dessas imagens para outro âmbito, por exemplo das informações, é uma situação muito

mais grave. É ainda pertinente a questão de quem é que fiscaliza, como é que fiscaliza, como é fiscalizado o tratamento de dados, bem como se fiscaliza a conservação dos dados. Não vamos criar um sistema que repugnamos.

Estamos a desvirtuar o Estado como o entendemos e a criar um Estado completamente diferente, um Estado altamente perigoso em que o cidadão passa a ser uma coisa. Cuidado com essa socialização da segurança interna. É preciso haver medidas de polícia especiais. A videovigilância apenas faz sentido em casos concretos, pelas autoridades de polícia das duas forças de segurança originárias, PSP e GNR, e, mesmo assim, em casos muito excepcionais. E a videovigilância não está, que eu saiba e por enquanto, na lei de segurança interna.

b. Na sua opinião, como encara a medida do ponto de vista dos direitos dos cidadãos? Considera que são prejudicados ou, pelo contrário, beneficiados?

Na minha opinião, a lesevidade ou o risco de lesevidade é muito superior ao benefício que se retira. Esta é a minha opinião. Penso que é importante que seja feito um estudo sério a fim de apurar quais são os efeitos da utilização destas câmaras e perguntar se, quando é colocado um polícia no mesmo local, os efeitos não seriam muito superiores. Num caso concreto, quando comande a 21^a Esquadra da 4^a divisão, em 1994, cheguei lá e o índice de criminalidade rondava os 40%, havendo uma ausência de efectivo policial. A esquadra consistia numa roulotte. Houve uma alteração total do policiamento e da forma de atuar numa zona com cerca 50.000 a 60.000 habitantes. Passados quatro meses, os índices de criminalidade estavam abaixo dos 4% e não foi utilizada qualquer câmara de filmar. Não houve aumento de efetivo, havendo sim uma alteração da gestão dos efetivos no terreno, assim como uma alteração de comportamento da atuação proactiva dos agentes. Mudou-se de paradigma e não foi necessário recorrer a camaras de vídeo para as pessoas se sentirem mais seguras, para as pessoas dizerem “agora sim há segurança e liberdade”. Privilegio o direito à liberdade, sem dúvida alguma.

O que tem sido feito em termos de polícia concretamente, da atuação policial, não tem sido suficiente e adequado para levar a cabo a prevenção criminalidade. No caso em concreto da videovigilância, temos de ter muito cuidado com os direitos, porque os nossos antepassados sofreram muito para os termos conquistado. E muito cuidado porque quem cede dessa maneira a liberdade atual pela segurança, não merece nenhuma delas. A liberdade é a primeira de todas as seguranças. Nunca nos Estados em que houve máxima segurança houve direitos, mas nos Estados onde há direitos, liberdades e garantias fundamentais pode haver muita segurança real. É preciso ver essa realidade.

Anexo III. Entrevista à Comissário Margarida Oliveira⁷⁴

Data: 27 de Fevereiro de 2013

1. Qual a sua opinião sobre a instalação e utilização de sistemas de videovigilância em locais públicos de utilização comum? Concorda? Porquê?

Concordo com a sua instalação e utilização em locais públicos. Atualmente estamos sujeitos à videovigilância em vários locais que apesar de não serem públicos são de acesso ao público em geral, como por exemplo os centros comerciais, pelo que a via pública não tem que ser exceção nem o cidadão comum deve sentir-se incomodado com esse facto. Do meu ponto de vista a videovigilância é um meio dissuasor da criminalidade e um fator essencial para o crescimento do sentimento de segurança.

2. Acha que existe um aumento do sentimento de insegurança? Como considera a atuação da PSP nesta temática?

Considero que no início da implementação do sistema na Baixa da cidade de Coimbra o sentimento de insegurança diminuiu consideravelmente. Atualmente as pessoas já se habituaram às câmaras e talvez a sensação de segurança que tinham no início se tenha desvanecido um pouco, o que levou da parte do comando e em especial da esquadra da área a um reforço do policiamento.

3. Considera a videovigilância como uma ferramenta útil para a diminuição do sentimento de insegurança e combate e prevenção da criminalidade?

Sim, no entanto, não considero que possa substituir a presença policial numa zona essencialmente comercial e de serviços públicos, como é a baixa da cidade. É mais um complemento para a prevenção e dissuasão da criminalidade.

4. Considera a videovigilância uma ferramenta imprescindível para a diminuição do sentimento de insegurança e combate e prevenção da criminalidade?

Na via pública não considero a videovigilância UMA FERRAMENTA IMPRESCINDIVEL. É sim uma ferramenta muito útil no reforço da prevenção e repressão criminal.

5. Em que medida pode a videovigilância prevenir e dissuadir a prática de crimes, contribuindo assim para a sua redução?

⁷⁴ Chefe do Núcleo de Operações e do Núcleo de Informações do Comando de Coimbra da Polícia de Segurança Pública.

A partir do momento que os indivíduos se sentem mais controlados ou sentem que podem ser mais facilmente descobertos tendem a deslocar-se para outras zonas. Da mesma forma para a PSP é uma ferramenta que nos permite controlar quem entra ou sai da área da videovigilância e identificar possíveis delinquentes, indivíduos que já estejam relacionados com algum tipo de crime.

6. Na sua opinião, quais os benefícios e/ou inconvenientes na utilização deste tipo de sistemas em locais públicos de utilização comum? Consegue enumerar e justificar alguns? E no caso concreto de Coimbra?

Neste momento não vejo qualquer inconveniente na utilização do sistema de videovigilância. Os benefícios já enumerei nos pontos anteriores.

7. No caso específico de Coimbra, considera o sistema de videovigilância convenientemente instalado e atualizado face à conjuntura atual e circunstâncias do local? Se fosse possível, que alterações faria?

As alterações já propostas são de toda a conveniência, nomeadamente a deslocalização de uma das câmaras, a instalação de outra e a gravação de pelo menos mais duas ou três câmaras.

8. No caso específico de Coimbra, existe alguma formação específica dos elementos operadores das câmaras? Acha que possuem as qualificações/formação necessária ou deveriam ser estas providenciadas?

Os elementos que operam com as câmaras tiveram formação e conseguem resolver pequenos problemas técnicos.

9. No caso específico de Coimbra, que benefícios consegue elencar para a atuação policial com a utilização do sistema de videovigilância? E no que respeita à recolha de informações policiais? Acha que é prestado um melhor serviço à população?

Os benefícios são os já elencados. Quanto às informações policiais, o sistema já por diversas vezes nos permitiu controlar vários indivíduos suspeitos da prática de tráfico de estupefacientes e consecutivamente, fazer algumas detenções.

10. Qual a sua opinião sobre a alteração da Lei n.º 1/2005 de 10 de Janeiro pela Lei 9/2012 de 22 de Fevereiro, nomeadamente quanto à instalação de câmaras fixas?

O que acha que vai mudar ou já mudou com esta medida? Acha-a benéfica para o cidadão?

A obrigatoriedade da instalação de câmaras fixas nalguns locais, pode contribuir para a diminuição de determinados tipos de crimes, bem como prevenir a sua ocorrência. Não pode é ser considera uma medida que sendo aplicada extingue todas as outras, ou seja, todas as medidas de segurança passiva que as pessoas e instituições possam tomar, devem ser tomadas.

Quem não tem nada a temer não se vai sentir intimidado por entrar em vários locais e estar a ser filmado, deve sim sentir-se mais seguro. Por outro lado, também deve ser feito um controlo mais rigoroso sobre visionamento e gravação das imagens recolhidas, bem como o seu armazenamento.

Anexo IV. Entrevista ao Subcomissário António Pratas⁷⁵

Data: 4 de Fevereiro de 2013

1. Qual a sua opinião sobre a instalação e utilização de sistemas de videovigilância em locais públicos de utilização comum? Concorda? Porquê?

Portugal ainda vive um clima de grande desconfiança no que se refere à utilização destes sistemas de videovigilância porque todos os cidadãos portugueses estão conscientes dos seus direitos e temem que estes sistemas sejam utilizados para lhes limitar ou comprimir. Partindo do princípio “sagrado” que a videovigilância tem por finalidade “apenas e só” a proteção das pessoas e dos seus bens, a manutenção da ordem e da tranquilidade públicas e o fomento dum clima de segurança imprescindível ao legítimo exercício dos direitos dos cidadãos, concordo com a utilização dos sistemas de videovigilância, desde que impedidos de invadir a esfera da reserva da vida privada de qualquer cidadão.

2. Acha que existe um aumento do sentimento de insegurança? Como considera a atuação da PSP neste temática?

O sentimento de insegurança é sempre flutuante e resultante por um lado do aumento dos fenómenos geradores de insegurança – os crimes e outras incivildades, por outro lado das ações mais ou menos adequadas a combater esses fenómenos e porventura mais importante ainda da mediatização do problema, da sua divulgação pública e da sensibilidade do público-alvo. É sabido, por isso mesmo, que o sentimento subjetivo de insegurança é exponencialmente maior que a insegurança real.

Os sistemas de videovigilância podem desempenhar (e desempenham) um papel tranquilizador, contribuindo não só para combater o crime e as incivildades como para reforçar o sentimento de segurança.

3. Considera a videovigilância como uma ferramenta útil para a diminuição do sentimento de insegurança e combate e prevenção da criminalidade? Considera-a de alguma forma imprescindível?

Não sendo imprescindível é notoriamente importante para reduzir o sentimento subjetivo de insegurança, quanto mais não seja pelas razões que invoquei na resposta à questão anterior.

⁷⁵ Comandante da 2ª Esquadra da Polícia de Segurança Pública de Coimbra entre 1 de Janeiro de 2008 e 1 de Fevereiro de 2013 (5 anos), encontrando-se desde 1 de Fevereiro de 2013 a exercer o cargo de Comandante Adjunto da Divisão policial da Figueira da Foz e de Comandante da Esquadra de Investigação Criminal da mesma cidade.

4. Em que medida pode a videovigilância prevenir e dissuadir a prática de crimes, contribuindo assim para a sua redução?

Serve para prevenir porque permite a vigilância dos espaços/locais/objetos que apresentem maiores vulnerabilidades e permite uma intervenção policial direcionada e oportuna, na medida em que se perceba, no imediato, a prática do crime e serve para dissuadir porque o simples anúncio da sua existência afasta o potencial autor do crime do local por ela abrangido.

5. Na sua opinião, quais os benefícios e/ou inconvenientes na utilização deste tipo de sistemas em locais públicos de utilização comum? Poderia enumerar e justificar alguns? E no caso concreto de Coimbra?

Benefícios – Conhecimento em tempo real da situação e possibilidade de intervenção imediata e direcionada para um problema concreto.

A título exemplificativo, cito um caso de 2012 em que quatro indivíduos que se faziam transportar num veículo de caixa fechada, na Rua Visconde da Luz, em Coimbra, assaltaram a Perfumaria Pétala. Demoraram apenas cerca de 30 segundos para quebrar a monta e esvaziar as prateleiras mas acabaram por ser imediatamente perseguidos e logo de seguida detidos. Neste caso, o operador da videovigilância viu apenas a viatura chegar e dela sair apenas um indivíduo. Os outros três saíram pelo outro lado e ficaram ocultos pela própria carrinha. Suspeitou e acionou 2 Carros de Patrulha para o local, os quais chegaram no exato momento em que os autores iniciavam a fuga com cerca de seis mil Euros em perfumes. Dada a rapidez na execução do assalto, seria praticamente impossível intervir em tempo útil se não fosse o sistema de videovigilância e a perspicácia do seu operador.

Outro exemplo é o que passo a citar: foi visto e seguido por algumas câmaras um grupo de 3 indivíduos que tentaram abrir o gradeamento dum estabelecimento comercial sem, contudo, o terem conseguido, acabando por desistir. Nessa mesma data, um dos indivíduos do mesmo grupo foi visionado a abrir um carro e a vasculhar o seu interior sem ter furtado nada porque nada lá havia. Foi possível, através da câmara, reconhecer perfeitamente o indivíduo, apesar de não se ter agido criminalmente contra ele e ligá-lo a furtos do interior de veículos ocorridos na área.

Um terceiro caso mais brejeiro – 3 estudantes noctívagos que atravessaram a Baixa de Coimbra desenrolando um rolo de fita colorida que isolava um local em obras e que lá fora deixado pelos trabalhadores. Deram de caras com um CP que os aguardava no outro extremo da Baixa. O operador seguiu-os através de várias câmaras ao longo do percurso sinuoso que fizeram e foi dando a posição via rádio à tripulação do CP. Como

resultado – enrolaram todo o rolo da fita que haviam desenrolado (numa extensão que rondaria os mil metros) até ao local de início, com alguns episódios pitorescos pelo meio porque depois tudo acabou por redundar numa grande brincadeira entre os polícias e os estudantes.

Inconvenientes – Pode, em abstrato, levar os proprietários à não adoção doutras medidas de segurança passivas, como sejam, alarmes, vigilância interna e gradeamentos de proteção, no entanto, na realidade de Coimbra, isso não se verificou, de modo que apenas posso fazer esta conjetura que não vale mais do que isso.

6. No caso específico de Coimbra, considera o sistema de videovigilância convenientemente instalado e atualizado face à conjuntura atual e circunstâncias do local? Se fosse possível, que alterações faria?

Considero-o convenientemente instalado e as alterações que havia a introduzir foram por mim propostas e realizadas já há cerca de 2 anos. Por exemplo, a proposta de mudança de uma câmara da Rua Direita para uma posição mais lateral, de modo a abranger o Terreiro da Erva por ser o local onde está instalado o GAT, razão que determina que seja um local frequentado por elevado número de toxicodependentes e autores de crimes diversos. Essa câmara, tal como algumas outras, já foi utilizada para vigiar movimentos de traficantes de droga, encontrando-se pessoal no terreno e outro a monitorizar a câmara com contacto permanente e em tempo real.

Há, no entanto, a considerar que a realidade não é estática e há que estar atento a outras possibilidades/realidades. Se fosse possível alargaria o perímetro às zonas da diversão noturna mas vejo essa implementação com algum ceticismo, exatamente pelo risco que poderia representar para a intromissão na reserva da vida privada das pessoas que a frequentam.

7. No caso específico de Coimbra, existe alguma formação específica dos elementos operadores das câmaras? Acha que possuem as qualificações/formação necessária ou deveriam ser estas providenciadas?

Todos os operadores do sistema de videovigilância receberam formação, ministrada por elementos da empresa instaladora – a Niscaya e, em cada grupo de trabalho da 2.^a Esquadra, há pelo menos 2 elementos com essa formação para prevenir a falta de algum deles.

Quanto à 2.^a questão, considero que todos eles possuem a qualificação adequada ao exercício daquela função.

8. No caso específico de Coimbra, poderia elencar alguns benefícios para a atuação policial com a utilização de sistemas de videovigilância? Acha que é prestado um melhor serviço à comunidade?

Penso que respondi a esta questão na resposta que dei à questão 5 e reafirmo que existe a possibilidade de prestar um melhor serviço à comunidade, na medida em que complementa a própria atividade policial e potencia a rapidez e qualidade da intervenção.

Anexo V. Representação dos dados relativos à evolução da criminalidade registada na zona histórica de Coimbra⁷⁶

Quadro 1. Ruas da Zona Histórica de Coimbra abrangidas pelo sistema de videovigilância e ruas circundantes ao sistema de videovigilância.

Ruas abrangidas pelo sistema de videovigilância		Ruas Adjacentes à Videovigilância
Av. Fernão Magalhães	Rua Direita	Av. Cidade Aeminium
Rua da Moeda	Adro Baixo	Rua da Sofia
Rua dos Oleiros	Adro de Cima	Rua do Arnado
Rua da Louça	Terreiro do Marmeleiro	Rua Manuel Rodrigues
Rua da Sota	Rua Velha	Rua Simões de Castro
Rua das Rãs	Rua da Nogueira	Rua Corpo de Deus
Largo do Poço	Escadas S. Tiago	Rua João de Ruão
Rua do Carmo	Largo da Sota	Rua João Machado
Rua Paço do Conde	Rua das Esteirinhas	Rua Figueira da Foz
Praça do Comércio	Rua das Azeiteiras	Rua Sub Ripas
Largo da Maracha	Rua Simão Évora	Rua Mário Pais
Rua Ferreira Borges	Rua Martins de Carvalho	Se Velha
Largo da Portagem	Pátio da Inquisição	Rua Rosa Falcão
Praça 8 de Maio	Rua dos Coutinhos	Couraça da Estrela
Rua Eduardo Coelho	Rua do Loureiro	Rua de Montarroio
Rua do Corvo	Av. Emídio Navarro	Rua Pedro Rocha
Rua António Granjo	Rua Olímpio N. R. Fernan.	Azinhaga da Pitorra
Parque Manuel Braga	Rua das Padeiras	Couraça de Lisboa

Fonte: Comando Distrital da PSP de Coimbra.

⁷⁶ Os tipos de crime elencados, fornecidos pelo Comando Distrital da PSP de Coimbra, encontram-se de acordo com as designações e definições elencadas no Manual de Preenchimento da DGPJ, modelo 262/DGPJM/J/DSEJI, de 2012 e nos respetivos manuais dos referentes aos anos estudados.

Quadro 2. Representação da ocorrência de crimes registados dentro da área abrangida pelo sistema de videovigilância⁷⁷.

Criminalidade registada nas áreas abrangidas por videovigilância																				
	2009					2010					2011					2012				
	A	B	C	D	Tot.	A	B	C	D	Tot.	A	B	C	D	Tot.	A	B	C	D	Tot.
Furto de veículo	5	6	3	6	20	7	6	12	4	29	3	8	5	5	21	3	9	3	5	20
Furto em veículo	10	22	20	20	72	4	4	11	6	25	12	8	5	16	41	30	14	12	21	77
Furto em estabelecimento	17	36	7	5	65	5	29	4	4	42	7	4	4	3	18	8	16	6	4	34
Furto em residência	0	1	1	1	3	0	1	1	2	4	1	0	3	0	4	1	1	7	3	12
Roubo por esticção	3	0	15	5	23	0	2	6	2	10	1	8	11	6	26	1	6	4	3	14
Outros furtos	5	15	25	5	50	0	16	17	12	45	4	8	15	9	36	1	6	7	4	18
Roubo na via pública	1	5	5	3	14	3	2	5	10	20	4	1	5	11	21	5	3	14	11	33
Furto por carteirista	0	21	10	3	34	1	17	17	7	42	2	9	8	2	21	1	14	9	3	27
Danos	4	1	1	2	8	2	3	3	1	9	3	3	3	5	14	5	8	3	1	17
Ofensas à integridade física	3	8	16	12	39	5	10	14	9	38	7	7	13	9	36	5	9	19	5	38
Ameaças	0	5	2	2	9	0	4	4	1	9	0	5	3	0	8	0	2	8	1	11
Difamação/Injúrias	1	4	1	0	6	0	1	2	0	3	0	2	2	0	4	0	1	1	0	2
Burlas	0	0	1	2	3	0	2	1	2	5	0	1	3	2	6	0	3	1	3	7
Totais	49	124	107	66	346	27	97	97	60	281	44	64	80	68	256	60	92	94	64	310

Fonte: Frequências absolutas da ocorrência de crimes fornecidos pelo Comando Distrital da PSP de Coimbra. Quadro elaborado pelo autor.

⁷⁷ As colunas A, B, C e D, correspondem aos períodos horários em que os crimes foram registados: A (das 02h00 às 08h00); B (das 08h00 às 14h00); C (das 14h00 às 20h00); e D (das 20h00 às 02h00).

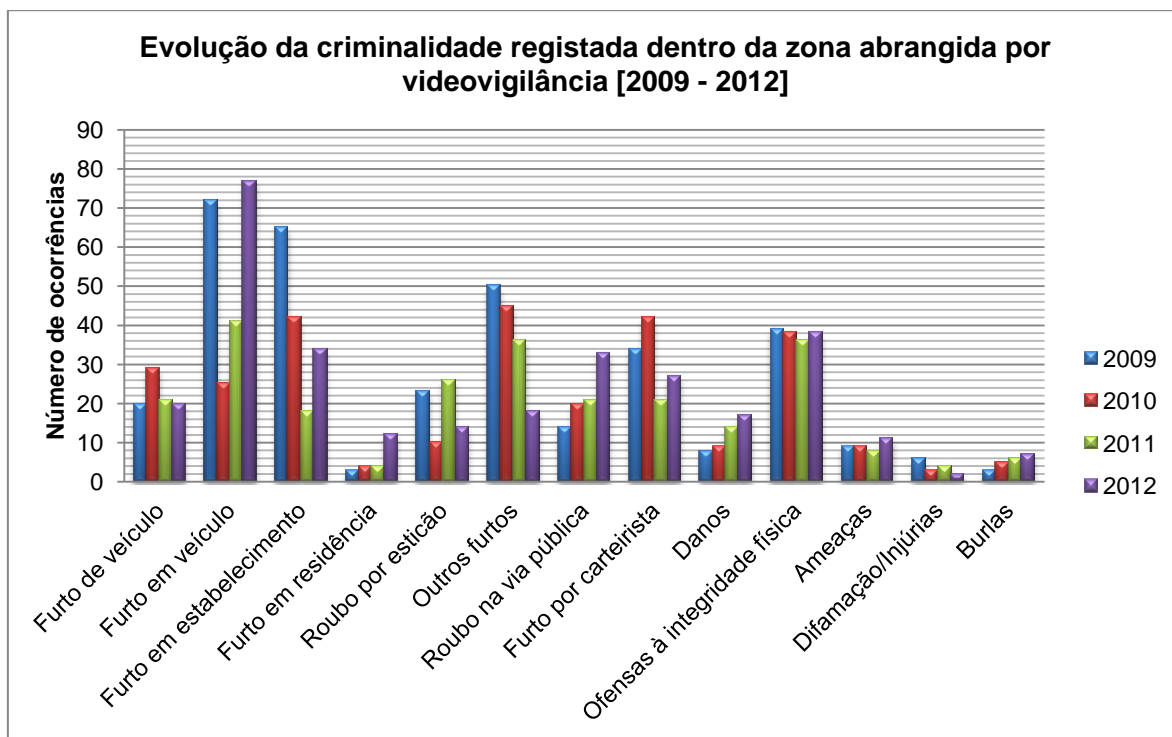
Quadro 3. Representação da variação percentual da ocorrência de crimes registados dentro da área abrangida pelo sistema de videovigilância.

Variação percentual da criminalidade registada nas áreas abrangidas por videovigilância

	2009	2010	2011	2012	Variação 2009/2010 (%)	Variação 2010/2011 (%)	Variação 2011/2012 (%)	Variação 2009/2012 (%)
Furto de veículo	20	29	21	20	45,0%	-27,6%	-4,8%	0,0%
Furto em veículo	72	25	41	77	-65,3%	64,0%	87,8%	6,9%
Furto em estabelecimento	65	42	18	34	-35,4%	-57,1%	88,9%	-47,7%
Furto em residência	3	4	4	12	33,3%	0,0%	200,0%	300,0%
Roubo por esticção	23	10	26	14	-56,5%	160,0%	-46,2%	-39,1%
Outros furtos	50	45	36	18	-10,0%	-20,0%	-50,0%	-64,0%
Roubo na via pública	14	20	21	33	42,9%	5,0%	57,1%	135,7%
Furto por carteirista	34	42	21	27	23,5%	-50,0%	28,6%	-20,6%
Danos	8	9	14	17	12,5%	55,6%	21,4%	112,5%
Ofensas à integridade física	39	38	36	38	-2,6%	-5,3%	5,6%	-2,6%
Ameaças	9	9	8	11	0,0%	-11,1%	37,5%	22,2%
Difamação/Injúrias	6	3	4	2	-50,0%	33,3%	-50,0%	-66,7%
Burlas	3	5	6	7	66,7%	20,0%	16,7%	133,3%
Totais	346	281	256	310	-18,8%	-8,9%	21,1%	-10,4%
Variação dos totais (%)		-18,8%	-8,9%	21,1%				

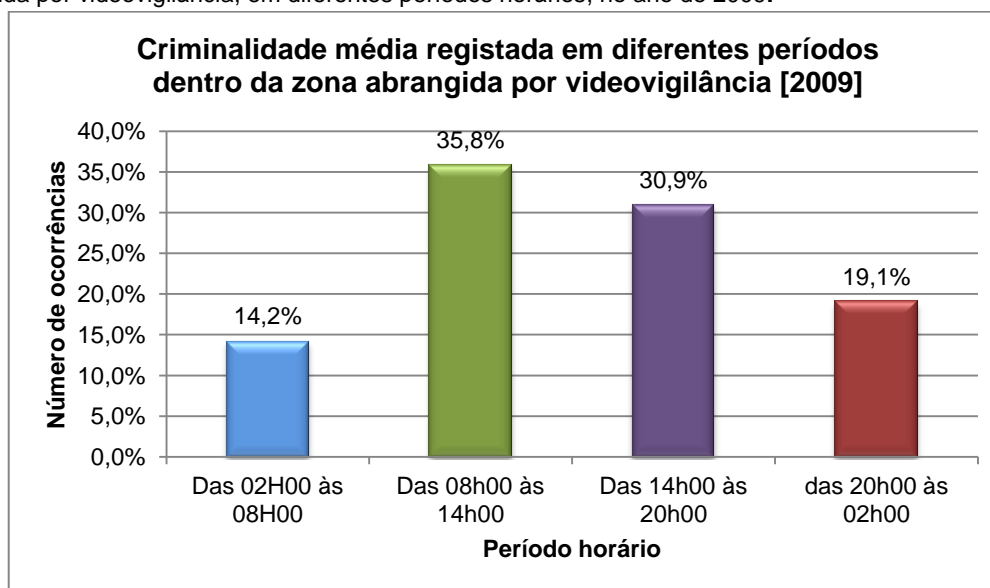
Fonte: Frequências absolutas da ocorrência de crimes fornecidos pelo Comando Distrital da PSP de Coimbra. Quadro elaborado pelo autor.

Figura 1. Representação gráfica da evolução da criminalidade registada dentro da zona abrangida por videovigilância, no período entre 2009 e 2012.



Fonte: Frequências absolutas da ocorrência de crimes fornecidos pelo Comando Distrital da PSP de Coimbra. Figura elaborada pelo autor.

Figura 2. Representação gráfica da evolução da criminalidade registada, referente a 2009) dentro da zona abrangida por videovigilância, em diferentes períodos horários, no ano de 2009.



Fonte: Frequências absolutas da ocorrência de crimes fornecidos pelo Comando Distrital da PSP de Coimbra. Figura elaborada pelo autor.

Quadro 4. Representação da ocorrência de crimes registados na área adjacente à abrangida pelo sistema de videovigilância⁷⁸.

Criminalidade registada nas ruas adjacentes às áreas com videovigilância

	2009					2010					2011					2012				
	A	B	C	D	Tot.	A	B	C	D	Tot.	A	B	C	D	Tot.	A	B	C	D	Tot.
Furto de veículo	5	4	6	3	18	0	4	9	6	19	0	2	10	3	15	2	5	12	5	24
Furto em veículo	8	19	43	44	114	6	11	17	9	43	5	5	25	19	54	11	8	13	15	47
Furto em estabelecimento	9	9	0	1	19	5	13	3	0	21	2	3	0	1	6	3	7	1	2	13
Furto em residência	1	1	2	0	4	0	0	2	0	2	1	1	1	0	3	1	2	1	7	11
Roubo por esticção	1	2	2	1	6	0	3	0	0	3	0	0	3	0	3	0	3	1	0	4
Outros furtos	0	4	7	2	13	2	5	7	3	17	4	15	7	3	29	0	1	2	0	3
Roubo na via pública	3	0	1	2	6	0	1	2	1	4	4	0	0	1	5	3	2	1	0	6
Furto por carteirista	0	10	3	1	14	0	11	2	0	13	0	1	5	0	6	1	2	3	2	8
Danos	0	3	0	5	8	0	1	1	2	4	1	1	1	4	7	1	1	2	0	4
Ofensas à integridade física	0	1	1	1	3	0	0	3	2	5	2	4	2	0	8	0	1	2	1	4
Ameaças	1	2	4	0	7	1	3	0	0	4	0	1	2	0	3	0	1	0	0	1
Difamação/ Injúrias	0	2	1	0	3	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0
Burlas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Totais	28	57	70	60	215	14	52	46	23	135	19	35	57	31	142	22	33	38	32	125

Fonte: Frequências absolutas da ocorrência de crimes fornecidos pelo Comando Distrital da PSP de Coimbra. Quadro elaborado pelo autor.

⁷⁸ As colunas A, B, C e D, correspondem aos períodos horários em que os crimes foram registados: A (das 02h00 às 08h00); B (das 08h00 às 14h00); C (das 14h00 às 20h00); e D (das 20h00 às 02h00).

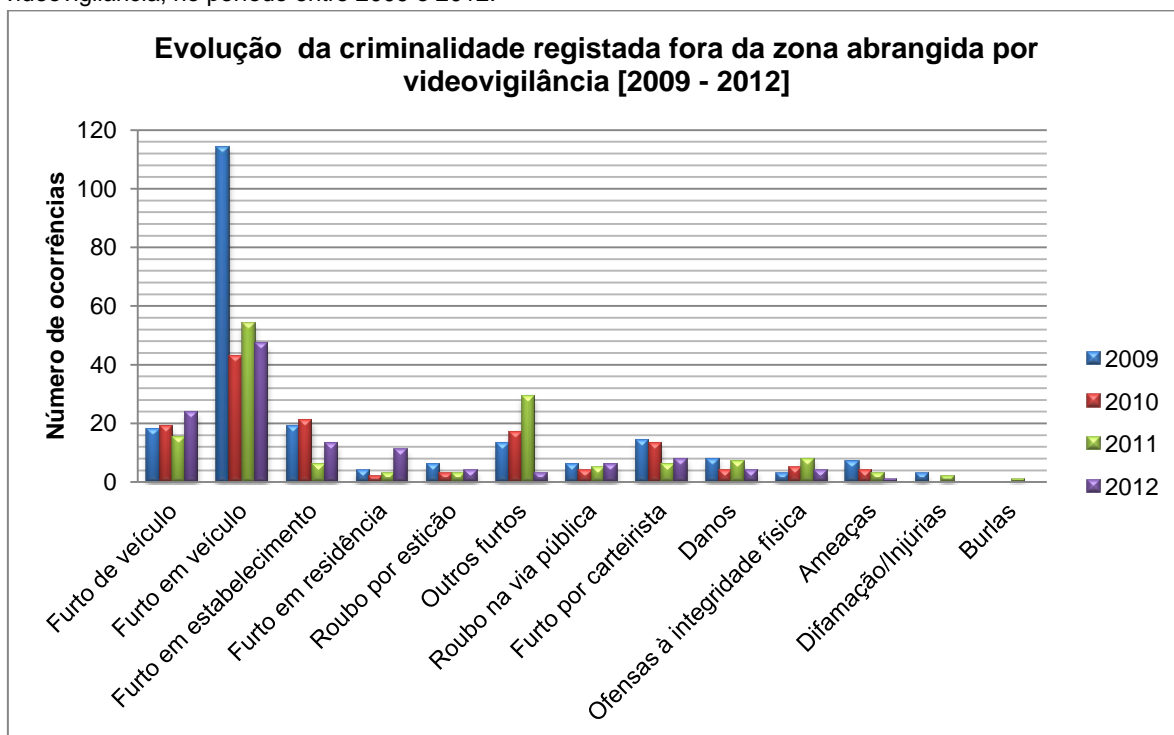
Quadro 5. Representação da ocorrência de crimes registados na área adjacente à abrangida pelo sistema de videovigilância.

Variação percentual da criminalidade registada nas ruas adjacentes às áreas com videovigilância

	2009	2010	2011	2012	Variação 2009/2012 (%)
Furto de veículo	18	19	15	24	33,3%
Furto em veículo	114	43	54	47	-58,8%
Furto em estabelecimento	19	21	6	13	-31,6%
Furto em residência	4	2	3	11	175,0%
Roubo por esticção	6	3	3	4	-33,3%
Outros furtos	13	17	29	3	-76,9%
Roubo na via pública	6	4	5	6	0,0%
Furto por carteirista	14	13	6	8	-42,9%
Danos	8	4	7	4	-50,0%
Ofensas à integridade física	3	5	8	4	33,3%
Ameaças	7	4	3	1	-85,7%
Difamação/Injúrias	3	0	2	0	-100,0%
Burlas	0	0	1	0	0,0%
Totais	215	135	142	125	-41,9%
Variação dos totais (%)		-37,2%	5,2%	-12,0%	

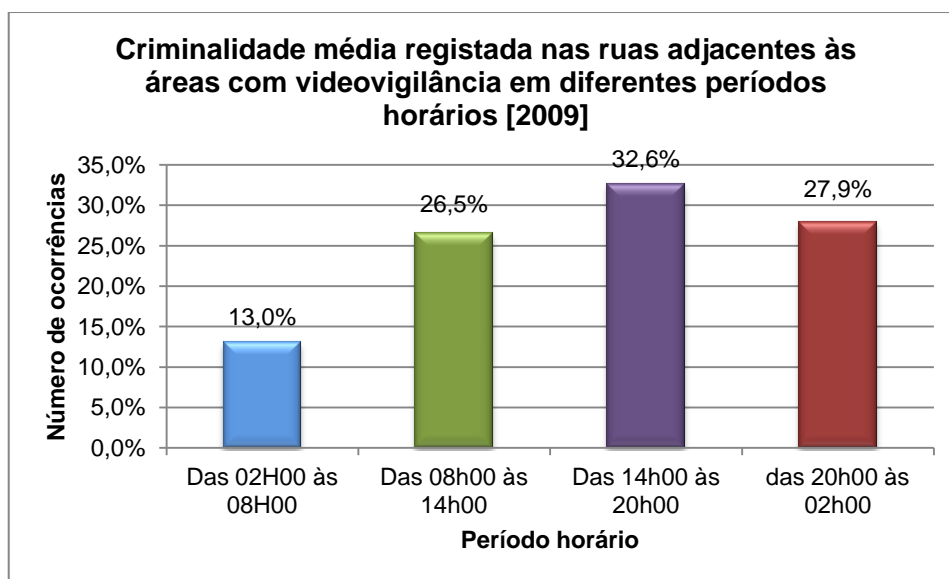
Fonte: Frequências absolutas da ocorrência de crimes fornecidos pelo Comando Distrital da PSP de Coimbra. Quadro elaborado pelo autor.

Figura 3. Representação gráfica da evolução da criminalidade registada nas ruas adjacentes às áreas com videovigilância, no período entre 2009 e 2012.



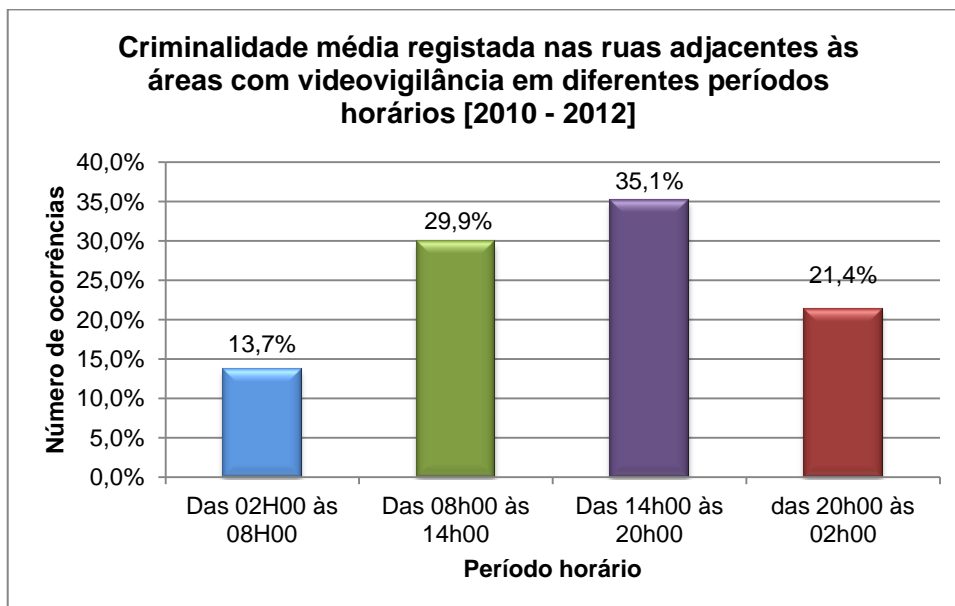
Fonte: Frequência absoluta da ocorrência de crimes fornecidos pelo Comando Distrital da PSP de Coimbra. Figura elaborada pelo autor.

Figura 4. Representação gráfica da evolução da criminalidade registada nas ruas adjacentes às áreas com videovigilância em diferentes períodos horários, no ano de 2009.



Fonte: Valores da ocorrência de crimes fornecidos pelo Comando Distrital da PSP de Coimbra. Figura elaborada pelo autor

Figura 5. Representação gráfica da evolução da criminalidade registada nas ruas adjacentes às áreas com videovigilância em diferentes períodos horários [2010 - 2012].



Fonte: Valores da ocorrência de crimes fornecidos pelo Comando Distrital da PSP de Coimbra. Figura elaborada pelo autor

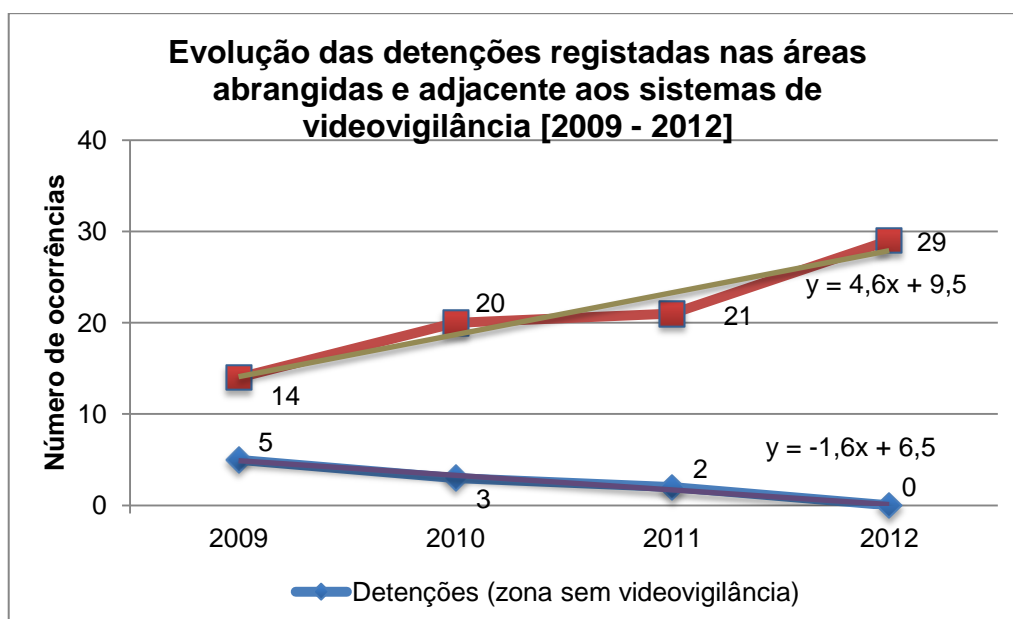
Quadro 6. Representação do número de detenções registadas nas áreas abrangidas e adjacente aos sistemas de videovigilância [2009 - 2012]

Detenções registadas nas áreas abrangidas e adjacente aos sistemas de videovigilância

	2009					2010					2011					2012				
Detenções (zona com videovigilância)	4	3	5	2	14	5	8	6	1	20	5	2	10	4	21	1	6	16	6	29
Detenções (zona sem videovigilância)	0	4	1	0	5	0	3	0	0	3	1	1	0	0	2	0	0	0	0	0

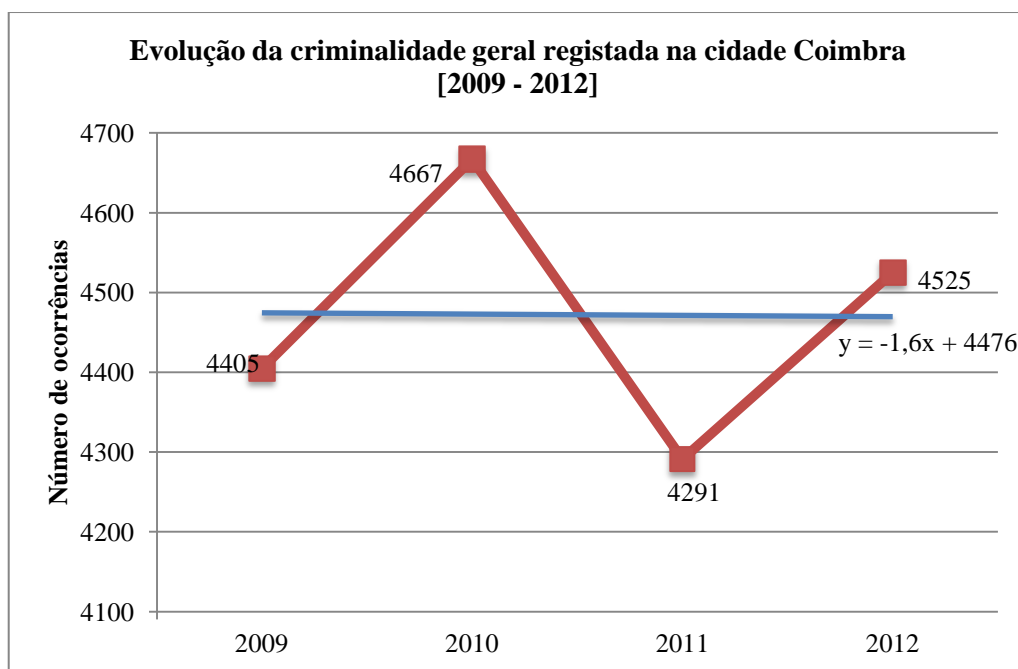
Fonte: Frequência absoluta do número de detenções fornecidas pelo Comando Distrital da PSP de Coimbra. Quadro elaborado pelo autor.

Figura 6. Representação gráfica da evolução do número de detenções registadas nas áreas abrangidas e adjacente aos sistemas de videovigilância [2009 - 2012]



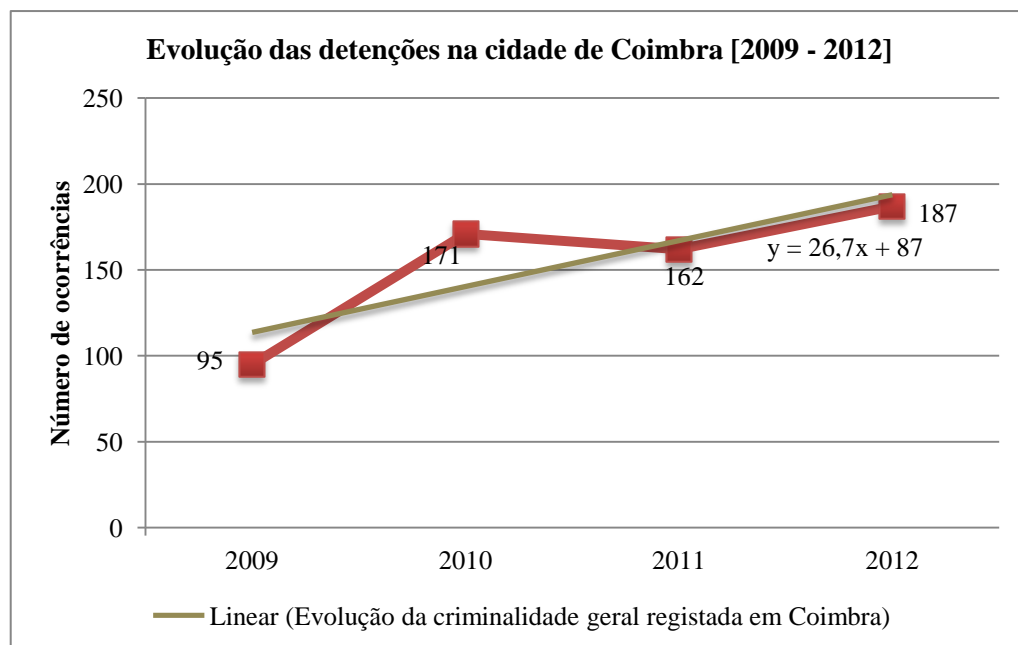
Fonte: Frequência absoluta do número de detenções fornecidas pelo Comando Distrital da PSP de Coimbra. Figura elaborada pelo autor.

Figura 7. Representação gráfica da evolução da criminalidade geral registada na cidade de Coimbra [2009 - 2012]



Fonte: Frequência absoluta do número de detenções fornecidas pelo Comando Distrital da PSP de Coimbra. Figura elaborada pelo autor.

Figura 8. Representação gráfica da evolução das detenções registadas na cidade de Coimbra [2009 - 2012]



Fonte: Frequência absoluta do número de detenções fornecidas pelo Comando Distrital da PSP de Coimbra. Figura elaborada pelo autor.

Anexo VI. Guião do inquérito aplicado na Zona Histórica de Coimbra

Inquérito

Data: ___/___/___ Hora: _____

Questionário n.º _____

Nota introdutória:

Este questionário insere-se num estudo académico subordinado ao tema *Videovigilância – CCTV - Câmaras Fixas em Locais Públicos de Utilização Comum: Estudo de Caso da Zona Histórica de Coimbra* e tem por objetivo aferir a opinião dos cidadãos transeuntes da Zona Histórica de Coimbra, acerca da instalação de câmaras de videovigilância, os seus benefícios ou contrariedades.

...
Não há respostas certas ou erradas relativamente a qualquer dos itens, pretendendo-se apenas a sua **opinião pessoal e sincera**. Neste sentido, deverá selecionar para cada questão, a resposta que mais se enquadra na sua opinião relativamente às diferentes temáticas abordadas.

...
Este questionário é de natureza confidencial. O seu tratamento é efetuado de uma forma global, não sendo sujeito a uma análise individualizada, significando isto que **o seu anonimato é estritamente respeitado**.

I. Caracterização do entrevistado

1. Tipo

- 1) Transeuntes.....
2) Comerciante.....

2. Sexo

- 1) Masculino.....
2) Feminino.....

3. Idade. Qual? _____

4. Estado Civil

- 1) Solteiro(a).....
2) Casado(a)/União de facto.....
3) Divorciado(a).....
4) Viúvo(a).....

5. Com que frequência se desloca habitualmente neste local da zona histórica de Coimbra (Freguesias de Santa Cruz, Bartolomeu ou Sé Nova)?

- 1) Menos de 1 vez por semana.....
2) 1 vez por semana.....
3) De 2 a 3 vezes por semana.....
4) De 4 a 5 vezes por semana.....
5) Todos os dias.....

6. Período habitual de deslocação na zona histórica de Coimbra? _____

7. Local onde reside

- 1) Município Coimbra nas Freguesias de Santa Cruz, Bartolomeu ou Sé Nova.....
2) Município Coimbra (fora das Freg. acima)..
3) Fora Município de Coimbra (Portugal).....
4) Fora Município de Coimbra (Turista).....

8. Reside sozinho(a)?

- 1) Sim.....
2) Não.....

9. Habilitações literárias

- 1) Menos de 4 anos de escolaridade.....
2) 1º ciclo do ensino básico (4º ano).....
3) 2º ciclo do ensino básico (6º ano).....
4) 3º ciclo do ensino básico (9º ano).....
5) 12º Ano (ensino secundário).....
6) Bacharelato.....
7) Licenciatura.....
8) Mestrado.....
9) Doutoramento.....

10. Situação profissional

- 1) Estudante.....
2) Empregado(a).....
3) Desempregado(a).....
4) Reformado(a).....

II. Caracterização e perceção da segurança na zona histórica de Coimbra – perceção dos comerciantes⁷⁹

1. Considera que se sente seguro no local onde trabalha.

- 1) Discordo totalmente.....
2) Discordo.....
3) Não concordo nem discordo.....
4) Concordo.....
5) Concordo totalmente.....

2. O seu estabelecimento encontra-se mais seguro desde a instalação do sistema de videovigilância.

- 1) Discordo totalmente.....
2) Discordo.....
3) Não concordo nem discordo.....
4) Concordo.....
5) Concordo totalmente.....

⁷⁹ Aplicado apenas aos comerciantes

III. Caracterização e percepção da segurança

1. A zona histórica de Coimbra, local onde se encontra, é um local seguro.
 - 1) Discordo totalmente.....
 - 2) Discordo.....
 - 3) Não concordo nem discordo.....
 - 4) Concordo.....
 - 5) Concordo totalmente.....
2. Quais os locais onde se sente mais inseguro?
(indique até duas opções)
 - 1) Áreas com prédios desabitados.....
 - 2) Áreas com pouca polícia.....
 - 3) Áreas com pouca gente.....
 - 4) Áreas sem câmaras de videovigilância.....
 - 5) Áreas com pouca iluminação.....
3. Sente-se seguro no seu quotidiano?
 - 1) Sim.....
 - 2) Não.....

IV. Videovigilância na via pública, na zona histórica de Coimbra – percepção do cidadão

1. A existência de um sistema de videovigilância faz com que se sinta mais seguro.
 - 1) Discordo totalmente.....
 - 2) Discordo.....
 - 3) Não concordo nem discordo.....
 - 4) Concordo.....
 - 5) Concordo totalmente.....
2. Dos seguintes instrumentos de reforço da segurança, na sua opinião, qual é o mais eficaz na proteção de pessoas e bens?
 - 1) Instalação de alarmes.....
 - 2) Videovigilância.....
 - 3) Policiamento na área.....
 - 4) Guarda Noturno.....
 - 5) Elementos de segurança privada.....
3. A videovigilância pode ser vista como um bom instrumento no reforço da segurança para proteção de pessoas e bens.
 - 1) Discordo totalmente.....
 - 2) Discordo.....
 - 3) Não concordo nem discordo.....
 - 4) Concordo.....
 - 5) Concordo totalmente.....

V. Implementação da videovigilância na via pública como instrumento de reforço da segurança – percepção do cidadão

1. A videovigilância contribui para uma maior afluência de pessoas à Zona Histórica de Coimbra.
 - 1) Discordo totalmente.....
 - 2) Discordo.....
 - 3) Não concordo nem discordo.....
 - 4) Concordo.....
 - 5) Concordo totalmente.....
2. A videovigilância deveria ser instalada em mais locais da cidade de Coimbra.
 - 1) Discordo totalmente.....
 - 2) Discordo.....
 - 3) Não concordo nem discordo.....
 - 4) Concordo.....
 - 5) Concordo totalmente.....
3. Quem considera que deve monitorizar em tempo real as imagens recolhidas pelas câmaras de videovigilância?
 - 1) Empresa de segurança privada.....
 - 2) Polícia.....
 - 3) Entidade independente.....
 - 4) Ninguém, sendo apenas gravadas para visualização em caso de ocorrência de um crime.....
4. Caso esteja a ser vítima de um crime, espera que o sistema de videovigilância possibilite a ativação mais célere de meios em seu auxílio?
 - 1) Sim.....
 - 2) Não.....
5. O sistema de videovigilância constrange os meus atos e interfere com os meus direitos e liberdades pessoais.
 - 1) Discordo totalmente.....
 - 2) Discordo.....
 - 3) Não concordo nem discordo.....
 - 4) Concordo.....
 - 5) Concordo totalmente.....
6. Sente-se confortável em estar a ser filmado por um sistema de videovigilância?
 - 1) Sim..... (passar ao grupo VI).....
 - 2) Não.....
7. Se não, porquê?
 - 1) Medo do uso indevido das imagens.....
 - 2) Não saber quem está a visionar as imagens...
 - 3) Não poder escolher ser filmado.....
 - 4) Coloca em causa direitos, liberdades e garantias dos visados.....

VI. Conhecimento do cidadão acerca do sistema de videovigilância instalado na via pública

1. Até à realização deste questionário, **tinha conhecimento** de que a zona onde se encontra (Zona Histórica de Coimbra) **é abrangida por câmaras** de videovigilância?
 - 1) Sim.....
 - 2) Não.....(*passar à questão 7.*).....

2. Até à realização deste questionário, tinha conhecimento de que as imagens estão a ser monitorizadas em **tempo real**?
 - 1) Sim.....
 - 2) Não.....

3. Sabe qual a **entidade responsável** pela monitorização das imagens?
 - 1) Sim.....
 - 2) Não.....(*passar à questão 5.*).....

4. Se sim, qual?
 - 1) Empresa de segurança privada.....
 - 2) Polícia de Segurança Pública (PSP).....
 - 3) Guarda Nacional Republicana (GNR).....
 - 4) Entidade independente.....
 - 5) Câmara Municipal.....

5. Sabe em que período horário as câmaras se encontram em funcionamento?
 - 1) Sim.....
 - 2) Não.....(*passar à questão 7.*).....

6. Se sim, em que períodos é que está em funcionamento?
 - 1) Diurno (8h às 20h).....
 - 2) Noturno (20h às 8h).....
 - 3) Sempre em funcionamento.....

7. Na sua opinião, em que período horário deveriam as câmaras encontrar-se em funcionamento?
 - 1) 8h às 20h.....
 - 2) 20h às 8h.....
 - 3) 12h às 24h.....
 - 4) 24h às 12h.....
 - 5) Sempre em funcionamento.....
 - 6) Sempre desligadas.....

VII. Implementação da videovigilância na via pública como contributo na recolha de prova de crime

1. Considera que, na via pública, a videovigilância pode ser útil para comprovar a ocorrência do crime em tribunal.
 - 1) Discordo totalmente.....
 - 2) Discordo.....
 - 3) Não concordo nem discordo.....
 - 4) Concordo.....
 - 5) Concordo totalmente.....

2. Considera que a implementação da videovigilância na via pública poderia inibir determinados comportamentos ilícitos.
 - 1) Discordo totalmente.....
 - 2) Discordo.....
 - 3) Não concordo nem discordo.....
 - 4) Concordo.....
 - 5) Concordo totalmente.....

**OBRIGADO
PELA SUA COLABORAÇÃO!**

Comentários: _____

Anexo VII. Representação dos dados estatísticos recolhidos nos inquéritos aplicados na zona histórica de Coimbra

Quadro 1. Caracterização da amostra.

	Transeuntes (N=98)		Comerciantes (N=52)		Total da amostra (N=150)	
	N	%	N	%	N	%
Sexo						
Masculino	45	45.9	24	46.2	69	46.0
Feminino	53	54.1	28	53.8	81	54.0
Grupo etário						
18-35	47	48.0	16	30.8	63	42.0
36-50	24	24.5	19	36.5	43	28.7
51-65	19	19.4	13	25.0	32	21.3
Mais de 65	8	8.2	4	7.7	12	8.0
Estado civil						
Solteiro	52	53.1	7	13.5	59	39.3
Casado/União de facto	35	35.7	39	75.0	74	49.3
Divorciado	8	8.2	6	11.5	14	9.3
Viúvo	3	3.1			3	2.0
Com que frequência se desloca na zona histórica de Coimbra (Freguesias de Santa Cruz, Bartolomeu e Sé Nova)						
Menos de uma vez por semana	36	36.7			36	24.0
Uma vez por semana	12	12.2	2	3.8	14	9.3
2 a 3 vezes por semana	18	18.4	1	1.9	19	12.7
4 a 5 vezes por semana	7	7.1	10	19.2	17	11.3
6 a 7 vezes por semana	25	25.5	39	75.0	64	42.7
Período habitual de deslocação na zona histórica de Coimbra (Freguesias de Santa Cruz, Bartolomeu e Sé Nova)						
Período diurno	50	51.0	40	76.9	90	60.0

Período noturno	11	11.2			11	7.3
Dois períodos	37	37.8	12	23.1	49	32.7
Local onde reside						
Município Coimbra nas Freguesias de Santa Cruz, Bartolomeu ou Sé Nova	12	12.2	6	11.5	18	12.0
Município Coimbra (fora das freguesias anteriores)	53	54.1	36	69.2	89	59.3
Fora do Município de Coimbra (Portugal)	27	27.6	10	19.2	37	24.7
Fora do Município de Coimbra (turista)	6	6.1			6	4.0
Sozinho						
Sim	17	17.3	6	11.5	23	15.3
Não	81	82.7	46	88.5	127	84.7
Habilitações literárias						
1º ciclo do ensino básico	8	8.2	7	13.5	15	10.0
2º ciclo do ensino básico	6	6.1	5	9.6	11	7.3
3º ciclo do ensino básico	10	10.2	16	30.8	26	17.3
12º ano	32	32.7	16	30.8	48	32.0
Bacharelato	2	2.0	1	1.9	3	2.0
Licenciatura	27	27.6	6	11.5	33	22.0
Mestrado	13	13.3	1	1.9	14	9.3
Situação profissional						
Estudante	22	22.4	1	1.9	23	15.3
Empregado	46	46.9	50	96.2	96	64.0
Desempregado	14	14.3			14	9.3
Reformado	16	16.3	1	1.9	17	11.3

Quadro 2. Análise estatística da relação entre o género e as hipóteses “A zona histórica de Coimbra é um local seguro” e “Sente-se seguro no seu quotidiano”.

	Sexo masculino		Sexo feminino		χ^2
	(N=69)		(N=81)		
	N	%	N	%	
A zona histórica de Coimbra é um local seguro					.043
Discordo	29	42.0	35	43.2	
Não concordo nem discordo	11	15.9	12	14.8	
Concordo	29	42.0	34	42.0	
Sente-se seguro no seu quotidiano					6.718**
Sim	58	84.1	53	65.4	
Não	11	15.9	28	34.6	

** $p \leq .01$.

Quadro 3. Análise estatística da relação entre o tipo (transeuntes e comerciantes) e as hipóteses “A zona histórica de Coimbra é um local seguro” e “Sente-se seguro no seu quotidiano”.

	Transeuntes		Comerciantes		χ^2
	(N=98)		(N=52)		
	N	%	N	%	
A zona histórica de Coimbra é um local seguro					2.095
Discordo	45	45.9	19	36.5	
Não concordo nem discordo	16	16.3	7	13.5	
Concordo	37	37.8	26	50.0	
Sente-se seguro no seu quotidiano					.941
Sim	75	76.5	36	69.2	
Não	23	23.5	16	30.8	

$p > .05$.

Quadro 4. Análise estatística da relação entre o faixas etários e as hipóteses “A zona histórica de Coimbra é um local seguro” e “Sente-se seguro no seu quotidiano”.

	18-35		36-50		51-65		+ de 65		χ^2
	(N=63)		(N=43)		(N=32)		(N=12)		
	N	%	N	%	N	%	N	%	
A zona histórica de Coimbra é um local seguro									1.929
Discordo	28	44.4	18	41.9	14	43.8	4	33.3	
Não concordo nem discordo	9	14.3	7	16.3	6	18.8	1	8.3	
Concordo	26	41.3	18	41.9	12	37.5	7	58.3	
Sente-se seguro no seu quotidiano									1.013
Sim	49	77.8	31	72.1	22	68.8	9	75.0	
Não	14	22.2	12	27.9	10	31.3	2	25.0	

$p > .05$.

Figura 1. Representação da distribuição percentual da resposta “Áreas com prédios desabitados” dada à questão “Quais os locais onde se sente mais inseguro?”.

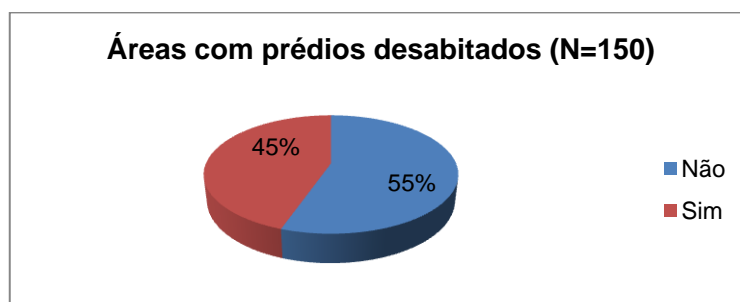


Figura 2. Representação da distribuição percentual da resposta “Áreas com pouca polícia” dada à questão “Quais os locais onde se sente mais inseguro?”.

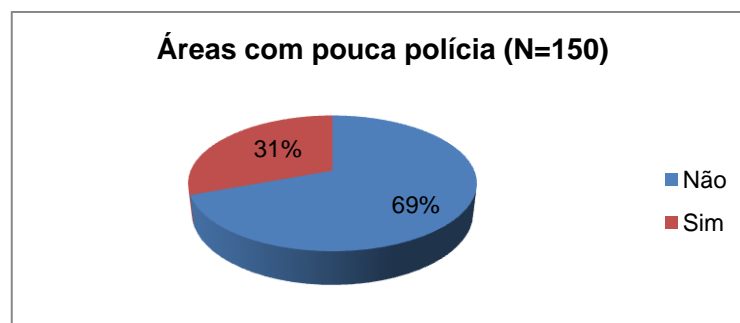


Figura 3. Representação da distribuição percentual da resposta “Áreas com pouca gente” dada à questão “Quais os locais onde se sente mais inseguro?”.

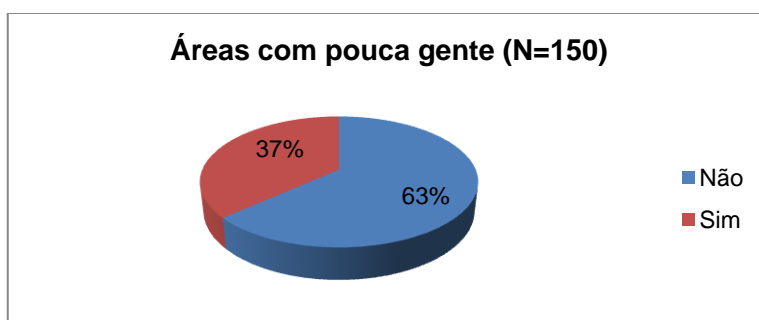


Figura 4. Representação da distribuição percentual da resposta “Áreas sem câmaras de videovigilância” dada à questão “Quais os locais onde se sente mais inseguro?”.

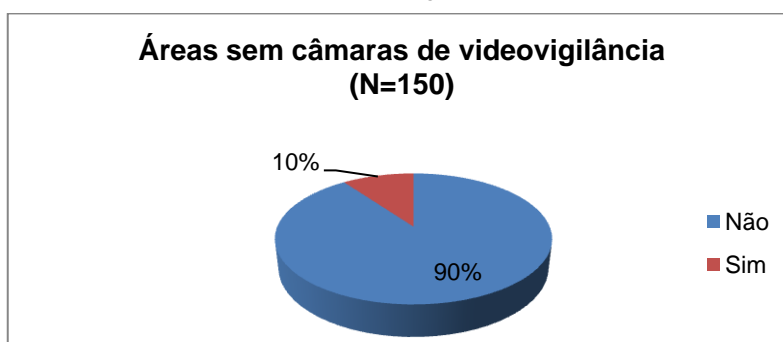
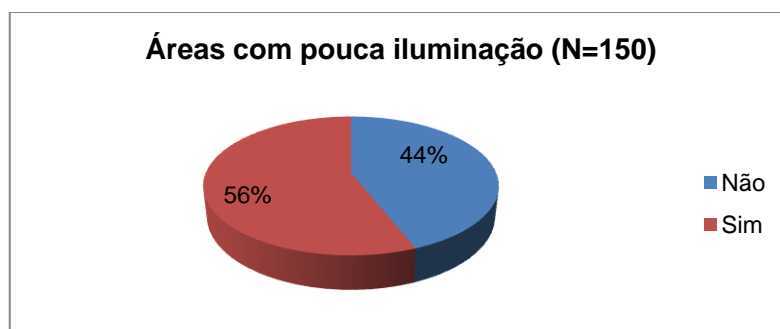


Figura 5. Representação da distribuição percentual da resposta “Áreas com pouca iluminação” dada à questão “Quais os locais onde se sente mais inseguro?”.



Quadro 5. Análise estatística da relação entre residir sozinho ou acompanhado e as hipóteses “A zona histórica de Coimbra é um local seguro” e “Sente-se seguro no seu quotidiano”.

	Reside sozinho (N=23)		Não reside sozinho (N=127)		χ^2
	N	%	N	%	
A zona histórica de Coimbra é um local seguro					1.158
Discordo	8	34.8	56	44.1	
Não concordo nem discordo	3	13.0	20	15.7	
Concordo	12	52.2	51	40.2	
Sente-se seguro no seu quotidiano					.256
Sim	18	78.3	93	73.2	
Não	5	21.7	34	26.8	

$p > .05$.

Quadro 6. Representação da distribuição percentual das respostas da amostra de comerciantes às hipóteses “Considera que se sente seguro no local onde trabalha” e “O seu estabelecimento encontra-se mais seguro desde a instalação do sistema de videovigilância”.

	N	%
Considera que se sente seguro no local onde trabalha		
Discordo	9	17.3
Não concordo nem discordo	7	13.5
Concordo	36	69.2
O seu estabelecimento encontra-se mais seguro desde a instalação do sistema de videovigilância		
Discordo	16	30.8
Não concordo nem discordo	15	28.8
Concordo	21	40.4

Figura 6. Representação da distribuição percentual das respostas à hipótese “A videovigilância deveria ser instalada em mais locais da cidade de Coimbra.”.

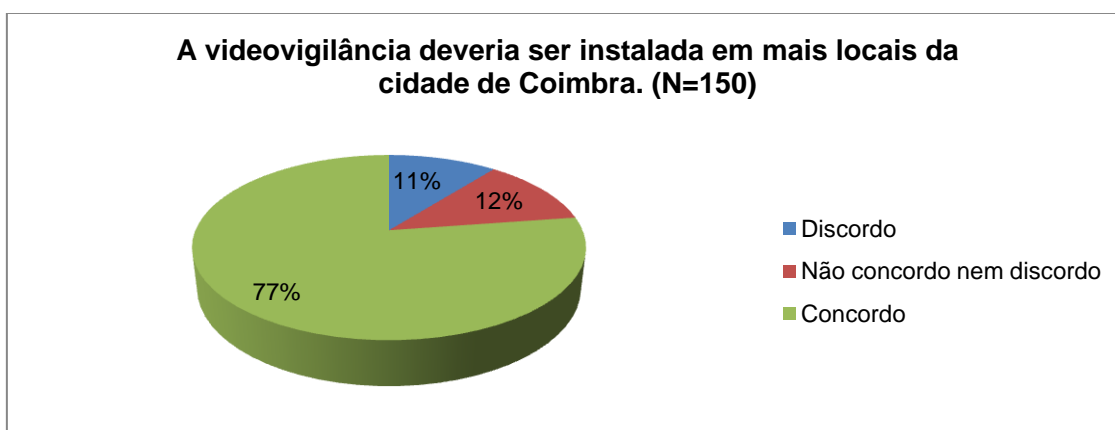


Figura 7. Representação da distribuição percentual das respostas à questão “A videovigilância pode ser vista como um bom instrumento no reforço da segurança para proteção de pessoas e bens?”.

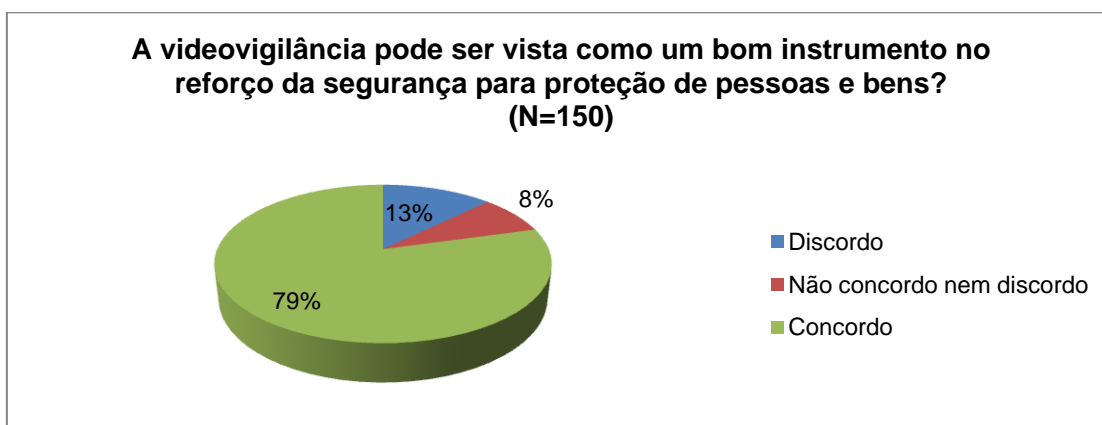


Figura 8. Representação da distribuição percentual das respostas à questão “Caso esteja a ser vítima de um crime, espera que o sistema de videovigilância possibilite a ativação mais célere de meios em seu auxílio?”.

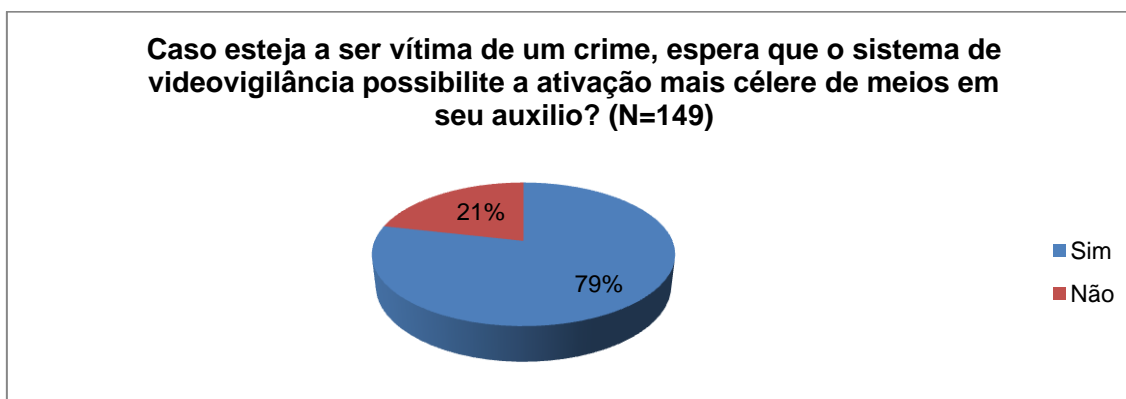


Figura 9. Representação da distribuição percentual das respostas à hipótese “Considera que, na via pública, a videovigilância pode ser útil para comprovar a ocorrência do crime em tribunal.”.

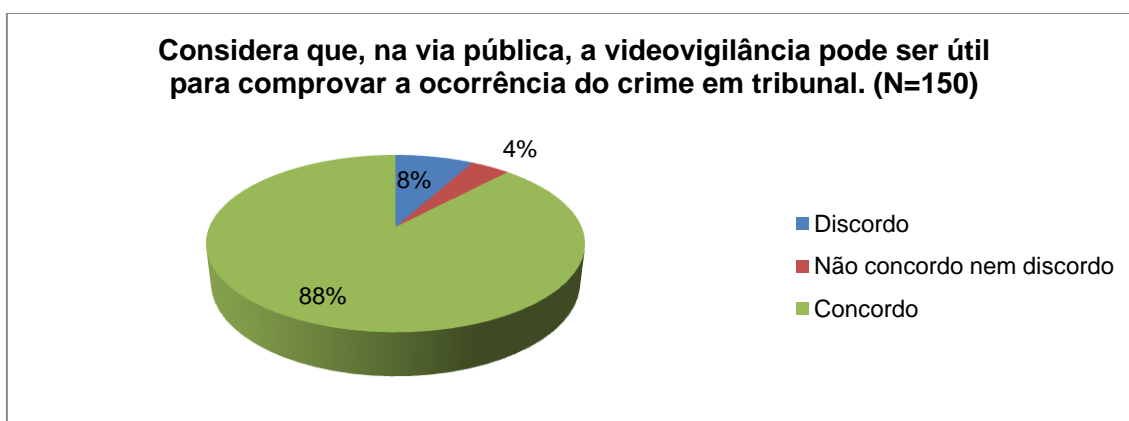


Figura 10. Representação da distribuição percentual das respostas à hipótese “Considera que a implementação da videovigilância na via pública poderia inibir determinados comportamentos ilícitos.”.

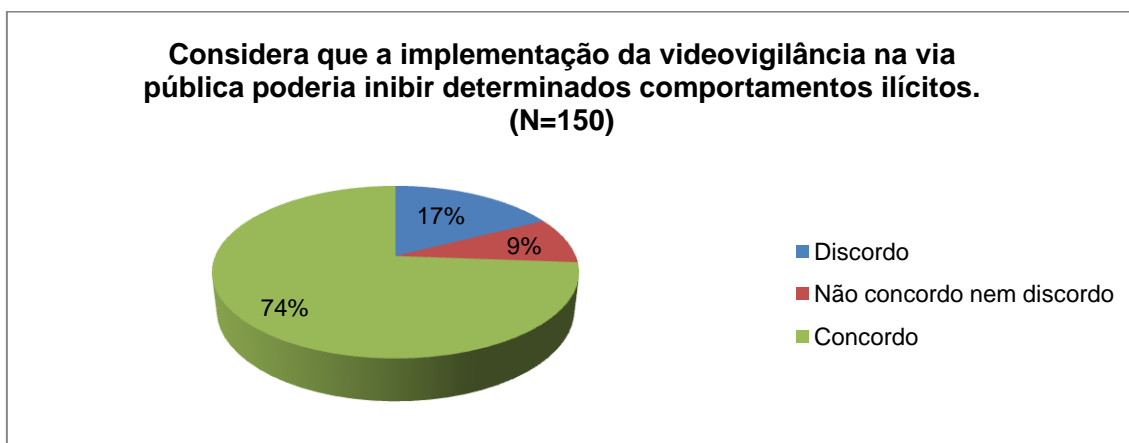


Figura 11. Representação da distribuição percentual das respostas à hipótese “A videovigilância contribui para uma maior afluência de pessoas à Zona Histórica de Coimbra.”.

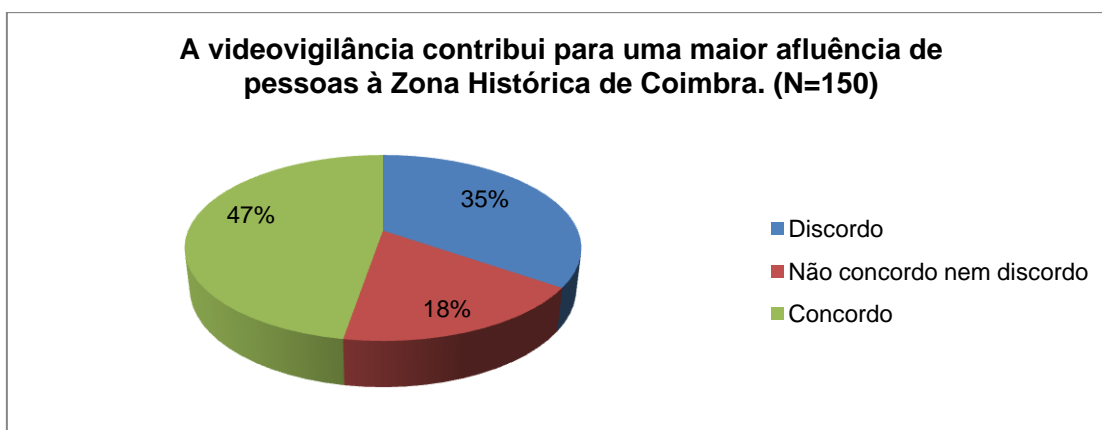


Figura 12. Representação da distribuição percentual das respostas à questão “Quem considera que deve monitorizar em tempo real as imagens recolhidas pelas câmaras de videovigilância?”.

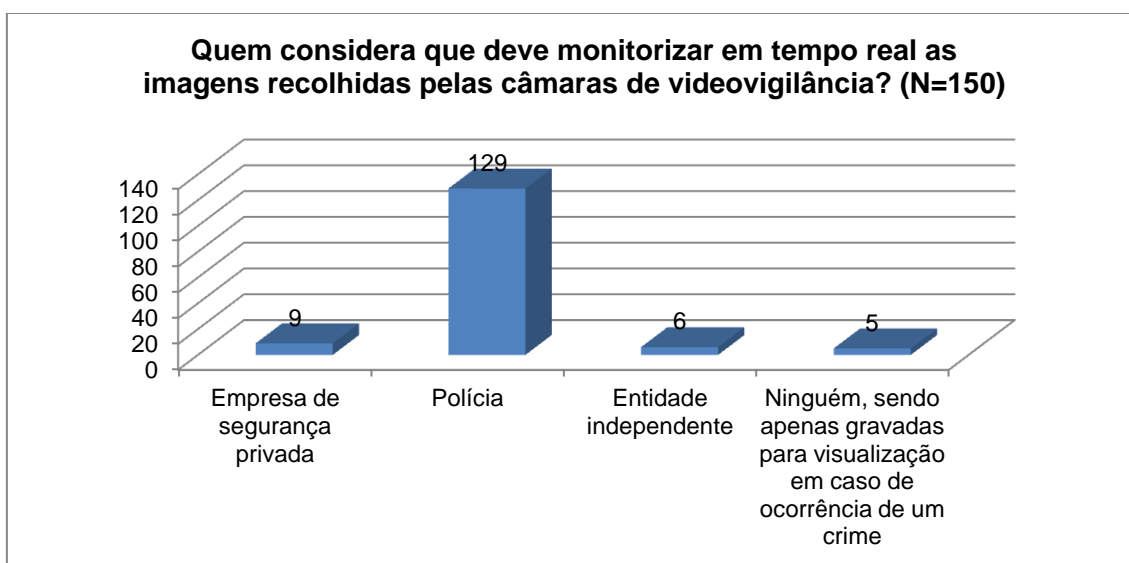
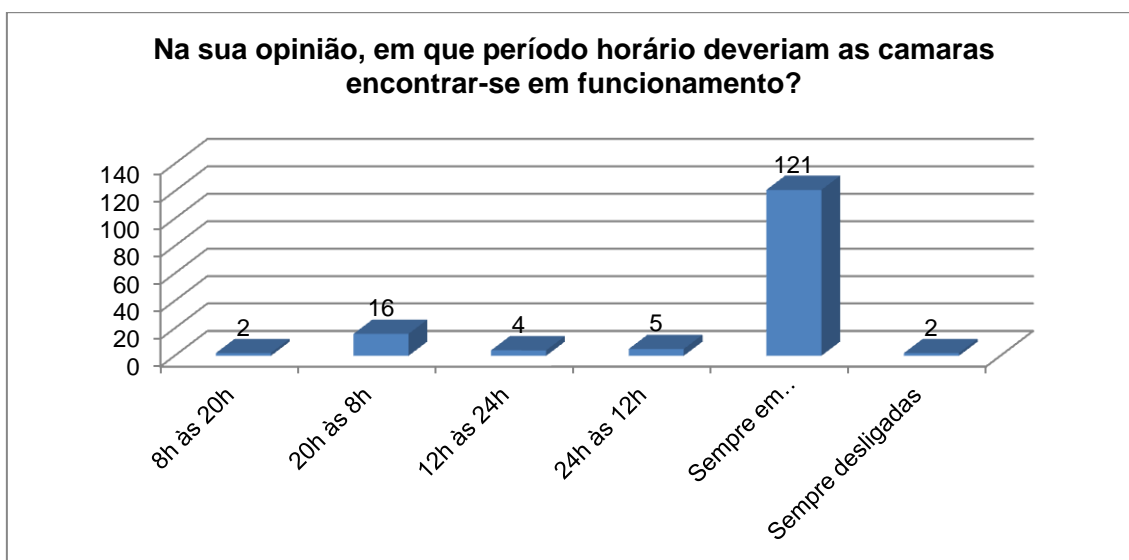


Figura 13. Representação da distribuição percentual das respostas à questão “Na sua opinião, em que período horário deveriam as câmaras encontrar-se em funcionamento?”.



Quadro 7. Análise estatística da relação entre o tipo (transeuntes e comerciantes) e as hipóteses “A existência de um sistema de videovigilância faz com que se sinta mais seguro” e “Dos seguintes instrumentos de reforço da segurança, na sua opinião, qual é o mais eficaz na proteção de pessoas e bens?”.

	Transeuntes		Comerciantes		χ^2
	(N=98)		(N=52)		
	N	%	N	%	
A existência de um sistema de videovigilância faz com que se sinta mais seguro					.880
Discordo	26	26.5	14	26.9	
Não concordo nem discordo	7	7.1	6	11.5	
Concordo	65	66.3	32	61.5	
Qual o sistema de segurança mais eficaz na proteção de bens e pessoas					9.786*
Instalação de alarmes	3	3.1	6	11.8	
Videovigilância	13	13.3	2	3.9	
Policimento na área	74	75.5	38	74.5	
Guarda noturno	5	5.1	5	9.8	
Elementos de segurança privada	3	3.1			

* $p \leq .05$.

Quadro 8. Análise estatística da relação entre o tipo (transeuntes e comerciantes) e as hipóteses “A videovigilância contribui para uma maior afluência de pessoas à zona histórica de Coimbra”, “A videovigilância deveria ser instalada em mais locais da cidade de Coimbra”, “Quem considera que deve monitorizar em tempo real as imagens recolhidas pelas câmaras de videovigilância?”, “Caso seja vítima de um crime, espera que o sistema de videovigilância possibilite a ativação mais célere de meios em seu auxílio?”, “O sistema de videovigilância constringe os meus atos e interfere com os meus direitos e liberdades pessoais”, “Sente-se confortável em estar a ser filmado por um sistema de videovigilância?” e, no seguimento desta última questão, “Se não porquê?”.

	Transeuntes		Comerciantes		χ^2
	(N=98)		(N=52)		
	N	%	N	%	
A videovigilância contribui para uma maior afluência de pessoas à zona histórica de Coimbra					6.391*
Discordo	27	27.6	25	48.1	
Não concordo nem discordo	19	19.4	8	15.4	
Concordo	52	53.1	19	36.5	
A videovigilância deveria ser instalada em mais locais da cidade de Coimbra					.120
Discordo	1	11.2	5	9.6	
Não concordo nem discordo	12	12.2	6	11.5	
Concordo	75	76.5	41	78.8	
Quem considera que deve monitorizar em tempo real as imagens recolhidas pelas câmaras de videovigilância					2.300
Empresas de segurança privada	5	5.1	4	7.7	
Polícia	83	84.7	46	88.5	
Entidade independente	5	5.1	1	1.9	
Ninguém, sendo apenas gravadas para visualização em caso de ocorrência de um crime	4	4.1	1	1.9	
Sem resposta	1	1.0			
Caso seja vítima de um crime, espera que o sistema de videovigilância possibilite a ativação mais célere de meios em seu auxílio					.000
Sim	77	78.6	40	78.4	

Não	21	21.4	11	21.6	
O sistema de videovigilância constrange os meus atos e interfere com os meus direitos e liberdades pessoais					9.472**
Discordo	75	77.3	43	82.7	
Não concordo nem concordo	6	6.2	8	15.4	
Concordo	16	16.5	1	1.9	
Sente-se confortável em estar a ser filmado por um sistema de videovigilância					2.257
Sim	81	83.5	48	92.3	
Não	16	16.5	4	7.7	
Se não, porquê?					3.189
Medo do uso indevido das imagens	4	26.7			
Não saber quem está a visionar as imagens	3	20.0	2	66.7	
Não poder escolher ser filmado	2	13.3			
Coloca em causa direitos, liberdades e garantias dos visados	6	40.0	1	33.3	

* $p \leq .05$; ** $p \leq .01$.

Figura 14. Representação da distribuição percentual das respostas dos participantes que consideraram não se sentir confortáveis em estarem a ser filmados por um sistema de videovigilância.

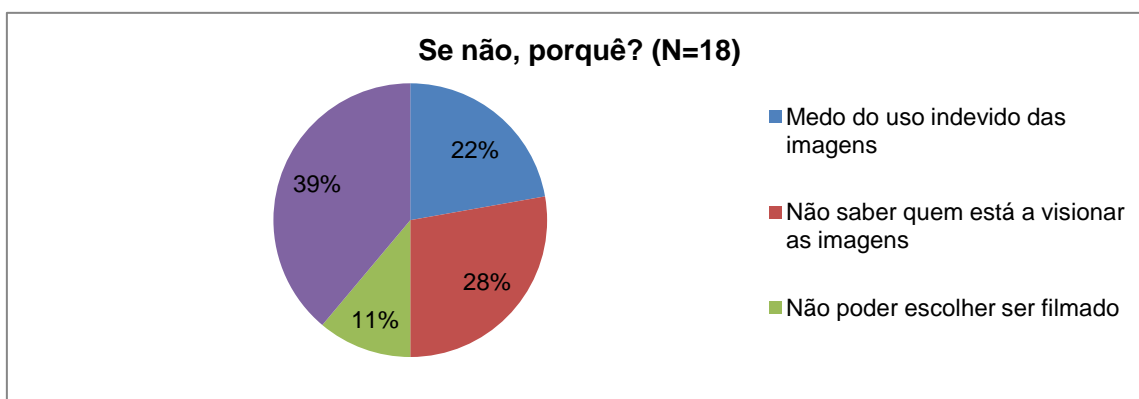


Figura 15. Representação da distribuição percentual das respostas à questão “Até à realização deste questionário, tinha conhecimento de que a zona onde se encontra (Zona Histórica de Coimbra) é abrangida por câmaras de videovigilância?”.

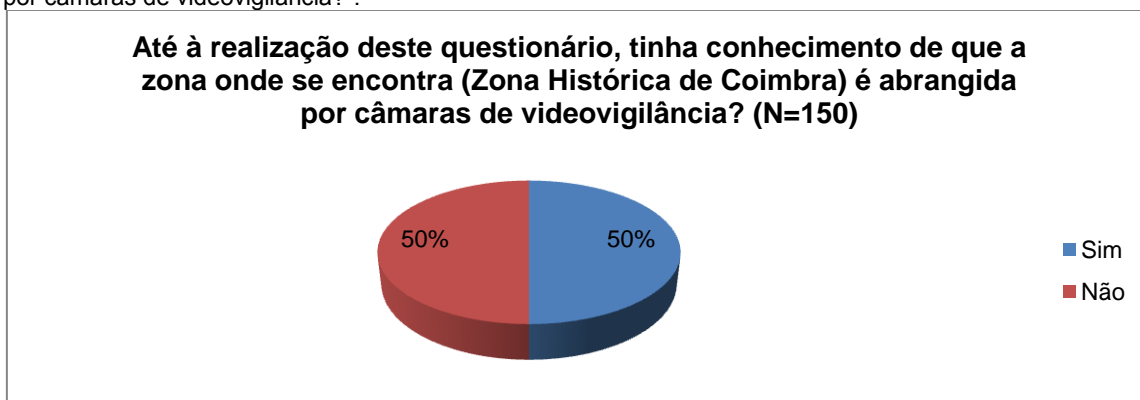


Figura 16. Representação da distribuição percentual das respostas à questão “Até à realização deste questionário, tinha conhecimento de que as imagens estão a ser monitorizadas em tempo real?”, considerando apenas os participantes que responderam “sim” à questão de ter conhecimento quanto à existência de sistemas de videovigilância (na Zona Histórica de Coimbra), antes da realização deste inquérito.



Figura 17. Representação da distribuição percentual das respostas à questão “Sabe qual a entidade responsável pela monitorização das imagens?”, considerando apenas os participantes que responderam “sim” à questão de ter conhecimento quanto à existência de sistemas de videovigilância (na Zona Histórica de Coimbra), antes da realização deste inquérito.

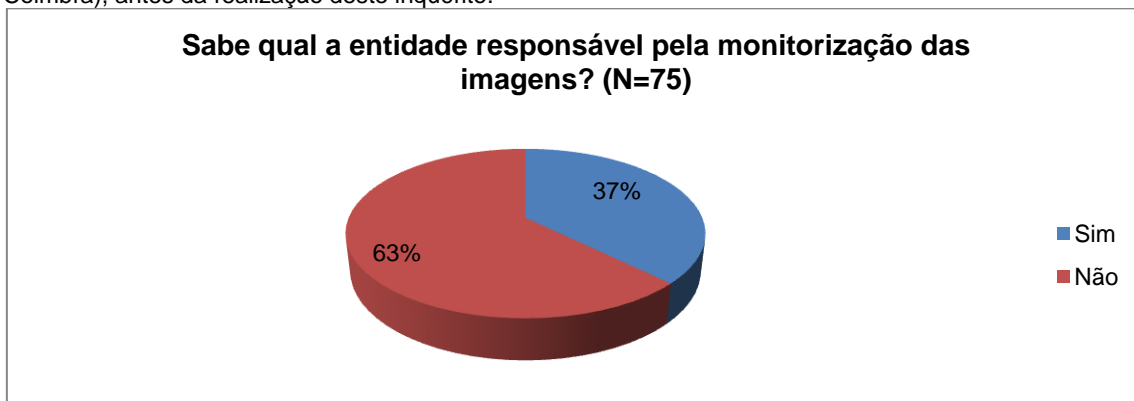


Figura 18. Representação da distribuição percentual das respostas à questão “qual a entidade responsável pela monitorização das imagens?”, considerando apenas os participantes que responderam ter conhecimento de qual a entidade responsável pela monitorização das imagens.

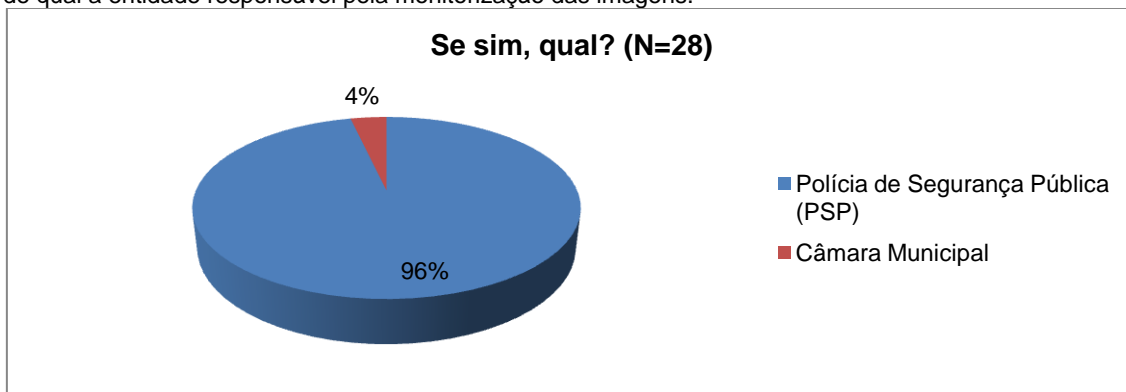


Figura 19. Representação da distribuição percentual das respostas à questão “Sabe em que período horário as câmaras se encontram em funcionamento?”, considerando apenas os participantes que responderam “sim” à questão de ter conhecimento quanto à existência de sistemas de videovigilância (na Zona Histórica de Coimbra), antes da realização deste inquérito.

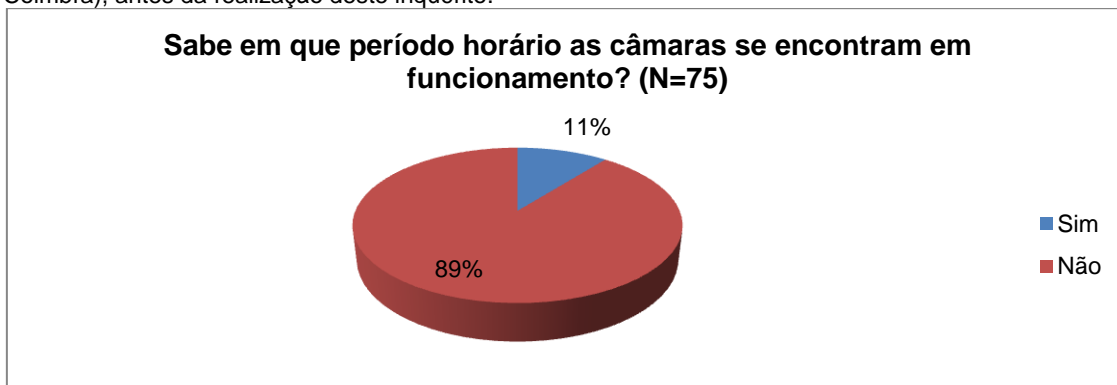
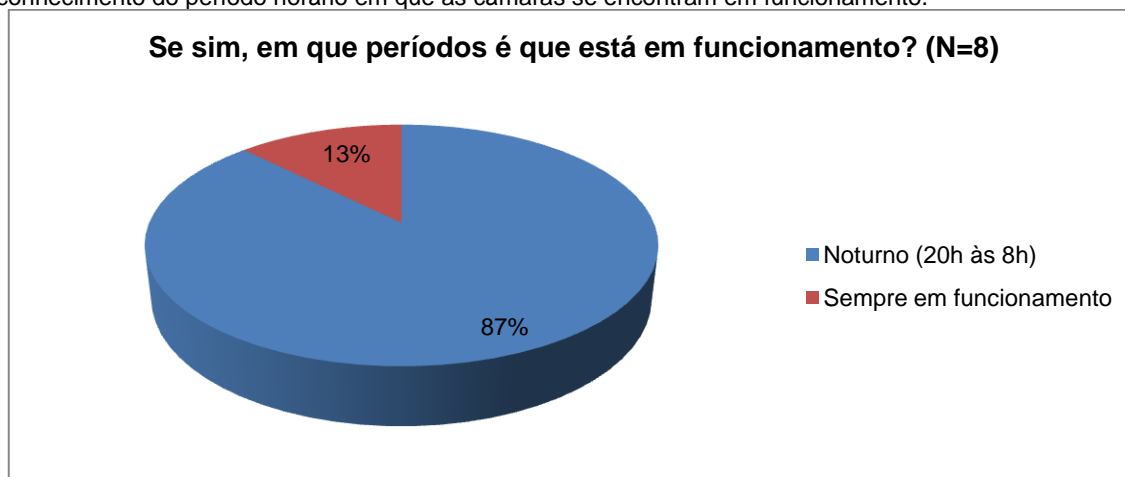


Figura 20. Representação da distribuição percentual das respostas à questão “qual o período horário em que as câmaras se encontram em funcionamento?”, considerando apenas os participantes que responderam ter conhecimento do período horário em que as câmaras se encontram em funcionamento.



Quadro 9. Análise estatística da relação entre o tipo (transeuntes e comerciantes) e as questões “Até à realização deste questionário, tinha conhecimento de que a zona onde se encontra (Zona Histórica de Coimbra) é abrangida por câmaras de videovigilância?”, “Até à realização deste questionário, tinha conhecimento de que as imagens estão a ser monitorizadas em tempo real?”, “Sabe qual a entidade responsável pela monitorização das imagens?” e em caso afirmativo, “qual?”, “Sabe em que período horário as câmaras se encontram em funcionamento?”, e em caso afirmativo, “qual?”, e “Na sua opinião, em que período horário deveriam as câmaras encontrar-se em funcionamento?”.

	Transeuntes		Comerciantes		χ^2
	(N=98)		(N=52)		
	N	%	N	%	
Até à realização deste questionário tinha conhecimento de que a zona é abrangida por câmaras de videovigilância					16.954***
Sim	37	37.8	38	73.1	
Não	61	62.2	14	26.9	
Tinha conhecimento de que as imagens estão a ser monitorizadas em tempo real					1.246
Sim	11	29.7	16	42.1	
Não	26	70.3	22	57.9	
Sabe qual é a entidade responsável pela monitorização das imagens					1.805
Sim	11	29.7	17	44.7	
Não	26	70.3	21	55.3	
Se sim, qual					1.603
Polícia de Segurança Pública (PSP)	10	90.9	17	100.0	
Câmara Municipal	1	9.1			
Sabe em que horário as câmaras se encontram em funcionamento					2.121
Sim	2	5.4	6	15.8	
Não	35	94.6	32	84.2	
Se sim, em que períodos					.381
Noturno (20h às 8h))	2	100.0	5	83.3	
Sempre em funcionamento			1	16.7	

Na sua opinião em que período deveriam as câmaras se encontrar em funcionamento 2.192

8h às 20h	1	1.0	1	1.9
20h às 8h	10	10.2	6	11.5
12h às 24h	3	3.1	1	1.9
24h às 12h	2	2.0	3	5.8
Sempre em funcionamento	81	82.7	40	76.9
Sempre desligados	1	1.0	1	1.9

*** $p \leq .001$.

Quadro 10. Análise estatística da relação entre as faixas etárias e as questões, “Até à realização deste questionário, tinha conhecimento de que a zona onde se encontra (Zona Histórica de Coimbra) é abrangida por câmaras de videovigilância?”, “Até à realização deste questionário, tinha conhecimento de que as imagens estão a ser monitorizadas em tempo real?”, “Sabe qual a entidade responsável pela monitorização das imagens?” e em caso afirmativo, “qual?”, “Sabe em que período horário as câmaras se encontram em funcionamento?”, e em caso afirmativo, “qual?”, e “Na sua opinião, em que período horário deveriam as câmaras encontrar-se em funcionamento?”.

	18-35		36-50		51-65		+ de 65		χ^2
	(N=63)		(N=43)		(N=32)		(N=12)		
	N	%	N	%	N	%	N	%	
Até à realização deste questionário, tinha conhecimento de que a zona é abrangida por câmaras de videovigilância									6.439
Sim	29	46.0	20	46.5	22	68.8	4	33.3	
Não	34	54.0	23	53.5	10	31.3	8	66.7	
Tinha conhecimento de que as imagens estão a ser monitorizadas em tempo real									2.034
Sim	8	27.6	9	45.0	9	40.9	1	25.0	
Não	21	72.4	11	55.0	13	59.1	3	75.0	

Sabe qual é a entidade responsável pela monitorização das imagens									6.819
Sim	7	24.1	12	60.0	8	36.4	1	25.0	
Não	22	75.9	8	40.0	14	63.6	3	75.0	
Se sim, qual									3.111
Polícia de Segurança Pública (PSP)	6	85.7	12	100.0	8	100.0	1	100.0	
Câmara Municipal	1	14.3							
Sabe em que horário as câmaras se encontram em funcionamento									2.223
Sim	2	6.9	2	10.0	4	18.2			
Não	27	93.1	18	90.0	18	81.8	4	100.0	
Se sim, em que períodos									3.429
Noturno (20h às 8h))	2	100.0	1	50.0	4	100.0			
Sempre em funcionamento			1	50.0					
Na sua opinião em que período deveriam as câmaras se encontrar em funcionamento									31.498**
8h às 20h			1	2.3	1	3.1			
20h às 8h	5	7.9	2	4.7	7	21.9	2	16.7	
12h às 24h			1	2.3	3	9.4			
24h às 12h	2	3.2	1	2.3			2	16.7	
Sempre em funcionamento	56	88.9	37	86.0	21	65.6	7	58.3	
Sempre desligados			1	2.3			1	8.3	

** $p \leq .01$.

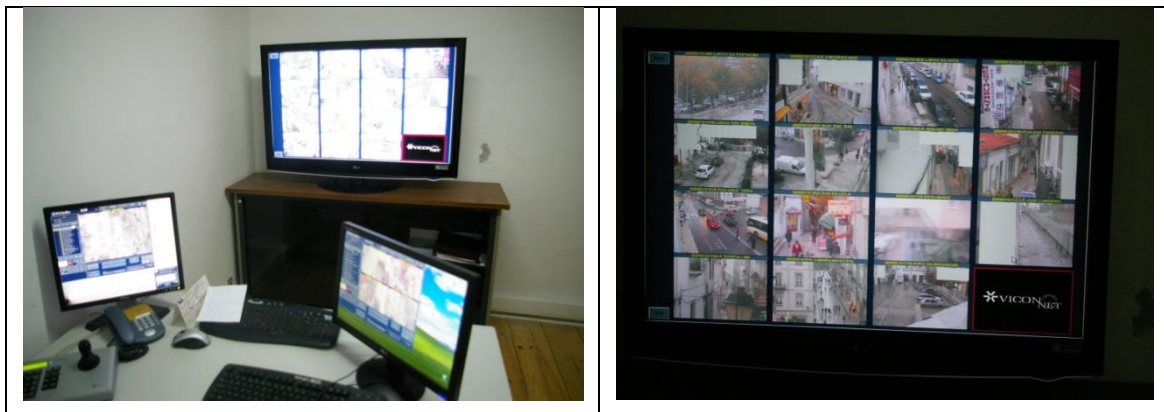
Quadro 11. Análise estatística da relação entre as faixas etárias e as hipóteses “A existência de um sistema de videovigilância faz com que se sinta mais seguro.”, “Dos seguintes instrumentos de reforço da segurança, na sua opinião, qual é o mais eficaz na proteção de pessoas e bens?” e “A videovigilância pode ser vista como um bom instrumento no reforço da segurança para proteção de pessoas e bens.”.

	18-35		36-50		51-65		+ de 65		χ^2	
	(N=63)		(N=43)		(N=32)		(N=12)			
	N	%	N	%	N	%	N	%		
A existência de um sistema de videovigilância faz com que se sinta mais seguro										.256
Discordo	18	28.6	11	25.6	8	25.0	3	25.0		
Não concordo nem discordo	5	7.9	4	9.3	3	9.4	1	8.3		
Concordo	40	63.5	28	65.1	21	65.6	8	66.7		
Qual o sistema de segurança mais eficaz na proteção de bens e pessoas										16.476
Instalação de alarmes	7	11.1			2	6.3				
Videovigilância	8	12.7	4	9.3	3	9.4				
Policimento na área	39	61.9	37	86.0	25	78.1	11	100.0		
Guarda noturno	6	9.5	2	4.7	2	6.3				
Elementos de segurança privada	3	4.8								
A videovigilância pode ser vista como um bom instrumento no reforço da segurança para proteção de pessoas e bens										13.396*
Discordo	2	3.2	8	18.6	6	48.8	3	25.0		
Não concordo nem discordo	5	7.9	6	14.0	1	3.1				
Concordo	56	88.9	29	62.4	25	78.1	9	75.0		

* $p \leq .05$.

Anexo VIII. Apresentação fotográfica do sistema de videovigilância da zona histórica de Coimbra (Sistema de controlo e câmaras de videovigilância [com discrição das ruas abrangidas])⁸⁰

Sistema de controlo



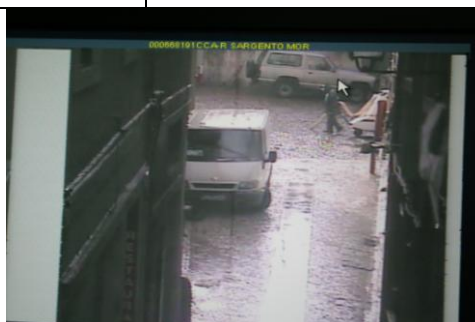
Câmara 1



⁸⁰ **Fonte:** as fotografias do sistema de controlo, as imagens visualizadas pelo sistema e a discrição das ruas abrangidas, são da autoria do Comando da PSP de Coimbra. As fotografias do exterior das câmaras e espaços envolventes, são de autoria própria.

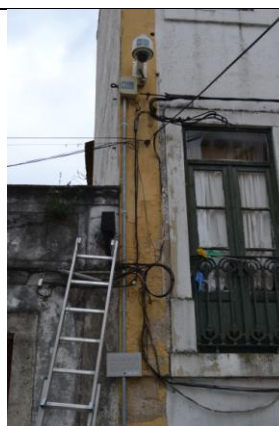
Câmara 2

- Rua Sargento Mor
- Rua da Sota
- Avenida Emídio Navarro



Câmara 3

- Largo da Sota
- Rua dos Esteiros
- Travessa da Sota
- Rua da Sota



Câmara 4



Câmara 5



Câmara 6



Câmara 7



Câmara 8

- Rua das Padeiras
- Avenida Fernão de Magalhães
- Rua António Granjo



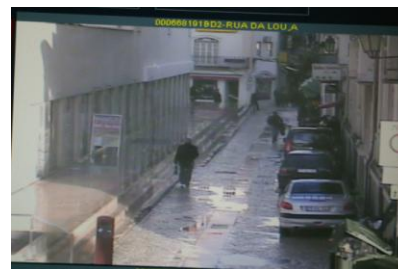
Câmara 9

- Rua Simão de Évora
- Avenida Fernão de Magalhães



Câmara 10

- Rua da Louça
- Avenida Fernão de Magalhães



Câmara 11

- Rua da Moeda
- Largo das Olarias
- Rua da Louça
- Rua João Cabreira



Câmara 12

- Rua João Cabreira
- Largo das Olarias



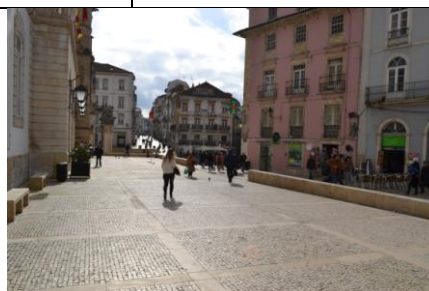
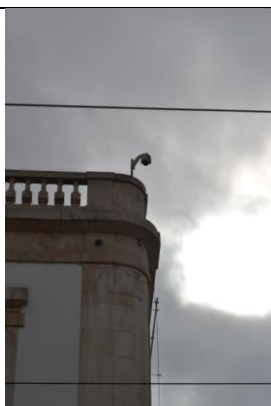
Câmara 13

- Rua Direita
- Largo da Quinta do Prior
- Terreiro da Erva
- Rua João Cabreira



Câmara 14

- Rua Olímpio Nicolau Rui Fernandes
- Praça 8 de Maio
- Rua Visconde da Luz
- Rua Pedro Rocha
- Rua da Sofia



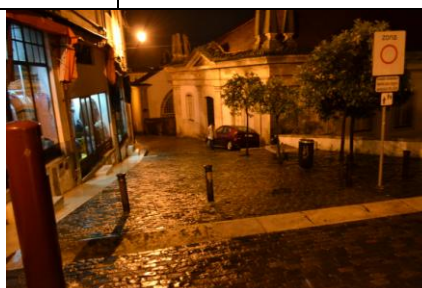
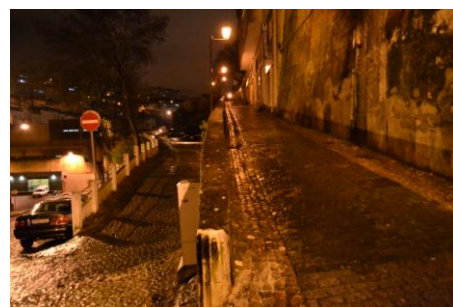
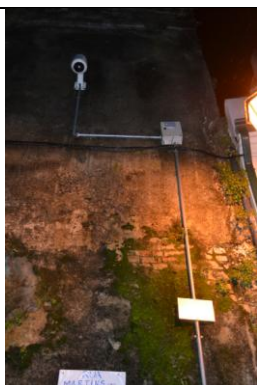
Câmara 15

- Beco de Montarroio
- Rua Pedro Rocha
- Rua Olímpio Nicolau Rui Fernandes
- Pátio da Inquisição



Câmara 16

- Rua Martins de Carvalho
- Jardim da Manga
- Rua Olímpio Nicolau Rui Fernandes



Câmara 17

- Rua dos Coutinhos
- Rua do Loureiro

